

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

ATA Nº 180 - “B”

PRESIDENTE - DEPUTADO J. BARRETO (EM EXERCÍCIO)  
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO SILVAL BARBOSA  
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO CAMPOS NETO

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Registro aqui, com o maior prazer e muita alegria a presença do brilhante ex-Deputado William Dias, que se faz presente nesta Casa, acompanhado de sua esposa.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - Sr. Presidente, não há Expediente a ser lido.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, pra mim é um orgulho muito grande a presença da Dona Claudete e do ex-Deputado William Dias aqui.

O Deputado William Dias foi o meu Deputado Estadual, o meu Deputado Federal e o meu Vereador em Rondonópolis.

A minha vida pública começou com ele, o nº 15.195, jurista de primeira, advogado, competente, advogado criminalista. Aliás, os Oficiais estão aqui e sabem muito bem do trabalho e do papel do Deputado William Dias. Os Oficiais aqui, Oficiais Superiores, Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros, sabem o quanto esse advogado criminalista defendeu a Polícia Militar em Mato Grosso.

É um orgulho, eu quero deixar registrado em Ata essa pessoa de tão grande expressão na vida pública.

O número era 15.195, Deputado J. Barreto. Eu votava toda vez no número 15.195. Foi meu Deputado duas vezes, o Vereador, enfim, a pessoa, a maior referência política que eu sempre tive em minha vida.

Então, quero aqui fortalecer a figura do Deputado William. Aliás, eu acho que segundo os servidores mais antigos que estão nesta Casa - eu tenho isso, já perguntei para a maioria dos servidores -, a melhor legislatura que teve aqui foi a de 1986 a 1990. A maioria dos servidores antigos falam isso, da época do Roberto França, William Dias, J. Barreto, José de Arimatéia,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Francisco Monteiro. Dizem que era uma administração extremamente polêmica. Eram Parlamentares muito preparados e isso nos deixa orgulhosos.

Naquela época, Deputado, não era como hoje, não. Naquela época a disputa aqui no plenário era de 11 a 13, 12 a 12.

O Governador aqui não passava matéria fácil, não. Tinha que ter muito discurso aqui.

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - É verdade.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Então, quero aqui registrar essa imagem, essa figura maravilhosa do Deputado William Dias.

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - Deputado William Dias é uma das pessoas mais queridas da cidade de Rondonópolis, de toda cidade, todos nós temos um grande respeito por esse grande tribuno, um dos maiores tribuno que eu já vim na minha vida Parlamentar. Muito obrigado pela presença.

Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado Sérgio Ricardo.

O SR. SÉRGIO RICARDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, uso o Pequeno Expediente para adiantar um assunto que quero tratar depois no Grande Expediente.

Estive com o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos desta Casa, participando de uma audiência pública em Campo Grande no Mato Grosso do Sul, onde discutimos os investimentos no Programa Pantanal. Um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo Federal. Um financiamento previsto inicialmente em 400 milhões de dólares. O início das negociações se deu em 1996. Mas, pelo contrato, esse financiamento foi autorizado pelo Senado, em abril de 2001, e assinado no dia 05.06.01.

Esse valor, desse contrato de empréstimo, autorizado pela Comissão de Financiamento Externo, foi de 300 milhões de dólares que somados ao 56 milhões de contrapartida da União mais 22 milhões de Mato Grosso, também 22 milhões de dólares de Mato Grosso do Sul, que totalizavam os 400 milhões de dólares para o Programa Pantanal.

Só que agora o Governo Federal anuncia um corte de 57% nesses valores. Inclusive já estamos programando para o início dos trabalhadores legislativos do ano que vem uma audiência pública aqui em Mato Grosso, na nossa Assembléia Legislativa, onde já fizemos o convite ao Coordenador Nacional do Programa Pantanal, Walmir Ortega, para que ele venha aqui também explicar como serão os investimentos depois desse corte gigantesco a partir do ano que vem.

No Grande Expediente, eu quero relatar com mais detalhes as áreas que sofreram os cortes e quais foram os cortes sofridos pelo Programa Pantanal, que muito vai prejudicar o Pantanal e os dois Estados, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - Com a palavra, o eminente Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>a</sup> Deputada, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e junto com o trabalho de todos os membros da nossa Comissão, vamos passar às suas mãos o Parecer da referida Comissão.

Como nós designamos o nosso Vice-Presidente, Deputado Zeca D'Ávila para ser o Relator, convido o Deputado Zeca D'Ávila para entregar à Mesa e ler o Parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - O Deputado Zeca D'Ávila vai apresentar o relatório do Orçamento do Estado de Mato Grosso.

O SR. ZECA D'ÁVILA (RELATOR) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça me designou como Relator do Projeto de Lei nº

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

332/04, Mensagem nº 90/04, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

Sr. Presidente, passo a ler neste momento o Relatório:

“Trata-se da Mensagem nº 90/04, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Projeto de Lei nº 332/04, relativo ao Projeto de Lei Orçamentário para o ano de 2005.

Recebida a matéria e após decorrido o prazo estabelecido pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, vindo à Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer em relação ao projeto e às emendas apresentadas pelos Srs. Deputados a seguir relacionadas...”

Eu peço, Sr. Presidente, permissão a Vossa Excelência para que eu faça a leitura só do nome dos Deputados que apresentaram as emendas que ora faz.

“...emendas de autoria dos Deputados: Zé Carlos do Pátio, Riva, Ságuas, Carlos Brito, Verinha Araújo, Nataniel de Jesus, Riva e Chico Daltro, Zeca D’Ávila, Riva e Eliene, Eliene, Riva, Carlos Brito, Lideranças Partidárias, Sebastião Rezende”.

Essa é a relação dos Deputados que entregaram emendas.

Parecer:

“Análise do Projeto de Lei nº 332/04, Mensagem nº 90/04

Na análise do projeto de lei, esta Comissão constatou que o Poder Executivo deixara de cumprir as diretrizes emanadas do art.11, § 1º, da Lei Estadual nº 8.177, de 26 de agosto de 2004, que ‘dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências’, em específico quanto a ausência dos demonstrativos a que se referem os incisos: XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXII, junto a consolidação dos quadros orçamentários. Posteriormente o Poder Executivo enviou os citados demonstrativos, exceção feita apenas quanto a Memória de Cálculo do Serviço da Dívida, requerida por este Relator ao Sr. Secretário Estadual de Planejamento, inclusive na Audiência Pública realizada no dia 09 do corrente mês. Com respeito ao projeto de lei, esta Comissão constatou a falta de compatibilidade entre as Metas Programáticas e as Metas Fiscais - Anexos I e II da LDO 2005 com a programação constante da proposta orçamentária, levando este Relator a apresentar a Emenda de nº 141, autorizando o Poder Executivo a proceder às devidas adequações.

O Governo do Estado encaminhou a Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei em referência a data de 13 do corrente que trata da realocação de recursos nos Orçamentos da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, do Fundo de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, e do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato-Grosso - CEPROTEC.

Em vista do entendimento expresso pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Acórdão nº 1.098, de 03 de novembro de 2004, que dispõe ‘Os valores contabilizados pelo Estado e pelos Municípios a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, por representarem tão-somente registro contábil, não devem ser computados na base de cálculo de verbas constitucionalmente vinculadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para as ações e serviços de saúde, para o ensino estadual superior e para o amparo à pesquisa’, foram desvinculados os recursos sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte no montante de R\$ 47.172.378,00, este foi realocado para os Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEPLAN/MT na fonte 100.

Análise das Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento 2005, Mensagem nº 90/2004

Foram apresentadas 04 (quatro) emendas ao texto do Projeto de Lei, sendo que a Emenda nº 173, de autoria do Deputado José Riva, foi rejeitada por ferir o disposto no Inciso IV, do Art.167, da Constituição Federal, bem como a Emenda de nº 004, de autoria do Deputado Zé Carlos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

do Pátio, por invadir competência privativa do Poder Executivo. Apenas pode ser acatada a Emenda de nº 141, de autoria do Deputado Zeca D'Ávila, que determina ao Poder Executivo proceder à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a de nº 181 do Deputado José Riva, que altera os valores constantes do § 1º do art. 7º.

Quanto às emendas ao Programa de Trabalho da proposta Orçamentária, em que pese algumas não apresentarem vícios de ordem constitucional ou legal, outras emendas denotavam incompatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, nesta de modo especial, com o nível de detalhamento da categoria programação, dado redação do § 2º Art. 3º, da citada Lei nº 8.177/2004: “Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2004-2007.” Em sua quase maioria, as emendas deixavam de observar aqueles critérios legais de modo particular, detalhando o município de aplicação do recurso. Outras não apresentavam fontes de recursos ou propunham o cancelamento de recursos vinculados, de recursos próprios de entidades da administração indireta ou de recursos transferidos do Estado - inciso I, Art. 30, LDO 2005 - ou anulavam dotações consignadas à conta de reserva de contingência, inciso II, Art. 30, LDO 2005.

Esse Relator, compreendendo as prerrogativas parlamentares em apresentar as suas emendas, acatou a decisão do Colégio de Líderes - Sr. Presidente, gostaria da atenção nesta parte - juntando ao processo as emendas coletivas de nºs 176, 177, 178, 179 e 180, formuladas pelas Lideranças Partidárias, ficando assim garantido aos Parlamentares a indicação das ações de interesse de suas Bases dos projetos criados nas referidas emendas.

Assim, a análise desta Comissão deu-se, em primeiro plano, sob o aspecto da constitucionalidade, disposta no Art. 166, § 3º, incisos I e II, “a”, “b” e “c”; III, “a” e “b”, da Constituição Federal de 1998, cujo teor foi recepcionado pela Constituição Estadual, em seu Art. 164.

Em segundo plano, a análise foi concentrada no aspecto legal, recorrendo-se aos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, combinados com as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual de nº 8.177/04, LDO-2005.

Quanto à estrutura e organização dos orçamentos, bem como da obrigatoriedade de estarem compatíveis com o anexo de metas fiscais e com o nível de detalhamento da categoria de programação aprovada por este Parlamento.

Além do mais, foram obedecidos os dispositivos do Regimento Interno da Casa.

Portanto, Sr. Presidente, deixaram de ser acatadas por esta Comissão as emendas abaixo...

Aí eu peço permissão ao Sr. Presidente para ler apenas o nome dos Parlamentares e não a quantidade de emendas.

Emendas dos Deputados Zé Carlos do Pátio, Ságua, Verinha Araújo, Nataniel de Jesus, Riva, Riva e Chico Daltro, Riva e Eliene, Zeca D'Ávila, Eliene, Carlos Brito e Sebastião Rezende.

Sr. Presidentes, segue agora o voto do relator. Este é o voto do relator:

Diante do acima exposto, ante a constitucionalidade e legalidade, voto pela aprovação das Emendas de nºs 141, 176, 177, 178, 179, 180 e 181 e pela rejeição das demais, admitindo o Projeto de Lei nº 332/04, de autoria do Poder Executivo. Por ser legal e constitucional, votando favorável à Mensagem nº 90/04.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 16 de dezembro de 2004.

Assinado, como relator, Deputado Zeca D'Ávila, e demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, Sr. Presidente, lido o Relatório do Orçamento. Muito obrigado

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

O Sr. Carlão Nascimento - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - Solicito ao Deputado Riva que assuma a direção dos trabalhos.

(O SR. DEPUTADO RIVA ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 15:46 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, é só para uma informação.

Eu estava aqui no início da Sessão e perguntei o que seria votado - ainda estava no Pequeno Expediente. Estou lá no meu gabinete e vi pela TV Assembléia a leitura do Relatório do Orçamento. Estou perguntando se já está em votação?

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Ainda não, Sr. Deputado. Apenas a Comissão de Constituição e Justiça...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Está entregando para Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Entregando à Mesa.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Vossa Excelência vai...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Colocar em votação daqui a poucos instantes.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Vossa Excelência tem poder para isso. Mas não atropela, hoje, a oposição, Sr. Presidente, porque vou questionar ponto por ponto, inclusive desse Relatório.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Não haverá atropelamento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Então, gostaria que Vossa Excelência concedesse a vista sem aquela história de colocar em plenário para votar senão perco todas aqui. Mas gostaria de ter acesso ao Relatório, de estudar esse Relatório, questionar o Relatório, porque esse Relatório estava sendo feito junto às duas Comissões. Depois, tiraram-me das Comissões. Hoje eu não vi... Ninguém me chamou para uma reunião. Então, quero ter acesso a isso aí com mais tranquilidade. Vamos votar o Orçamento do Estado. Portanto, quero que Vossa Excelência me conceda todas... Porque vou pedir vista, porque quero questionar esse Relatório.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - No momento oportuno a Presidência vai decidir os pedidos de vista baseado no Regimento Interno sem atropelamento, mas eu entendo que teremos tempo suficiente de debater esse Relatório. Podemos estender a Sessão. Se for necessário estaremos aqui amanhã, de manhã. Acho que teremos tempo suficiente.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Deputados, a Mesa designou uma Comissão de Deputados para promover a reforma do Regimento Interno. Essa Comissão de Deputados, Sr. Presidente, formada por mim, pelos Deputados Sebastião Rezende, Ságuas, Carlos Brito e Carlão Nascimento...

Um trabalho bastante árduo. Formamos uma equipe com o Sr. Zaluir e outros técnicos e técnicas e nos debruçamos a apresentar ainda este ano de 2004 uma versão do novo Regimento Interno, tendo em vista que a Casa está aprovando o planejamento estratégico, está mudando de sede a partir de fevereiro ou março, conforme o andamento da obra.

E, aqui, ilustre 1º Secretário, futuro Presidente, Deputado Silval Barbosa, de 566 do Regimento Interno atual, nós já reduzimos para 470. A idéia nossa - discuti com os Parlamentares - é dar mais uma pequena enxugada nesse Regimento.

Além do que, Sr. Presidente, nós apresentamos aqui em cinco livros a nova versão. E, ao ser aprovado por esta Casa, pelos Deputados, esse Regimento, nós vamos fazer a publicação

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

do livro todo e uma parte só com a parte legislativa, para que o Deputado manuseie aqui só a parte legislativa. Não haverá necessidade de estar com todo os livros do Regimento Interno.

Algumas modificações importantes foram apresentadas aqui, como a licença do Parlamentar, que vai acompanhar o procedimento da Câmara Federal. P Parlamentar que tirar licença, ele só pode voltar à Casa depois de 121 dias. Com isso, nós vamos valorizar as duas partes, tanto o Deputado que tira a licença como o Suplente que vai assumir a Casa, porque na nova sede estão previstos mais três gabinetes que vão ficar exclusivamente para Suplentes. Ocorreu nesta Casa, que já tivemos uma média de sete Suplentes, numa Legislatura, assumindo o cargo aqui. E isso sem contar as despesas que gera para a Mesa Diretora, os contratemplos... E, o Suplente vai ficar muito mais valorizado sabendo que ele vai ter aqui mais tempo para trabalhar. Essa é uma das modificações.

As Comissões também, Sr. Presidente. Nós fizemos um enxugamento nessas Comissões. E, apresentamos algumas novidades.

E, quero dizer aos Srs. Parlamentares que essa Comissão... (O MICROFONE É DESLIGADO.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Concedo mais três minutos para que o Deputado Humberto Bosaipo possa fazer a sua exposição.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Obrigado, Sr. Presidente.

Algumas Comissões foram mantidas como a Comissão de Constituição e Justiça, que passa a dar o seu Parecer por último. Após a matéria ter tramitado, inclusive, nas Comissões de Mérito, nas Comissões que ela tenha que ser debatida - por exemplo, o Projeto da Educação - para evitar o quê? O que está acontecendo agora, que o Projeto morra no nascedouro. Vamos ampliar essa discussão. No Congresso Nacional já é assim.

Comissão de Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária; Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, porque nós estamos seguindo o que já o Governo do Estado faz, a Federação, que a União faz; Comissão de Saúde, nós acrescentamos Previdência e Assistência Social.

Todas elas aqui, depois os Srs. Parlamentares poderão ver que têm funções definitivas.

Comissão da Agropecuária e do Desenvolvimento Agrário é outra Comissão importante que vai ter aqui nesta Casa; Comissão de Revisão Territorial, Regulamentação Fundiária e Municipalista, nós fundimos essas Comissões; Comissão de Indústria, Comércio e Turismo; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso; Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais; Comissão do Direito do Consumidor e do Contribuinte; Comissão de Segurança Pública e Comunitária; Comissão de Trabalho e Administração de Serviço, essa é uma inovação; e a Comissão de Participação Legislativa, que também é uma inovação.

Então, Sr. Presidente Riva, passo às suas mãos o trabalho da Comissão. Foi um trabalho...(NESTE MOMENTO OS DEPUTADOS FALAM ENTRE SI.)

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - O Deputado está me perguntando se pode propor sugestão. Isso aqui é só um esqueleto de uma versão. Agora que nós vamos começar a discutir com a parte interessada, que são os Deputados.

Então, essa discussão começa em fevereiro. A equipe vai ficar à disposição dos Deputados, da Comissão. Qualquer sugestão, modificação, Vossa Excelência poderá fazer a partir de fevereiro, quando chegar nas mãos de cada Parlamentar. Possivelmente, nós deveremos votar isso lá pelos meados de maio, porque nós passamos um ano para apresentar uma versão, esperamos passar noventa dias para votar em plenário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

Agora, Sr. Presidente, esse é um assunto muito difícil de trabalhar, esta Assembléia Legislativa já tentou fazer um Regimento Interno diversas vezes. Quero louvar a equipe liderada pelo Dr. Zaluir, vou trazer o nome de todos os componentes, os Deputados Sebastião Rezende, Carlos Brito, Carlão Nascimento e Ságuas que é o Relator.

Quero dizer a Vossa Excelência que das missões que a mim foram destinadas este ano, estou cumprindo a última. Que é entregar para Vossa Excelência e para os Deputados, a versão que certamente vai ser distribuída para todos os Deputados, nós vamos começar debater essa matéria, modificar a partir de fevereiro. Muito obrigado.

**REGIMENTO INTERNO**

**LIVRO I**

**TÍTULO I  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Poder Legislativo, exercido pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, composta de Deputados eleitos, legítimos representantes do povo mato-grossense, reunir-se-á ordinariamente, na Capital do Estado, anual e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem nos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa, composta de dois períodos estabelecidos no *caput* deste artigo, não será interrompida sem a apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, da eleição da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, quando for o caso, e o julgamento das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício financeiro anterior.

**Art. 2º** Em caso de guerra, calamidade pública ou ocorrência que impossibilitem o seu funcionamento na Capital do Estado ou no recinto normal dos seus trabalhos, a Assembléia Legislativa poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º** No Plenário das Deliberações da Assembléia Legislativa não se realizarão atos estranhos ao seu funcionamento sem prévia autorização da Mesa Diretora.

**Art. 4º** No Plenário das Deliberações, só serão admitidas as autoridades constituídas, ex-Deputados, quando expressamente convidados pela Mesa Diretora, e funcionários quando, em razão do cargo, for necessária a presença.

**CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Seção I  
Da Instalação**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 5º** Às 9 (nove) horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembléia Legislativa, independentemente de convocação.

**Art. 6º** Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléia Legislativa, se reeleito, e na sua falta, sucessivamente, dentre os Deputados presentes, o que tenha exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a 1ª ou a 2ª Vice-Presidência, a 1ª, a 2ª, a 3ª ou a 4ª Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais votado da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a tal se disponham.

**Art. 7º** Aberta a sessão, após a execução do Hino Nacional, o Presidente convidará dois Deputados, de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para assumirem a 1ª e a 2ª Secretarias.

**Art. 8º** Constituída a Mesa, procederá o Presidente ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, à tomada do compromisso legal dos Deputados.

**Art. 9º** Recebidos os diplomas e as declarações de bens, o Presidente - de pé todos os presentes - proferirá, em postura solene, tendo a mão direita espalmada sobre o coração, o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi outorgado pelo povo mato-grossense, guardar a Constituição Federal e a Estadual e servir a minha Pátria, promovendo o bem geral do Estado de Mato Grosso”**. Ato contínuo, feita a chamada nominal pelo 1º Secretário, cada Deputado, também com o mesmo gesto solene, declarará: **“Assim o prometo”**.

§ 1º O mesmo compromisso será prestado, em sessão, junto à Presidência da Mesa Diretora, pelos Deputados que se empossarem posteriormente.

§ 2º O suplente de Deputado que haja prestado compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

§ 3º Os diplomas e as declarações de bens serão encaminhados à Secretaria Legislativa da Casa para as providências legais e, após, devolvidos ao respectivo Deputado.

**Art. 10** Tomado o compromisso dos Deputados, o Presidente, depois de todos se assentarem, declarará instalada a legislatura. Atenderá às solicitações de uso da palavra, pelo protocolo, ao término, fará executar o hino oficial do Estado de Mato Grosso, após o que encerrará a sessão, convocando outra, para o mesmo dia, especificamente para a eleição da Mesa Diretora.

**Seção II**  
**Da Eleição da Mesa Diretora**

**Art. 11** A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo único** Não sendo obtida a maioria absoluta, será eleita a composição da Mesa Diretora que alcançar maioria relativa em segundo escrutínio. Proclamada e empossada a Mesa Diretora pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão, anunciando a abertura dos trabalhos, com as formalidades de praxe, em quinze de fevereiro.

**Art. 12** A eleição da Mesa Diretora, ou preenchimento nela de qualquer vaga, far-se-á com obediência às seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Deputados;

II - chamada dos Deputados;

III - cédula completa, impressa ou datilografada, com os nomes dos votandos para os cargos, precedidos da indicação do posto respectivo;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

IV - colocação, em cabine indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto, devidamente autenticadas pelo Presidente;

V - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;

VI - o Presidente convidará um Deputado de cada representação partidária para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração;

VII - o Secretário designado pelo Presidente, à vista das Bancadas representadas junto à Mesa, retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas, e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, as abrirá, separando as cédulas por chapas;

VIII - leitura dos votos, em voz alta, por um escrutinador, e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX - invalidade da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

X - maioria absoluta de votos, para eleição em primeiro escrutínio;

XI - maioria relativa para eleição em segundo escrutínio;

XII - eleição do mais idoso, em caso de empate;

XIII - comunicação, pelo Presidente, dos nomes dos votados para cada cargo;

XIV - proclamação dos eleitos;

XV - posse dos eleitos, mediante assinatura no livro próprio.

§ 1º Será de dois anos o mandato do membro da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º O Presidente, ao anunciar que procederá à eleição da Mesa Diretora, designará, dentre os Deputados das maiores Bancadas, dois escrutinadores para auxiliarem o Secretário na tarefa de votação e apuração.

**Art. 13** Não sendo eleita, desde logo, a Mesa Diretora definitiva, os trabalhos da Assembléia Legislativa serão dirigidos por uma Mesa Diretora provisória, constituída na forma dos arts. 5º e 6º, que terá a competência restrita de proceder à eleição, dentro de 24 horas.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA**

**Art. 14** A instalação da sessão legislativa dar-se-á a quinze de fevereiro, observado o disposto no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno.

**Art. 15** Para a terceira sessão legislativa da legislatura, a eleição da Mesa Diretora dar-se-á na Ordem do Dia da última sessão ordinária do mês de setembro, tomando posse os eleitos no dia 1º de fevereiro do ano subsequente.

**Art. 16** No dia 15 de fevereiro, a Assembléia Legislativa reunir-se-á, independentemente de convocação, às nove horas, em sessão solene, para instalação da sessão legislativa anual, observando-se o previsto no art. 1º, § 1º, deste Regimento.

**Parágrafo único** A sessão terá, na sua primeira parte, a presença de convidados especiais e a apresentação da Mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Assembléia Legislativa.

**Art. 17** Aberta a sessão, o Presidente tomará as providências cabíveis para o conhecimento da Mensagem governamental.

**Art. 18** Se o Governador do Estado ler a Mensagem, o que será comunicado à Assembléia Legislativa, uma Comissão de três Deputados, nomeada pelo Presidente, o receberá e o conduzirá ao recinto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

§ 1º A Mesa Diretora, os Deputados, as autoridades e os espectadores ficarão de pé ao entrar no recinto o Governador do Estado, que tomará assento à direita do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2º Constituída a Mesa, nos moldes protocolares, o Presidente proferirá a locução, ao término da qual proclamará: **“Está instalada a ... Sessão Legislativa da ... Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso”**.

§ 3º A ordem numérica da legislatura terá por base a que se iniciou em 1947 de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição do parlamento.

§ 4º Dada, em seguida, a palavra ao Governador do Estado, procederá este à leitura da Mensagem.

§ 5º Findo o pronunciamento, declarará o Presidente: **“A Assembléia Legislativa tomará na devida consideração a exposição que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado acaba de fazer dos negócios do Estado”**.

§ 6º Com as mesmas solenidades com que fora recebido, retira-se o Governador do Estado, após o que o Presidente suspenderá a sessão, oferecendo ensejo aos convidados a que deixem, igualmente, o plenário.

**Art. 19** Não sendo a Mensagem trazida pelo Governador do Estado, o Presidente designará dois Deputados para introduzirem no plenário o encarregado de a apresentar. Finda a apresentação da Mensagem, o Presidente dirá: **“A Assembléia Legislativa tomará na devida consideração o exposto na Mensagem do Poder Executivo”**.

**Parágrafo único** Aplica-se ao emissário do Governador do Estado o disposto no § 5º do art. 18.

**Art. 20** Quando a Mensagem for enviada por ofício, o Presidente fará proceder a sua leitura pelo 1º Secretário. Finda a leitura o Presidente dirá: **“Fica a Assembléia Legislativa inteirada da Mensagem do Poder Executivo”**.

**Art. 21** Reaberta a sessão, com a presença exclusiva de Deputados no plenário, o Presidente concederá às Bancadas a palavra, pelo Protocolo, a ser usada com vista ao acontecimento da instalação dos trabalhos legislativos.

**Art. 22** Cessadas as manifestações, o Presidente procederá às seguintes providências:

- a) acolherá as indicações das Bancadas para as respectivas Lideranças;
- b) solicitará às Bancadas a indicação dos Deputados para as comissões técnicas, já de início estabelecendo com as várias representações o número de lugares a que cada qual fará jus, observando-se o disposto neste Regimento, após o que encerrará a sessão.

**Parágrafo único** Na hipótese do art. 13, as providências mencionadas no presente artigo serão tomadas na primeira sessão ordinária subsequente à instalação.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DA MESA DIRETORA**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 23** À Mesa Diretora da Assembléia Legislativa compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, sendo estes nos estritos termos do seu regulamento.

**Art. 24** A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, 1º e 2º Secretários, nos termos do art. 24 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Nenhum Secretário presente à sessão poderá deixar sua cadeira na Mesa, sem comunicação à Presidência, que a fará ocupar por substitutos.

§ 2º O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares das Secretarias e respectivos substitutos.

**Art. 25** É defeso ao membro da Mesa falar da sua cadeira, sobre assunto alheio às incumbências do cargo. Sempre que pretender propor ou discutir matéria, ou participar dos debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupa, utilizando-se de um dos microfones do plenário.

**Art. 26** As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

I - no último ano da legislatura, ao findar esta e com ela o mandato de Deputado;

II - nos demais anos da legislatura, com a posse da nova Mesa Diretora;

III - pela renúncia;

IV - pela perda do mandato parlamentar;

V - pela morte.

§ 1º Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, a eleição para o respectivo cargo deverá ser feita no prazo de três sessões ordinárias subseqüentes à abertura da vaga, nos termos do art. 12.

§ 2º O afastamento do Presidente a fim de substituir o Governador do Estado não implicará em vacância do respectivo cargo.

**Seção II**  
**Da Competência**

**Art. 27** À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

I - na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da sessão legislativa;

c) dar conhecimento à Assembléia Legislativa, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório;

d) propor à Assembléia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

e) opinar sobre o pedido de licença de Deputado;

f) conceder licença a Deputado, na hipótese do art. 47 deste Regimento;

g) promulgar emendas à Constituição, decretos legislativos e resoluções da Assembléia Legislativa;

II - na parte administrativa:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

- a) dirigir os serviços administrativos da Assembléia Legislativa, de conformidade com o seu regulamento;
- b) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembléia Legislativa e dos seus serviços;
- c) delegar atribuições complementares ao 1º e 2º Vice-Presidentes e ao 3º e 4º Secretários;
- d) promover a polícia interna da Assembléia Legislativa;
- e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar servidores;
- f) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- g) convocar e homologar concurso público para provimento de cargos do quadro permanente da Assembléia Legislativa;
- h) permitir que sejam divulgados ou filmados os trabalhos da Assembléia Legislativa;
- i) autorizar despesas nos termos da legislação vigente;
- j) promover concorrências públicas;
- l) interpretar, em grau de recurso, os dispositivos do regulamento dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa;
- m) assinar as resoluções administrativas;
- n) apresentar, obrigatoriamente, ao Plenário balancete quadrimestral do movimento financeiro da Casa.

**Art. 28** O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário reunir-se-ão, obrigatoriamente, a fim de deliberar, por maioria simples de votos, sobre a matéria de sua competência, fazendo publicar no órgão oficial da Assembléia Legislativa ou no *Diário Oficial do Estado* o decidido.

**Seção III**  
**Da Presidência**

**Art. 29** O Presidente é o representante da Assembléia Legislativa quando ela houver de se enunciar coletivamente, o dirigente dos seus trabalhos e o fiscal da ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Art. 30** São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:

- I - quanto às sessões da Assembléia Legislativa:
  - a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
  - b) suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos ou levantá-las, nos termos expressos neste Regimento;
  - c) manter a ordem e fazer observar o Regimento Interno;
  - d) fazer ler a Ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
  - e) conceder a palavra aos Deputados;
  - f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição ou tese em debate;
  - g) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou faltar à consideração devida à Assembléia Legislativa ou a qualquer de seus membros;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

h) determinar o não registro de discurso ou aparte, pela taquigrafia e serviço de gravação, quando anti-regimentais;

i) convidar o Deputado a retirar-se do plenário, quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao orador que dispõe de três minutos para conclusão do seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

k) advertir o orador, ao terminar a hora do Pequeno e do Grande Expediente, que absolutamente não podem sofrer prorrogação;

l) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário, quando preferir;

m) autorizar o Deputado a falar da bancada;

n) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o plenário ou quando tiver de exercer o voto secreto; convocar substitutos eventuais para as Secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;

o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;

p) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;

q) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação e proclamar o seu resultado;

r) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Deputados que estiveram presentes e os que estiveram ausentes dos seus trabalhos;

s) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte e anunciá-la ao término dos trabalhos;

t) anunciar, na pauta dos trabalhos, as proposições em condições regimentais de apreciação pelo Plenário;

u) convocar sessões extraordinárias, especiais, secretas e solenes, nos termos deste Regimento;

v) convocar extraordinariamente a Assembléia Legislativa, nas hipóteses do art. 151;

w) promulgar leis nos casos previstos na Constituição Estadual;

x) assinar, juntamente com os Secretários, os atos administrativos e as atas das sessões plenárias e das reuniões da Mesa Diretora;

II - quanto às proposições:

a) distribuir proposições e processos às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial que não haja concluído por projeto;

d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III - quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

b) designar, na ausência dos membros das Comissões e seus suplentes, o substituto ocasional, observada a filiação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membro da Comissão, quando incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 306;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) nomear Comissão Especial e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar as respectivas Atas, Resoluções e Atos;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer.

V) - quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos, e discursos infringentes às normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, ou apenas em resumo, ou somente referidas na Ata.

§ 1º Compete também ao Presidente da Assembléia Legislativa:

I - dar posse aos Deputados; convocar e dar posse aos suplentes;

II - presidir as reuniões do Colégio de Líderes;

III - assinar a correspondência destinada à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aos Tribunais do Trabalho, aos Tribunais de Contas, às Assembléias Legislativas dos demais Estados e à União Nacional dos Legislativos Estaduais;

IV - determinar a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo no órgão oficial da Assembléia Legislativa ou no *Diário Oficial do Estado*;

V - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Assembléia Legislativa;

VI - zelar pelo prestígio e decoro da Assembléia Legislativa, bem como pela liberdade devida às suas imunidades e demais prerrogativas;

VII - encaminhar, em juízo, ações, representações ou recursos firmados por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa ou por Líder de Bancada;

VIII - visar a Carteira de Identidade Parlamentar fornecida pela 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa aos Deputados;

IX - assinar cheques juntamente com o 1º Secretário e o Secretário de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa.

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto e de votação nominal. Em nenhuma hipótese, todavia, votará mais de uma vez para decisão da mesma matéria.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interviu.

§ 4º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 31** Sempre que tiver de ausentar-se da Capital do Estado, por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício do cargo ao 1º Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao seu substituto legal, pela ordem.

**Seção IV**  
**Da 1ª Vice-Presidência**

**Art. 32** Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;

II - desempenhar todas as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o cargo oficialmente;

III - cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

**Seção V**  
**Da 2ª Vice-Presidência**

**Art. 33** Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;

II - desempenhar todas as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o cargo oficialmente;

III - cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

**Seção VI**  
**Da 1ª Secretaria**

**Art. 34** Cabe ao 1º Secretário:

I - substituir o 2º Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;

II - ler, em plenário, a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III - anotar as discussões e votações da Assembléia Legislativa nos processos ou outras matérias submetidas ao Plenário;

IV - proceder à chamada dos Deputados nas votações nominais ou secretas;

V - contar os Deputados em verificação de votação ou de *quorum*;

VI - participar, com direito a voto, das reuniões da Mesa Diretora, assinando as respectivas Atas, Resoluções e Atos;

VII - superintender os trabalhos da Secretaria da Assembléia Legislativa, bem como, gerir os recursos financeiros e fiscalizar suas despesas;

VIII - mandar organizar a folha de pagamento da remuneração dos Deputados, bem como a dos servidores da Casa;

IX - solicitar, mediante ofício ao Poder Executivo, o pagamento das verbas destinadas à satisfação dos compromissos do Poder Legislativo, e recebê-las, por funcionário devidamente autorizado, do Tesouro do Estado;

X - solicitar ao Poder Executivo indicações de recursos financeiros para aberturas de crédito ao Poder Legislativo;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

XI - mandar passar e entregar documentos que estiverem na Secretaria da Assembléia Legislativa, mediante requerimento do interessado;

XII - emitir, ou determinar ao Secretário Geral da Assembléia Legislativa que o faça, a Carteira de Identidade Parlamentar dos Deputados;

XIII - receber e elaborar a correspondência oficial da Assembléia Legislativa, não afeta diretamente à Presidência.

**Seção VII**  
**Da 2ª Secretaria**

**Art. 35** São atribuições do 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, nas suas atribuições legislativas;

II - fiscalizar a redação das Atas e proceder à sua leitura em plenário;

III - anotar as retificações ou observações que sobre as Atas forem mandadas consignar pela Presidência;

IV - participar com direito a voto das reuniões da Mesa Diretora, assinando as respectivas Atas, Resoluções e Atos;

V - redigir a Ata das sessões secretas;

VI - anotar os votos dos Deputados nas votações nominais;

VII - colher, nos pleitos secretos, os votos dos Deputados e proceder à sua apuração, nos termos deste Regimento;

VIII - auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial da Assembléia Legislativa, nos termos deste Regimento.

**Seção VIII**  
**Da 3ª Secretaria**

**Art. 36** Compete ao 3º Secretário substituir o 2º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, em todas as suas atribuições legislativas, e cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

**Seção IX**  
**Da 4ª Secretaria**

**Art. 37** Compete ao 4º Secretário substituir o 3º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, em todas as suas atribuições legislativas, e cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

**TÍTULO III**  
**DOS DEPUTADOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 38** O Deputado é o legítimo representante do povo e dos interesses públicos na Assembléia Legislativa.

**Art. 39** Assegura-se ao Deputado, no exercício do mandato, inviolabilidade, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

**Art. 40** O Deputado deverá apresentar declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato, que será enviada em 15 dias ao Tribunal de Contas, para registro e avaliação.

**CAPÍTULO II**  
**DA POSSE**

**Art. 41** A posse do Deputado, que não se tenha investido do cargo na sessão especial de que tratam os arts. 5º, 8º e 9º, será ato público que se realizará perante a Assembléia Legislativa, em sessão ordinária ou sessão extraordinária, inclusive preparatória, devendo precedê-la a entrega do diploma e da declaração de bens à Mesa Diretora. Estando a Assembléia Legislativa em recesso, a Mesa Diretora tomará o compromisso e deferirá a posse no gabinete da Presidência.

§ 1º A apresentação do diploma e da declaração de bens poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, ou por ofício ao 1º Secretário, como por intermédio do seu Partido ou de qualquer Deputado.

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Deputados para recebê-lo e introduzi-lo no Plenário das Deliberações, onde, com as formalidades próprias, prestará o compromisso do art. 9º.

§ 3º Quando forem diversos os Deputados a prestar compromisso, somente um pronunciará a fórmula constante do art. 9º e os demais, um por um, ao serem chamados, dirão: **“Assim o prometo”**.

§ 4º O Deputado que não tenha sido investido na sessão referida no art. 5º, bem como o suplente convocado, terá, a fim de tomar posse, o prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias pela Mesa Diretora, a requerimento escrito do interessado.

§ 5º Salvo a hipótese do suplente convocado para substituição eventual, perderá o mandato, ou o direito ao seu exercício, o Deputado eleito ou o suplente que deixar de assumir o cargo, sem justificativa aceita por um terço, no mínimo, da Assembléia Legislativa, dentro de quarenta e cinco dias, a contar daquele em que lhe foi o mesmo posto à disposição.

§ 6º Na hipótese de ocorrência de vaga no período de recesso parlamentar, a posse do suplente far-se-á perante o Presidente da Assembléia Legislativa, em ato público realizado no seu gabinete, observado o disposto no art. 9º.

**CAPÍTULO III**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 42** O Deputado deve apresentar-se no edifício da Assembléia Legislativa à hora regimental, para tomar parte nas sessões plenárias, bem como à hora da reunião da Comissão de que seja membro, para participação dos seus trabalhos.

**Art. 43** Cabe ao Deputado, uma vez empossado:

- a) tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- b) fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- c) fazer parte das Comissões, na forma deste Regimento;
- d) falar, quando julgar necessário, e apartear os discursos dos seus pares, observadas as disposições deste Regimento;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

e) examinar a todo tempo quaisquer documentos existentes no arquivo da Assembléia Legislativa;

f) requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências, para garantia das suas imunidades e prerrogativas;

g) freqüentar o edifício da Assembléia Legislativa e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no plenário durante as sessões, nem nos locais privativos dos Deputados;

h) utilizar-se dos diversos serviços da Assembléia Legislativa, desde que para fins relacionados com as suas funções.

**Art. 44** Ainda fora dos momentos da sessão, será guardado em respeito o plenário do Poder Legislativo, nunca assumindo o Deputado, no seu interior, atitude que o vulgarize à vista pública.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VAGAS**

**Art. 45** Ocorrerão vagas na Assembléia Legislativa:

I - por falecimento;

II - pela renúncia;

III - pela perda do mandato, nos casos previstos na Constituição do Estado;

IV - por licença concedida nos termos do art. 47, IV e V.

**Art. 46** A convocação de suplente, em caso de vacância que a autorize, será imediata à abertura da vaga.

**CAPÍTULO V**  
**DAS LICENÇAS**

**Art. 47** O Deputado poderá obter licença nos seguintes casos:

I - para desempenhar missão diplomática de caráter transitório;

II - para representar o Estado em missão interna ou no exterior;

III - para participar de congressos, conferências ou reuniões culturais;

IV - a fim de exercer funções de Secretário de Estado ou Ministro de Estado

V - para tratamento de saúde, cujo requerimento deverá ser instruído com atestado médico;

VI - para cuidar de interesse particular, nos termos do art. 32, II, da Constituição Estadual;

VII - para ausentar-se do território nacional.

**Art. 48** A licença depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 1º A Mesa Diretora, dentro de quarenta e oito horas, dará parecer sobre o requerimento. Caso seja o mesmo pela concessão da licença, proporá ao Plenário o projeto de resolução respectivo.

§ 2º Se o parecer, no sentido de recusa da licença, for rejeitado pelo Plenário, a Mesa Diretora apresentará, na sessão ordinária seguinte, o projeto da resolução concessiva.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 3º O projeto terá discussão única e não poderá ser emendado para estender a licença a outro Deputado.

§ 4º Caso haja pedidos sucessivos de licença para tratamento de saúde que ultrapassem 120 dias, o Presidente da Assembléia Legislativa terá a faculdade de fazer confirmar o atestado médico por junta médica de sua indicação.

**Art. 49** O Deputado licenciado para exercer função ou comissão remunerada afeta a outro Poder, nos casos em que o autorizam a Constituição e este Regimento, pode optar pelos vencimentos da função ou comissão referida ou pela sua remuneração integral.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

**Art. 50** A Mesa Diretora convocará no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Deputado, nos casos de ocorrência de vaga ou licença do titular.

**Art. 51** Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato.

**Art. 52** O suplente, quando no exercício do mandato, não poderá compor chapa que concorra à eleição da Mesa Diretora, nem ocupar a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão Permanente.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS LÍDERES**

**Art. 53** Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar, ou seu intermediário autorizado perante os órgãos da Assembléia Legislativa e, especialmente, no Colégio de Líderes.

§ 1º O Líder será substituído, em sua ausência ou seus impedimentos, pelo Vice-Líder, salvo no caso de vacância definitiva, quando então suprir-se-á a vaga através de nova indicação.

§ 2º As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º Sempre que houver alteração nas Lideranças deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

**Art. 54** É da competência do Líder, além de outras atribuições inerentes ao cargo expressamente consignadas neste Regimento, indicar os membros da respectiva Bancada e seus substitutos nas Comissões.

**Art. 55** É facultado ao Líder, finda a Ordem do Dia, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral.

**Art. 56** É concedido ao Líder em qualquer momento da sessão, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a dez minutos, usar da palavra para fazer comunicação urgente ou responder às críticas dirigidas contra a política que defende.

§ 1º O Presidente velará a fim de que o uso da palavra para comunicação urgente não desvirtue a finalidade da prerrogativa regimental: a notificação de fato histórico, social ou político cujo imediato conhecimento interesse ao Estado ou à Casa em particular. A reiteração de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

abuso do Líder, a pretexto do exercício dessa prerrogativa, autoriza a Presidência a indeferir-lhe a palavra quando para tal solicitada.

§ 2º O exercício da regalia deste artigo, para resposta a críticas, não será admitido na fase destinada à Ordem do Dia, salvo quando tenham elas sido formuladas nessa mesma fase da sessão e não disponha o Líder de outro recurso para expender o seu pronunciamento.

§ 3º Em nenhuma hipótese se concederá a palavra pela liderança no curso de discussão de matéria urgente.

§ 4º Nas sessões extraordinárias o exercício das prerrogativas deste artigo só será deferido pela Presidência, para comunicação urgente.

§ 5º Estender-se-á ao Líder do Governo a faculdade deste artigo.

**Art. 57** O Líder, se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, ou se lhe ocorrer conveniente, poderá delegar a outrem a palavra.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO COLÉGIO DE LÍDERES**

**Art. 58** O Colégio de Líderes será integrado por todos os Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar com representação na Assembléia Legislativa e será presidido pelo Presidente da Casa.

§ 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Colégio de Líderes serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou pela maioria dos seus componentes.

§ 2º Serão semanais as reuniões ordinárias e tantas quantas forem necessárias, as extraordinárias.

**Art. 59** Compete ao Colégio de Líderes:

I - superintender os trabalhos da Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora nas suas atribuições referentes ao processo legislativo;

II - examinar as matérias em condições de tramitação para organização da Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente ao final de cada sessão, com assessoria da Consultoria Técnico-Jurídica;

III - controlar a aplicação das questões de ordem decididas em plenário e registradas em livro próprio;

IV - propor a constituição de Comissões Especiais;

V - convocar sessões extraordinárias e secretas.

**Parágrafo único** As decisões do Colégio de Líderes serão sempre tomadas por maioria absoluta.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

**Art 60** As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir-se em Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora para registro e publicação.

§ 4º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação do partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, consideram-se vagos para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão.

§ 6º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 7º A agremiação e o Deputado integrante do Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

**CAPÍTULO X**  
**DO NOME PARLAMENTAR**

**Art. 61** Ao assumir o exercício do mandato o Deputado ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações ou registros da Casa.

§ 1º O nome parlamentar não constará de mais de duas palavras, não computadas, nesse número, as preposições ou conjunções, bem assim os termos Filho, Júnior, Neto, Sobrinho ou semelhantes.

§ 2º Ocorrendo coincidência de nomes parlamentares, sem entendimento entre os interessados para dirimir a duplicidade, optará preferencialmente o Deputado mais antigo, ou, não existindo, o mais idoso.

§ 3º A Carteira de Identidade Parlamentar registrará por inteiro o nome do Deputado, consignando-lhe, todavia, em maiúscula, os elementos constitutivos do nome parlamentar.

§ 4º Ao Deputado é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa Diretora, vigorando a alteração a partir daí.

**LIVRO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 62** Os serviços administrativos da Assembléia far-se-ão pelas suas Unidades Gerenciais e rege-se-ão pelo respectivo Regulamento Administrativo.

**TÍTULO II**  
**DAS CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 63** As Contas da Assembléia deverão ser enviadas até sessenta dias findo o exercício financeiro ao Tribunal de Contas do Estado, que as julgará.

**LIVRO III**  
**DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**TÍTULO I**  
**DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 64** A Assembléia Legislativa funcionará todos os dias úteis, à exceção de segunda-feira e sábado, com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros, em sessões públicas ou secretas consoantes os termos deste Regimento.

**Art. 65** As sessões são:

I - Preparatórias: as que conferindo posse aos diplomados Deputados, ou ocupando-se da eleição da Mesa, precedem aquelas de instalação da Legislatura e aquela de instalação de cada Sessão Legislativa;

II - Ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizadas no horário de praxe, nos dias designados por este Regimento;

III - Extraordinárias: as realizadas, com o objetivo das ordinárias, em dias ou horários diferentes dos prefixados para as ordinárias;

IV - Especiais: as realizadas para fim não compreendido no objeto das ordinárias;

V - Solenes: as efetuadas para atos relevantes da vida política do Estado ou para grandes comemorações;

VI - Permanentes: as destinadas à vigilância por ocorrência de fato ou situação de gravidade.

VII - Regionais: as efetuadas em municípios que represente pólo regional.

**Parágrafo único** Os eventos institucionais destinados a subsidiar a elaboração legislativa obedecerão à ordem e ao programa estabelecido pela Mesa.

**Art. 66** As sessões preparatórias se disciplinam pelas normas especiais constantes dos arts. 5º e 13.

**Art. 67** As sessões plenárias do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso serão realizadas nos seguintes dias e horários:

I - as sessões matutinas serão realizadas às quartas e quintas-feiras, no horário das 8:00 às 12:00 horas;

II - as sessões noturnas funcionarão às terças e quartas-feiras no horário das 17:00 às 21:00 horas.

**§ 1º** Qualquer Deputado poderá, nos termos do parágrafo único do art. 115 e do § 3º do art. 120, requerer prorrogação do prazo de duração de uma sessão, sendo seu requerimento submetido à votação imediata, não se admitindo discussão nem encaminhamento de votação, e será aprovado por maioria simples.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão especificar o seu prazo, que nunca excederá de uma hora, devendo os requerimentos ser apresentados por escrito à Mesa, antes de declarado pelo Presidente o encerramento da sessão ou de atingido o instante regimental do seu término.

**Art. 68** As sessões plenárias compõem-se de quatro fases:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicação Pessoal.

**Art. 69** A inscrição dos oradores para pronunciamento em qualquer das fases da sessão far-se-á através de painel eletrônico, em ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar a palavra ou dela desistir.

§ 1º Fica vedada outra inscrição do mesmo Deputado na mesma fase da sessão, antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 2º Qualquer orador que esteja inscrito para o Grande Expediente ou para Explicação Pessoal, não desejando fazer uso da palavra, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Deputado, inscrito ou não.

§ 3º É permitida a permuta de ordem de inscrição com anuência dos interessados junto à Mesa.

§ 4º O orador que ceder a sua vez só poderá inscrever-se novamente na mesma fase depois do pronunciamento do favorecido pela sessão.

§ 5º Quando o orador inscrito não responder à chamada para falar, perderá a vez.

**Art. 70** A sessão extraordinária poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente do Legislativo, de ofício;
- II - por ato subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia;
- III - por deliberação da Assembléia, a requerimento escrito de qualquer Deputado;
- IV - pelos representantes do Colégio de Líderes.

**Parágrafo único** Do ato convocatório constarão necessariamente o objeto da convocação e a hora em que deva a sessão realizar-se.

**Art. 71** Sempre que for convocada sessão extraordinária o Presidente comunicá-la-á aos Deputados, em sessão, ou mediante expediente oficial que possibilite e demonstre a cientificação prévia dos mesmos.

**Parágrafo único** Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a Mesa tomará, para suprir, as providências que julgar necessárias.

**Art. 72** A duração das sessões extraordinárias será de três horas, admitindo-se-lhes prorrogação máxima de uma hora.

**Parágrafo único** Nas sessões extraordinárias não será admitido o trato de matéria estranha ao fim para que foi convocada, e o tempo destinado ao Expediente será só o necessário à leitura da matéria respectiva, mesmo assim desde que pertinente ao objeto da convocação.

**Art. 73** Quando a sessão extraordinária for convocada para trato de matéria a ser nela mesma proposta, o Pequeno Expediente terá só duração necessária para a apresentação e justificativa do projeto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 74** As sessões a que aludem os incisos II e III do art. 65 serão normalmente públicas, admitindo-se, todavia, por interesse de segurança ou preservação do decoro parlamentar, a critério do Plenário, a sua realização em caráter secreto.

**Art. 75** As sessões solenes obedecerão à ordem e à programação estabelecida pela Mesa.

**Parágrafo único** Serão sempre solenes as sessões de instalação dos trabalhos legislativos e as designadas para posse do Governador do Estado.

**Art. 76** A Assembléia, por decisão do Plenário, sob qualquer número de presentes, poderá considerar-se em sessão permanente pelo tempo que julgar necessário, quando ocorrerem no território nacional, no do Estado ou da Capital, fatos ou situações que por sua natureza ou gravidade, recomendem sua vigilância contínua.

CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

**Art. 77** Suspensão é a interrupção momentânea, por tempo certo, dos trabalhos da sessão, que se reiniciará logo que superada a causa que deu origem à paralisação.

**Art. 78** Levantamento é a interrupção definitiva dos trabalhos da sessão, antes de cumpridas as fases de que a mesma se constitui, ou se atingido o objetivo que deu causa à convocação.

**Art. 79** A sessão poderá ser suspensa:

- I - por conveniência técnica ou da ordem;
- II - por falta de *quorum* para votação de proposição em regime de urgência, se não houver matéria a ser discutida;
- III - para comemorações ou para recepção à personalidade ilustre, nos termos deste Regimento.

§ 1º Se, na hipótese do inciso II, decorridos quinze minutos, persistir a falta de *quorum*, passar-se-á à fase seguinte da sessão.

§ 2º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado à Ordem do Dia.

**Art. 80** A sessão será necessariamente levantada, antes de findo o tempo a ela destinado:

- I - em caso de tumulto grave;
- II - em homenagem aos que falecerem durante o exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice-Governador do Estado, Senador ou Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso, Deputado da Assembléia Legislativa e de Presidente do Tribunal de Justiça;
- III - quando presente menos de um terço dos membros da Assembléia;
- IV - quando verificada a impossibilidade de constituição da Mesa;
- V - após decorridos trinta minutos da sua suspensão, em virtude de falta de energia elétrica no Plenário das Deliberações.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o Presidente poderá escalar um membro da Casa, para, em nome dela, expressar-se sobre o acontecimento.

§ 2º Ainda na hipótese do inciso II, e antes do levantamento da sessão, o Presidente declarará livre a palavra “pelo protocolo”, a fim de que, querendo-o, se expressem os Deputados sobre o episódio que determina o levantamento.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 3º Ocorrendo, em dia que a Assembléia não funcione, ou depois de terminada a sessão, falecimento de pessoa compreendida no inciso II, o Presidente designará Comissão de Deputados para acompanhar os funerais, se realizarem na Capital do Estado, antes que seja possível à Assembléia deliberar a respeito, dando oportunamente conhecimento da providência ao Plenário.

**Art. 81** Fora dos casos expressos nos arts. 79 e 80, só mediante requerimento de Deputados e deliberação favorável de dois terços dos presentes, poderá a sessão ser suspensa.

**Art. 82** A Assembléia poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da sessão, para recepção a altas personalidades, desde que assim decida o Plenário por proposta de algum Deputado e por maioria absoluta.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORDEM NOS TRABALHOS**

**Art. 83** Os trabalhos deverão realizar-se com ordem e solenidade.

§ 1º Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos.

§ 2º É vedado à galeria manifestar-se sobre os acontecimentos do Plenário.

§ 3º Para manutenção da ordem nos trabalhos do Plenário, o Presidente ordenará a retirada do assistente de comportamento inconveniente. Nos casos mais graves, ordenará a evacuação das galerias.

§ 4º Plenário e galeria são partes do recinto nobre da Assembléia, fisicamente distintas e tecnicamente separadas, ficando vedada a comunicação dialogada entre os ocupantes de um e outro desses setores.

**Art. 84** Ao Deputado é defeso fumar na tribuna, ou quando proferir aparte e, em nenhuma hipótese, falando ou quedo no plenário, dará as costas para a Mesa.

**Art. 85** A nenhum Deputado se admite falar sem pedir a palavra e sem que se lhe conceda, adotando o Presidente, no caso de inobservância deste princípio, as seguintes medidas:

I - se o Deputado pretender falar sem que lhe seja conferida a palavra, ou insistir em permanecer na tribuna sem o consenso da Mesa, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

II - se, apesar dessa advertência e desse convite, o Deputado não atender ao Presidente, este cassar-lhe-á a palavra;

III - se o Deputado insistir em falar e perturbar a ordem ou o processo regimental dos debates, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

IV - se este convite não for atendido, o Presidente suspenderá a sessão e tomará providências que julgar necessárias.

**Parágrafo único** Sempre que o Presidente cassar a palavra a um Deputado, será suspenso o apanhado taquigráfico e desligado o serviço de som.

**Art. 86** Não é lícito ao Deputado pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação da sessão, ceder tempo a quem fala, levantar questões de ordem ou fazer reclamação quanto a não-observância do Regimento em relação ao debate.

**Art. 87** Por deliberação própria ou a pedido de qualquer Deputado, o Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - se sobrevier ou se reconstituir número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver sob regime de urgência;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

- II - para leitura de requerimento de urgência sobre a matéria em debate;
- III - para comunicação importante à Assembléia;
- IV - para recepção de personagem de excepcional relevo, nacional ou estrangeira, em visita à Assembléia;
- V - em caso de tumulto grave no recinto, no edifício da Assembléia ou suas imediações, que reclame o levantamento da sessão;
- VI - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- VII - para juntada de documento, ou apensamento de proposição correlata com a que estiver em debate.

**Parágrafo único** Nos casos do inciso II e V o Presidente deverá ter ciência antecipada da natureza do pedido, a fim de ajuizar-se da sua procedência.

**Art. 88** Quando mais de um Deputado pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor da emenda;
- V - ao membro da bancada mais numerosa;
- VI - ao mais idoso.

**Art. 89** O Presidente advertirá o orador quando faltarem três minutos para o término do tempo de que dispõe para o seu pronunciamento; e fiscalizará a fim de que nessa fase conclusória não sofra o mesmo qualquer aparte.

**Art. 90** O Presidente poderá, de ofício, pelo tempo necessário, e no momento que houver por oportuno, conceder a palavra a porta-voz de Comissão de Inquérito para que relate ao Plenário o desempenho da missão.

**Art. 91** Sempre que algum Deputado pretender consignar a presença de personalidade pública, ou ilustre, nas galerias ou no recinto da Assembléia, comunicá-lo-á reservadamente ao Presidente, que o transmitirá ao Plenário, inscrevendo o fato nos Anais.

CAPÍTULO IV  
DOS ORADORES

**Art. 92** A nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que se lhe conceda.

**Parágrafo único** Os Deputados, com exceção do Presidente, falarão de pé, e somente enfermos ou por deficiência física, poderão obter permissão para o fazer sentados.

**Art. 93** Ao ocupar a tribuna o Deputado deverá dirigir suas palavras ao Presidente e à Assembléia, de modo geral; ao apartear, dirigir-se-á ao aparteado.

**Art. 94** O orador deverá falar da tribuna quando se pronunciar no Grande Expediente, em Explicação Pessoal e pelo Protocolo; em outras ocasiões poderá fazê-lo dos microfones do plenário, salvo se, por concessão especial, lhe permita o Presidente fazê-lo da bancada.

**Art. 95** Nenhum Deputado poderá:

- I - referir-se à Assembléia ou a qualquer de seus membros em forma injuriosa e descortês;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe competir;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

IV - desatender às advertências do Presidente.

**Art. 96** Referindo-se a qualquer de seus Pares, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência e Senhor Deputado.

**Art. 97** O Deputado poderá falar:

I - no Pequeno Expediente, para apresentar proposição ou emitir consideração sobre fato ou idéia, nos termos do art. 107;

II - no Grande Expediente, para versar sobre assunto da sua livre escolha;

III - na Ordem do Dia, para discutir matéria em apreciação;

IV - em Explicação Pessoal, para abordar tema do seu desiderato;

V - pelo Protocolo, nos termos do art. 208;

VI - para propor Questão de Ordem e/ou Reclamações, nos termos do art. 214;

VII - pela ordem, nos termos do art. 207;

VIII - para encaminhar votação, nos termos do art. 245;

IX - para apartear, com permissão do orador, nos casos em que o Regimento o autorize, nos termos do § 2º art. 201;

X - pela Liderança, nos termos dos arts. 56 e 57;

XI - por concessão do Presidente, nos termos regimentais.

**Art. 98** O Deputado que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre o vencido.

**Art. 99** O orador poderá, se o quiser, assegurar preferência no debate da matéria, bastando, para isso, inscrever-se.

§ 1º Sempre que o Deputado se inscrever para discutir uma matéria, deverá declarar o sentido do pronunciamento que fará, a fim de que o Presidente, no curso dos debates, possa conceder a palavra a um orador favorável e a um orador contrário à proposição, alternada e sucessivamente.

§ 2º Na hipótese de todos os Deputados que se habilitarem a discutir determinada proposição serem a favor, ou contra a mesma, a palavra ser-lhe-á concedida pela ordem de inscrição, ou de sua solicitação, sem prejuízo do disposto nos incisos do art. 88.

§ 3º A inscrição prévia a que alude este artigo, desde que considerada útil à ordem dos trabalhos, poderá ser adotada, de ofício, pelo Presidente; ou decidida pelo Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 4º O requerimento de qualquer dos Deputados será por escrito e não sofrerá discussão.

§ 5º É lícito ao Deputado inscrito para discutir determinada matéria ceder a outro o tempo a que teria direito.

§ 6º Se o orador cessionário não dispender, na sua totalidade, o tempo a que faria jus o cedente, este poderá utilizar pessoalmente o restante, vedada nova cessão a outro Deputado.

CAPÍTULO V  
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Seção I**  
**Do Pequeno Expediente**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 100** À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão seus lugares.

**Parágrafo único** Trinta minutos após a hora regimental da abertura da sessão, não tendo isto ocorrido, considerar-se-á a sessão como não havida.

**Art. 101** A presença dos Deputados, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada pelo painel eletrônico, organizado na ordem alfabética de seus nomes.

**Art. 102** Verificada a presença de, pelo menos, um terço dos membros da Assembléia, o Presidente declarará aberta a sessão; em caso contrário aguardará durante trinta minutos, deduzindo este retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente. Se persistir a falta de *quorum*, o Presidente mandará ao serviço de acompanhamento taquigráfico que consigne nos Anais a circunstância e declarará que não pôde haver sessão.

**Art. 103** Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

**Art. 104** Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à discussão e dará por aprovada se não sofrer impugnação.

§ 1º A discussão da Ata é exclusivamente para propor impugnação ou retificação, não podendo o Deputado, em sua reclamação, prolongar-se por mais de três minutos nem ater-se à falha anteriormente apontada.

§ 2º Se qualquer Deputado pretender retificar a Ata, requerê-lo-á verbalmente determinando o Presidente, ao 2º Secretário, o registro, nela, das observações deferidas.

§ 3º Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente, este as submeterá ao Plenário, que deliberará a respeito.

§ 4º Se a manifestação do Deputado for pela impugnação da Ata, será esta de pronto submetida à deliberação do Plenário.

§ 5º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários; em caso contrário, será lavrada nova Ata.

§ 6º Nenhum Deputado poderá falar sobre a mesma Ata mais de uma vez por mais de três minutos.

§ 7º A impugnação da Ata em hipótese alguma excederá à hora da primeira parte do Pequeno Expediente.

**Art. 105** O 1º Secretário, em seguida à leitura da Ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Assembléia.

**Art. 106** O Pequeno Expediente terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.

**Parágrafo único** Será de quinze minutos, no máximo, o tempo consagrado à leitura da Ata e dos documentos a que se refere o art. 105. Se, esgotado esse prazo, ainda houver papéis na mesa, serão os mesmos despachados oportunamente.

**Art. 107** Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente passar-se-á à segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra aos Deputados previamente inscritos, para apresentar proposições, fazer comunicação ou emitir considerações, sobre fato ou idéia que houverem por bem, não podendo cada orador exceder o prazo máximo de três minutos, proibidos os apartes.

§ 1º As proposições e papéis, querendo os Deputados, poderão ser entregues diretamente à Mesa, para sua leitura e conseqüente encaminhamento.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º Quando a entrega verificar-se tardiamente, de modo a impossibilitar sua leitura na própria sessão, figurarão no expediente da sessão seguinte.

§ 3º Se o Deputado que estiver produzindo peça escrita não tiver tempo para lê-la na íntegra, poderá encaminhá-la à Mesa, que a fará necessariamente transcrever nos Anais.

**Seção II**  
**Do Grande Expediente**

**Art. 108** Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina aos oradores inscritos para versar assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um vinte e cinco minutos, no máximo, na sua vez.

§ 1º O Grande Expediente terminará, improrrogavelmente às dez horas e, quando o caso, às dezenove horas.

§ 2º Ao orador do Grande Expediente que, por findar-se o tempo destinado a esta parte da sessão, não esgote o prazo de vinte e cinco minutos, é facultado requerer ao Presidente da Assembléia que o conserve inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tempo, desde que o tema a versar seja o mesmo do pronunciamento que desenvolve.

§ 3º O orador inscrito para falar no Grande Expediente poderá ceder, no todo ou em parte, o seu tempo, bem assim trocar com outro Parlamentar a ordem de inscrição.

**Art. 109** A inscrição prévia para o Grande Expediente, feita através de meios eletrônicos, assegura a vez ao orador, na ordem em que haja feito, sem embargo da garantia, aos Líderes, ao uso da prerrogativa do art. 55.

**Art. 110** Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

**Seção III**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 111** Às dez horas ou às dezenove horas quando o caso, impreterivelmente será declarada iniciada a Ordem do Dia.

**Art. 112** Presente a maioria absoluta dos Deputados, dar-se-á início às votações, na seguinte ordem:

- I - requerimento de urgência;
- II - requerimento de Comissão sujeitos à votação;
- III - requerimento de Deputado;
- IV - matérias da Ordem do Dia:
  - a) em tramitação urgentíssima;
  - b) em tramitação urgente;
  - c) em tramitação prioritária;
  - d) em tramitação ordinária.

§ 1º Cada grupo representado nas quatro alíneas do inciso IV se organizará tendo em primeiro lugar as proposições em redação final, seguidas das proposições em 2ª e em 1ª votação sucessivamente.

§ 2º Não havendo matéria a ser votada, ou faltando número para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem deste artigo.

§ 3º Sempre que se atingir ou se refizer número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se a oração do Deputado que estiver na

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

tribuna, salvo quando, discutindo ele matéria em regime de urgência, a matéria a votar não se ache sob esse regime.

**Art. 113** Terminadas as votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão, na mesma ordem do artigo, concedendo a palavra ao Deputado que pretender debatê-la, e encerrará a discussão que não houver orador para nela prosseguir.

**Art. 114** A ordem estabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada, ou interrompida:

- I - para posse de Deputado;
- II - em caso de preferência;
- III - em caso de adiamento;
- IV - em caso de retirada da Ordem do Dia.

**Art. 115** Às doze horas e às vinte e uma horas, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Parágrafo único** A requerimento escrito de qualquer Deputado a sessão poderá ser prorrogada pelo Plenário, por tempo nunca superior a uma hora, para prosseguir-se na apreciação da Ordem do Dia.

**Art. 116** Se a Ordem do Dia terminar antes das doze horas, o tempo restante da sessão será, na conformidade do art. 120, destinado à Explicação Pessoal.

**Art. 117** A proposição entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

**Parágrafo único** A proposição em regime de urgência, incluída sem parecer na Ordem do Dia, será tratada conforme o prescrito no § 1º do art. 260 e dispositivos seguintes.

**Art. 118** Salvo deliberação em contrário, da unanimidade das lideranças partidárias, em cada Ordem do Dia não figurarão mais de três proposições em regime de urgência, nem mais de oito em regime de prioridade.

**Art. 119** O ementário da Ordem do Dia, que se distribuirá em avulso entre os Deputados no início da sessão respectiva, assinalará obrigatoriamente, após o número referente ao projeto:

- I - de quem a iniciativa;
- II - a ementa;
- III - a discussão a que está sujeita;
- IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;
- V - outros dados que se fizerem necessários.

**Seção IV**  
**Da Explicação Pessoal**

**Art. 120** Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

§ 1º Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Deputados previamente inscritos no painel eletrônico, cabendo a cada qual dez minutos para versar assunto de livre escolha.

§ 2º Aplica-se à Explicação Pessoal o disposto no § 3º do art. 108 e no art. 109.

§ 3º A requerimento escrito de qualquer Deputado e aprovação do Plenário, poderá a sessão ser prorrogada a fim de que o orador que se pronuncia no período de Explicação Pessoal integralize o tempo regimental de sua fala.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, não se estenderão os efeitos da prorrogação ao Deputado inscrito após o orador.

§ 5º Não havendo orador inscrito, o Presidente, depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, e de atender ao disposto no art. 30, inciso I, alínea “r”, dará por terminada a sessão.

**Seção V**  
**Da Pauta**

**Art. 121** Todo e qualquer projeto, depois de recebido, aceito pela Mesa e processado, será incluído em Pauta, por ordem numérica, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

**Art. 122** Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão inicial, ou única, sem haver figurado em Pauta.

**Parágrafo único** Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo a ela destinado, é mister que o requeira um terço da Assembléia e o conceda o Plenário pelo voto da maioria absoluta.

**Art. 123** Findo o prazo da permanência em Pauta e juntadas as emendas, se houver, será o projeto distribuído às Comissões.

**Art. 124** As disposições desta seção, ressalvado o constante no parágrafo único do art. 132, não atingirão as proposições que tiverem processo especial ou normas próprias a lhes disciplinarem diferentemente a Pauta.

**Art. 125** É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Deputado, retirar da Pauta proposição que esteja em desacordo com exigência regimental.

**Art.126** Os projetos em Pauta serão anunciados, diariamente, em seguida à Ordem do Dia.

**Art.127** A organização da Pauta compete à Secretaria Legislativa.

**Seção VI**  
**Das Atas**

**Art. 128** De cada sessão da Assembléia lavrar-se-á Ata resumida contendo os nomes dos Deputados presentes e dos ausentes, bem assim como uma exposição sucinta dos trabalhos.

**Parágrafo único** Essa Ata será lavrada ainda que não haja sessão, por falta de número; neste caso, além da menção dos Deputados presentes e dos que deixarem de comparecer, conterà ela o expediente despachado.

**Art. 129** Além da Ata referida no artigo precedente, o Jornal da Assembléia, órgão oficial do Poder Legislativo, publicará todas as ocorrências da sessão.

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso na Ata impressa, atendidas as expressas restrições regimentais.

§ 2º Não são permitidas reproduções de discursos, a pretexto de corrigir erros ou omissões. As correções constarão da seção “ERRATA”, no jornal da Assembléia.

**Art. 130** Se o orador não desejar fazer a revisão do discurso, para efeito da sua transcrição em Ata, o mesmo será publicado com a seguinte nota, no seu intróito: “Sem revisão do orador”.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Parágrafo único** Os discursos entregues para revisão do orador serão publicados independentemente desta, quando não devolvidos dentro de três dias ao serviço incumbido do acompanhamento taquigráfico.

**Art. 131** Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na Ata e na sua íntegra transcritos nos Anais.

§ 1º As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo 1º Secretário, na hora do Expediente, serão somente indicados na Ata impressa, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 2º Em nenhuma Ata, sem expressa permissão da Assembléia, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário.

**Art. 132** A Ata de uma sessão será sempre lida e posta a votos na sessão subsequente, o que se fará nos termos do art. 104 e seus parágrafos.

**Parágrafo único** A Ata da última sessão plenária da legislatura será redigida e submetida à discussão e votação antes de se encerrar a sessão.

**Art. 133** As informações enviadas pelo Governo ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação dos Deputados, serão publicadas no Jornal da Assembléia, salvo as informações e os documentos oficiais de caráter reservado.

**Art. 134** Será permitido a qualquer Deputado fazer inserir na Ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor, ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 135** A Assembléia realizará sessões secretas:

- I - por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros;
- II - por solicitação de Comissão;
- III - a requerimento de Deputado e aprovação do Plenário;
- IV - pelo Colégio de Líderes.

§ 1º Quando se tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, admitida a entrada apenas dos Deputados e, com permissão expressa do Presidente, dos Consultores Técnicos.

§ 2º Deliberada a realização de sessão secreta no curso de sessão plenária, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Iniciada a sessão secreta, a Assembléia decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado sigilosamente. No mesmo ato a Assembléia deliberará, confirmado o caráter secreto da sessão, sobre a presença ou não de funcionários no recinto. Os debates em relação a essa preliminar não podem exceder à primeira hora, nem cada Deputado ocupará a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 4º Ao 2º Secretário compete lavrar a Ata da sessão secreta, que, lida e aprovada na mesma sessão pela maioria dos Deputados presentes, sob qualquer número, será assinada pela Mesa e depois lacrada e arquivada.

**Art. 136** Será permitido ao Deputado que houver participado dos debates, reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

**Art. 137** Antes de encerrada a sessão secreta, a Assembléia resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicados, total ou parcialmente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

CAPITULO VII  
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

**Art. 138** A sessão legislativa ordinária será prorrogada automaticamente nos casos previstos no § 2º do art. 34 da Constituição Estadual, ou mediante proposta de um terço dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 1º A proposta, formulada em termos de requerimento e lida na mesma sessão em que for apresentada, será incluída em caráter preferencial na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

§ 2º A Assembléia, no ato prorrogatório, que será publicado no órgão oficial do Poder Legislativo, fará constar, necessariamente, o período da prorrogação.

**Art. 139** As sessões ordinárias do período prorrogado observarão o rito das do período comum.

§ 1º A Assembléia, no ato da prorrogação, limitará o objeto das sessões prorrogadas, destinando-as exclusivamente à apreciação de matérias determinadas.

§ 2º O requerimento de prorrogação não sofrerá discussão.

CAPITULO VIII  
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 140** A convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, far-se-á por ato do Governador do Estado, do Presidente da Casa ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

**Parágrafo único** Do ato convocatório, que será publicado no órgão oficial da Assembléia, constarão necessariamente o objeto da convocação e o período pretendido de funcionamento.

**Art. 141** A Assembléia será obrigatoriamente convocada, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente:

- a) nos casos de morte ou inabilitação permanente do Governador para o exercício das funções, a fim de dar posse ao seu substituto;
- b) para conhecer renúncia do Governador e dar-lhe no governo substituição legal.

§ 1º Em qualquer dos casos do presente artigo, prescinde o ato convocatório, para sua validade, de publicação prévia no órgão oficial da Assembléia, desde que não esteja este subordinado à administração do Poder Legislativo.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada e que deverá constar, expressamente, no ato convocatório.

**Art. 142** Aplicam-se às sessões de período extraordinário as mesmas normas das sessões ordinárias, com as seguintes alterações:

- a) nenhuma nova matéria poderá ser proposta, se tiver caráter legislativo;
- b) as proposições apresentadas e que hajam merecido recebimento serão discutidas e votadas após a apreciação do último projeto da Ordem do Dia;
- c) as sessões ordinárias têm duração de três horas. O período posterior ao Pequeno Expediente será destinado inteiro à Ordem do Dia, abolido que fica o Grande Expediente. Esgotada, porém, a Ordem do Dia sem que haja consumido o horário integral da sessão, dedicar-se-á à Explicação Pessoal o tempo que restar.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 1º Não se compreende na proibição da alínea “a” deste artigo a matéria originária da Mesa. Ainda mediante a aprovação de quatro quintos dos presentes, ou pelo voto da maioria relativa, com o expresse e unânime acordo entre as lideranças, admitir-se-á, excepcionalmente, a apreciação de matéria advinda de outro Poder.

§ 2º Quando, no período de Explicação Pessoal, estiver em foco determinado assunto, e houver mais de dois oradores inscritos para abordá-lo, a palavra será concedida, alternadamente, e na ordem de inscrição, a um orador favorável e a outro contrário à tese focalizada.

§ 3º O período de funcionamento extraordinário poderá ser prorrogado na conformidade do disposto para a prorrogação do período ordinário.

**TÍTULO II**  
**DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 143** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembléia e, consistem em:

- a) projetos de emenda constitucional;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de lei delegada;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) projetos de resolução;
- g) indicação;
- h) moção.

**Parágrafo único** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

**Art. 144** Não se admitirão proposições:

- I - sobre assunto alheio à competência da Assembléia;
- II - que deleguem a outro Poder atribuição de privativa competência do Poder Legislativo;
- III - anti-regimentais;
- IV - que, aludindo a qualquer disposição legal, não se façam acompanhar de sua cópia ou transcrição;
- V - quando redigidas de modo a que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - que, mencionando contrato ou concessão, não se façam acompanhar de cópia dele ou o transcrevam por extenso;
- VII - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- VIII - manifestamente inconstitucionais;
- IX - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemendas, não guardem direta relação com a proposição;
- X - quando não devidamente redigidas;
- XI - consideradas prejudicadas, nos termos do art. 184;
- XII - relativas à lei periódica, fora dos anos próprios à sua apreciação;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

XIII - declarativa de utilidade pública, que não se façam acompanhar dos estatutos e da certidão de registro da entidade beneficiada, assim como da prova de que se encontre, à época da propositura, em plena atividade;

XIV - nos casos do parágrafo único do art. 177.

§ 1º A prova de atividade a que reporta o inciso XIII far-se-á supletivamente por atestado do Juiz de Direito da Comarca ou do Prefeito do Município em que se localiza a entidade.

§ 2º Se o autor de proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Assembléia, não se conformar com a decisão, poderá, dentro de 48 horas, requerer ao Presidente audiência com a Comissão de Constituição e Justiça, e, se esta discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

**Art. 145** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou Regimento exijam determinado número delas. Neste caso, considerar-se-ão, também, de simples apoio, as assinaturas seguintes às integrantes do número legal.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após o seu recebimento por alguma das Comissões Técnicas.

§ 3º O autor deverá justificar a proposição por escrito.

§ 4º A falta da justificativa poderá importar na retirada da proposição, na conformidade do disposto no art. 307, II.

**Art. 146** As proposições serão entregues à Mesa através de originais impressos e por meio eletrônico.

**Parágrafo único** Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa, de ofício ou requerimento de qualquer Deputado, a reconstituirá pelos meios ao seu alcance.

**Art. 147** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinário, aquele subordinado aos prazos e normas comuns deste Regimento;

II - de urgência, aquele ao qual se refere a Seção I do Capítulo IV.

**Art. 148** Os projetos de lei declarativa de utilidade pública dispensarão a apreciação pelo Plenário, sendo que será terminativo o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**CAPÍTULO II**  
**DA INDICAÇÃO**

**Art. 149** Indicação é a proposição em que o Deputado sugere:

I - à Mesa ou à Comissão da Assembléia medida legislativa de sua iniciativa;  
II - ao Governo do Estado ou ao Governo da União, diretamente ou através de Secretaria de Estado ou Ministério, departamento, órgão administrativo, ou autarquia ou qualquer Casa do Congresso Nacional, medida de interesse público de sua atribuição.

**Art. 150** Recebida a Indicação, será a mesma submetida a discussão e voto na primeira parte da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer se objetivar atos ou medidas de caráter meramente administrativo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Parágrafo único** O Presidente determinará a publicação da Indicação aprovada, na íntegra, no órgão oficial da Assembléia.

**Art. 151** A Indicação, conquanto aprovada pela Assembléia Legislativa, representa manifestação pessoal do Deputado que a propõe, em cujo nome, embora através de correspondência oficial da Casa, será a mesma encaminhada ao destinatário.

**Parágrafo único** Terão, identicamente, seus nomes declinados na correspondência, e como tais, os autores de emendas incorporadas à proposição.

**Art. 152** A Indicação, os pareceres e as emendas respectivas serão sujeitas a uma única discussão e votação.

**Art. 153** Salvo disposição especial, o Deputado poderá falar a respeito das indicações, no momento regimental adequado, pelo prazo de vinte minutos.

CAPÍTULO III  
DOS PROJETOS

**Art. 154** A Assembléia exerce a sua função legislativa via de projetos:

- a) de emenda constitucional;
- b) de lei complementar;
- c) de lei ordinária;
- d) de lei delegada;
- e) de decreto legislativo;
- f) de resolução.

**Art. 155** Emenda à Constituição é aquela que se destina à adição, alteração ou supressão de dispositivos constitucionais, obedecendo ao disposto no art. 38 da Constituição Estadual.

**Art. 156** Lei complementar à Constituição é aquela que, sendo hierarquicamente superior à lei ordinária, é expressamente prevista no texto constitucional e para cuja elaboração está previsto no processo especial e qualificado.

**Art. 157** Lei ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.

**Art. 158** Lei delegada é aquela elaborada pelo Governador do Estado após delegação específica da Assembléia Legislativa através de resolução.

**Art. 159** Decreto legislativo é aquele que possui essência hierárquica de lei ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizado para o exercício da competência exclusiva da Assembléia Legislativa contida na Constituição Estadual, dentre outras:

I - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer tempo;

II - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

III - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado;

IV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

V - suspender a execução, total ou parcial, de lei ou ato normativo estadual, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

VI - destituir, por deliberação da maioria absoluta dos Deputados, na forma da lei estadual complementar, o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública.

**Art. 160** Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembléia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

I - estabelecer e mudar, temporariamente, sua sede, o local de suas reuniões, bem como da reunião das suas Comissões Permanentes;

II - apreciar o decreto de intervenção em Municípios;

III - fixar remuneração para os Deputados Estaduais, em cada legislatura, observado o que dispõe o art. 27, § 2º, da Constituição Federal;

IV - elaborar e votar seu Regimento Interno;

V - escolher, mediante voto secreto e após argüição pública, dois terços dos membros do Tribunal de Contas do Estado;

VI - aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

b) Procurador-Geral de Justiça;

c) interventor em Município;

d) titulares de outros cargos que a lei determinar.

VII - destituir, por deliberação da maioria absoluta dos Deputados, na forma da lei estadual complementar, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública;

VIII - requerer intervenção federal, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;

IX - ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;

X - apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos;

XI - estabelecer, para o início de cada exercício financeiro a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, que servirá de limite máximo para a remuneração dos cargos do Poder Judiciário nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

**Art. 161** A iniciativa de projetos na Assembléia será, nos termos da Constituição do Estado e deste Regimento:

I - da Mesa;

II - de Comissão;

III - de Deputado;

IV - do Governador do Estado;

V - do Tribunal de Justiça;

VI - da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - de iniciativa popular.

**Art. 162** São da iniciativa da Mesa da Assembléia, entre outros, os projetos:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

- a) que fixem ou modifiquem o número, categoria ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, as condições de sua nomeação, exoneração, contratação ou dispensa, assim como o critério do gozo de licenças e férias e aplicações de normas disciplinares;
- b) que fixem a remuneração dos Deputados; bem assim os que fixem a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;
- c) de apreciação de nomes para Conselheiros do Tribunal de Contas.
- d) de apreciação de nomes de titulares de cargos que a lei determinar.

**Art. 163** Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, encimados, sempre, de ementa enunciativa do seu objeto.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enumeração da vontade legislativa, de acordo com respectiva ementa.

§ 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outras.

§ 3º Sempre que um projeto conceder mais de um crédito, cada um deles deverá constituir um dispositivo separado.

**Art. 164** Os projetos de lei rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Assembléia.

**Parágrafo único** Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Assembléia.

**Seção I**  
**Da Iniciativa Popular de Lei**

**Art. 165** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembléia de projeto de lei subscrito por no mínimo, um por cento dos eleitores inscritos no Estado distribuído pelo menos por cinco municípios, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas por município em formulário padronizado pela Mesa da Assembléia;

III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolizado perante a Secretaria Legislativa que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se à numeração geral;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

VII - nas Comissões populares poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REQUERIMENTOS**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 166** Requerimento é todo pedido feito ao Presidente ou à Mesa da Assembléia sobre objeto de expediente, ou de ordem, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Deputado ou Comissão.

§ 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

I - orais;

II - escritos.

**Art. 167** O requerimento oral terá solução imediata.

**Parágrafo único** É lícito, entretanto, ao Deputado, formular por escrito requerimento que, regimentalmente, possa ser oral. Nessa hipótese, o requerimento não fica sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

**Art. 168** O requerimento escrito, quando não sujeito à discussão, pode ser fundamentado oralmente.

§ 1º Todo requerimento a que este Regimento não dá, expressamente, trato diverso, será escrito, sofrerá discussão, e decidir-se-á por deliberação plenária.

§ 2º A nenhum Deputado será permitido fazer seu o requerimento de outrem, que foi retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

§ 3º O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia entrará com ela em discussão.

**Seção II**  
**Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 169** Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento oral que solicite:

- I - a palavra, ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Deputado;
- IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - retificação de Ata;
- VI - inscrição, em Ata, de declaração de voto;
- VII - observância de disposição regimental;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, ou sem parecer;
- IX - verificação de votação ou de presença;
- X - informação sobre os trabalhos, a Pauta, ou sobre a Ordem do Dia;
- XI - devolução de proposição sem parecer, depois de esgotado o prazo regimental das Comissões, para o fim de ser designado Relator Especial, nos termos do art. 331;
- XII - requisição de documento ou publicação existente na Assembléia, sobre proposição em discussão;
- XIII - preenchimento de lugar em Comissão.

**Art. 170** Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com o seu despacho, no órgão oficial da Assembléia, o requerimento escrito:

- a) de renúncia de Deputado ao mandato legislativo, a cargo da Mesa ou a cargo ou lugar em Comissão;
- b) que solicite a designação de Relator Especial, no caso previsto no art. 333.
- c) que solicite juntada ou desentranhamento de documento.

**Seção III**  
**Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário**

**Art. 171** Dependerá de deliberação do Plenário, será oral e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- a) prorrogação de prazo para oferecimento de parecer à proposição;
- b) dispensa de redação final, na hipótese do art. 192, III;
- c) destaque de parte de proposição, principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado ou constituir definitivamente proposição autônoma;
- d) discussão ou votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, dispositivos destacados, ou emenda;
- e) votação por determinado processo;
- f) audiência de Comissão sobre determinada matéria;
- g) remessa de papel à Comissão;
- h) inserção, nos Anais, de documento oficial.

**Parágrafo único** Compreende-se por documento oficial, para os efeitos do disposto na alínea “h” deste artigo e na alínea “b” do art. 173, aquele expedido em nome de qualquer dos três Poderes da República, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**Art. 172** Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- a) urgência;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

b) preferência;  
c) prorrogação da sessão, por prazo certo, para apreciação de matéria de Ordem do Dia, ou para que o orador integralize o tempo regimental de pronunciamento em Explicação Pessoal.

**Art. 173** Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- a) constituição de Comissão Especial;
- b) inscrição, nos Anais, de documento não oficial;
- c) registro, nos Anais da Assembléia, de voto em homenagem, louvor, regozijo, solidariedade, congratulação, repúdio, protesto, desagravo ou pesar;
- d) adiamento de discussão ou votação;
- e) suspensão ou levantamento da sessão, nos termos do art. 81.
- f) licença para Deputado;
- g) audiência de sessão extraordinária, ou prorrogação de sessão legislativa, quando subscrito por menos de um terço da Assembléia.
- h) informação dos demais Poderes do Estado.
- i) aprovação e envio de Moção de homenagem, louvor, regozijo, solidariedade, congratulação, repúdio, protesto, desagravo ou pesar.

**§ 1º** Dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao mérito inclusive o requerimento que solicite inserção de documento ou publicação não oficial no Jornal da Assembléia ou nos Anais.

**§ 2º** O voto referido na alínea “c”, embora tendo o seu registro aprovado pelo Plenário, representa manifestação pessoal do autor.

**Art. 174** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e aprovação de três quintos dos Deputados presentes, ou de expressa aquiescência da unanimidade dos Líderes partidários, no caso de maioria relativa, o requerimento que solicite:

- a) encerramento de discussão, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 219;
- b) retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável.

**Art. 175** Os requerimentos de autoria das Lideranças Partidárias só serão objeto de deliberação se firmados pela maioria absoluta dos Líderes.

**CAPÍTULO V**  
**DAS EMENDAS**

**Art. 176** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - emenda supressiva: é a proposição que manda erradicar no todo ou em parte o dispositivo;

II - emenda substitutiva: é a proposição apresentada como sucedânea a dispositivo de outra (tomará o nome de substitutivo quando atingir o projeto, ou o seu título, ou capítulo, ou seção, ou subseção, no seu todo);

III - emenda aditiva: é a proposição que manda fazer acréscimo a dispositivo.

IV - emenda modificativa: é a proposição que se propõe dar ao dispositivo, diferente redação, sem alterar a sua substância.

**Parágrafo único** A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, e obedece, para todos os efeitos, à mesma classificação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 177** As emendas deverão ser propostas em folhas individuais, e uma para cada dispositivo que se pretenda modificar, suprimir, adicionar ou substituir, serão redigidas, sempre que possível, de modo a poder incorporar-se ao projeto sem dependência de nova redação.

**Parágrafo único** O Presidente da Assembléia ou de Comissão não receberá a proposição que abrigue mais de uma emenda, e, salvo na hipótese de aditivo de assunto, seção, capítulo ou título, ou de substitutivo integral, e emenda que contenha ou se refira a mais de um dispositivo de projeto.

**Art. 178** Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com as matérias da proposição principal.

§ 1º Em qualquer fase da sua tramitação, sempre que sofrer emenda, o projeto será encaminhado às Comissões competentes para apreciá-lo. Produzido o parecer, devolverá a matéria ao Plenário.

§ 2º Para o exame de emendas propostas em fase não a de Pauta, disporá cada Comissão do prazo de três dias, se não o disciplinar diferente este Regimento.

**Art. 179** As emendas serão votadas na ordem de preferência estabelecida pelos arts. 267 e 191.

**Art. 180** Em nenhuma hipótese, o Deputado fará rasuras no texto de qualquer proposição principal ou acessória, a título de o emendar.

**Parágrafo único** À Secretaria Legislativa admitem-se anotações a lápis nos textos originais, que indiquem as revisões necessárias para a redação dos pareceres.

CAPÍTULO VI  
DO DESMEMBRAMENTO

**Art. 181** Desmembramento é o ato de separar parte de uma proposição em andamento, a fim de que tramite constituindo proposição autônoma.

§ 1º O pedido de desmembramento, formulado por escrito, poderá ser apresentado no período de Pauta ou no curso da discussão.

§ 2º O Deputado, formulando o pedido, dará, à matéria a desmembrar, forma de projeto capaz de imediata tramitação.

§ 3º A proposição desmembrada terá por autor o mesmo da proposição original.

CAPÍTULO VII  
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 182** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada, considerando-se esta aprovada caso obtenha o voto favorável de três quintos dos Deputados presentes.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou respectivo Presidente, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º O autor poderá justificar, por escrito ou oralmente, o pedido de retirada, dispondo, na hipótese da justificativa verbal, e no caso de não estar a matéria em discussão, de dez minutos improrrogáveis para fazê-lo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 183** Serão arquivadas pela Mesa, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a legislatura anterior, sem parecer ou com pronunciamento contrário da Comissão de Constituição e Justiça, se pendente de primeira votação, ou daquela que tenha competência específica para apreciar-lhe o mérito, se pendente de segunda votação.

CAPÍTULO VIII  
DA PREJUDICIDADE

**Art. 184** Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica a outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 164;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo já aprovado.

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 185** As proposições versando matéria correlata e interdependente serão anexadas à mais antiga

**Parágrafo único** A anexação far-se-á de ofício pelo Presidente da Assembléia ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

TÍTULO III  
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I  
DO TRÂNSITO ORDINÁRIO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Seção I  
Da Tramitação

**Art. 186** A apreciação, no Plenário, das proposições legislativas inicia-se pela discussão e se completa com a votação.

**Art. 187** Apresentado o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, e depois de cumprido o disposto no art. 121 será o mesmo distribuído às Comissões competentes para estudo da matéria e emissão de parecer.

**Art. 188** A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro de duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

I - antes da distribuição, o Presidente mandará à Secretaria Legislativa para verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, que seguirão o tramite em conjunto observado o seguinte:

a) ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

b) terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes

c) em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na

Ordem do Dia.

II - a proposição será distribuída:

a) às Comissões cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição;

b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário públicos, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e do mérito, quando for o caso;

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria Legislativa à Gerência das Comissões que fará a remessa ao Núcleo de Apoio às Comissões que trate da matéria;

IV - após a tramitação nos Núcleos de Apoio às Comissões, a Gerência das Comissões devolverá o projeto à Secretaria Legislativa que enviará à Mesa para deliberação em Plenário.

**Art. 189** Recebido da Secretaria Legislativa o projeto com os pareceres das Comissões, entra o projeto na Ordem do Dia discussão e votação, fase em que será apreciado nos estritos termos dos pareceres.

**Art. 190** Será primeiro discutido e votado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e somente depois os pareceres das Comissões de Mérito.

I - Se o parecer da Comissão subordinar a aprovação do projeto à de determinada emenda, será esta apreciada:

a) em primeira discussão, se refere à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição;

b) em segunda discussão, se referente a aspecto que não os previstos na alínea anterior.

**Art. 191** Em virtude de o projeto vir a plenário já com o parecer das Comissões de mérito e da Comissão de Constituição e Justiça a sua apreciação será em turno único, excetuadas as propostas de emenda à Constituição, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

**Art. 192** Nos casos em que haja dois turnos, cada turno é constituído de discussão e votação salvo:

I - nos casos de requerimento;

II - se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum Líder requerer seja submetida a votos;

III - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada sem votação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 193** Aprovado o projeto, será o mesmo encaminhado à Secretaria Legislativa, para redação final.

**Art. 194** Aprovada a redação final, o projeto passará à Secretaria Legislativa, para as diligências subseqüentes, devendo a Mesa, dentro do prazo de cinco dias, expedir o autógrafo do projeto de lei, se o caso, ou promulgar a resolução ou decreto legislativo.

**Art. 195** Caso o autógrafo expedido nos termos do artigo anterior seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, este o fará publicar.

**Art. 196** A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

CAPÍTULO II  
DAS DISCUSSÕES

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 197** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

**Parágrafo único** A discussão far-se-á com a presença de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia.

**Art. 198** A discussão inicia-se com o anúncio, pelo Presidente, do debate da matéria, e se conclui com a proclamação do seu encerramento, feita quando já não houver quem use a palavra.

**Art. 199** Salvo expressa disposição em contrário, a discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, com as emendas, se houver.

§ 1º Na primeira discussão examina-se a proposição no seu conjunto, quanto à sua legalidade, em função do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Na segunda discussão examina-se a proposição face aos pareceres das demais Comissões técnicas competentes para apreciá-la quanto ao mérito, ou à conveniência, ou à oportunidade, tendo-a o Plenário em foco por artigos, ou preferindo-o, por grupos de artigos, por títulos, por capítulos, por seções ou subseções, com as emendas respectivas.

**Art. 200** Sofrerão uma única discussão:

- I - os projetos de resolução sobre:
- a) intervenção nos Municípios;
  - b) pedido de intervenção federal;
  - c) aprovação de nome para Conselheiro do Tribunal de Contas;
  - d) concessão de licença ao Governador para interromper o exercício do mandato ou para ausentar-se do Estado ou do País;
  - e) julgamento das contas do Executivo e do Tribunal de Contas;
  - f) suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
  - g) matéria de economia interna da Assembléia, desde que não implique despesas;
  - h) revisão dos atos do Tribunal de Contas;

II - os requerimentos.

**Parágrafo único** Nos casos de discussão única, a matéria apresentada e posta em Pauta por cinco sessões para receber emendas, será distribuída às Comissões competentes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

para apreciá-la, a começar pela de Constituição e Justiça. Recebidos os pareceres, será incluída na Ordem do Dia, para discussão, que a focalizará em globo e em todos os seus aspectos, com as emendas.

**Seção II**  
**Dos Apartes**

**Art. 201** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser breve, claro e objetivo, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar dois minutos.

§ 2º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão e a obtiver. Para fazê-lo, deve permanecer de pé.

**Art. 202** Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador declarar, de modo geral, que o não permite;
- V - quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem, ou falando para reclamação;
- VI - em pronunciamento no Pequeno Expediente;
- VII - na discussão de relatório, em Comissão que esteja oferecendo parecer oral;
- VIII - para responder a outro aparteante ou com ele estabelecer diálogo;
- IX - nos três últimos minutos de que disponha o orador para conclusão do seu pronunciamento.

**Art. 203** Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 1º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 2º Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor se permitida pelo orador, que, por sua vez, não poderá modificá-los.

**Seção III**  
**Das Questões de Ordem**

**Art. 204** Considera-se Questão de Ordem toda dúvida levantada em Plenário quanto à vida dinâmica do Legislativo, quer no que diz respeito à interpretação do Regimento Interno, na sua prática, quer no que se relacione com a Constituição ou outro qualquer diploma legal.

§ 1º O pedido da palavra para Questão de Ordem suspende o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente relativamente ao seu objetivo.

§ 2º Aplicam-se às Reclamações todas as normas referentes às Questões de Ordem.

**Art. 205** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação dos dispositivos cuja observância se pretende elucidar.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 1º Se o deputado não indicar inicialmente as disposições em que assente a Questão de Ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata e do Diário da Assembléia das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º O Presidente, para fixação exata do seu objeto, poderá pedir que o autor formule por escrito a Questão de Ordem. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas Questões de Ordem ligadas à matéria que com ela se relacione.

§ 3º Nas Questões de Ordem poderão falar:

I - o autor, propondo-a e arrazoando a tese respectiva, se o caso, por cinco minutos.

II - um Deputado a favor da tese do autor, e um contra, por Bancada, durante três minutos.

§ 4º O prazo para formular, em qualquer fase da sessão, simultaneamente mais de uma Questão de Ordem, ou contraditá-las, é de cinco minutos improrrogáveis.

§ 5º É lícito ao autor replicar, ao final, e pelo prazo do inciso II, se apenas ocorrerem pronunciamentos contrários à tese por ele sustentada.

**Art. 206** Incumbe ao Presidente da Assembléia resolver soberanamente as Questões de Ordem, podendo, eventualmente, delegar ao Plenário a sua apreciação.

§ 1º Ao Deputado é defeso opor-se ou criticar a decisão de Questão de Ordem, na sessão em que for adotada.

§ 2º As decisões do Presidente da Assembléia sobre Questão de Ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro especial, com índice remissivo anexo.

**Seção IV**  
**Pela Ordem**

**Art. 207** Em qualquer fase da sessão poderá o Deputado solicitar a palavra pela Ordem, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender, de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

**Seção V**  
**Da Palavra pelo Protocolo**

**Art. 208** A palavra pelo Protocolo será concedida pelo Presidente da Assembléia, independentemente de inscrição, ao Deputado que a solicite:

I - para falar na sessão de instalação da legislatura, após o compromisso a que alude o art. 9º;

II - para falar na instalação do ano legislativo, da abertura da segunda parte da sessão, a que reporta o art. 21;

III - para saudar os membros da Mesa Diretora recém-empossada, eleita de conformidade com o art. 12 e seus incisos;

IV - para saudar, em seguida ao compromisso previsto nos §§ 2º e 3º do art. 41, o membro do Legislativo que assuma extemporaneamente o mandato parlamentar, em caráter definitivo ou transitório;

V - para homenagear personalidade ilustre falecida, nos termos do § 2º do art. 79;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

VI - para saudar personalidade agraciada pela Assembléia, ao término do ato agraciatório;

VII - para saudar personalidade ilustre em visita à Assembléia, no instante para isso destinado pela Mesa;

VIII - para falar após deliberação importante da Assembléia ou ocorrência de fato com ela relacionado, quando não o possa fazer estribado em outro dispositivo;

IX - para parabenizar Deputado por acontecimento de alta significação política ou social a que esteja intimamente ligado, na hora do Grande Expediente ou em Explicação Pessoal;

X - para falar na sessão de encerramento do ano legislativo, ou da legislatura.

§ 1º O Deputado que falar pelo Protocolo nos casos dos incisos VI e VII, ou em sessões outras que proporcionem acesso, ao Plenário, de pessoas estranhas à Assembléia, abster-se-á de quaisquer conceitos depreciativos relativamente a figuras eminentes da política nacional, estadual ou da Capital do Estado, ou que tenham relações de ordem político-partidária com o visitante.

§ 2º O prazo para pronunciamento pelo Protocolo é de vinte minutos.

**Seção VI**  
**Dos Prazos**

**Art. 209** Todos os prazos referidos neste Regimento contam-se hora a hora, e a partir do instante da sua concessão.

§ 1º Esgotado o prazo em data em que não funcione a Assembléia, transferem-se para o primeiro dia seguinte, de sessão, as medidas conseqüentes do encerramento.

§ 2º Os prazos regimentais não correm no período de recesso do Poder Legislativo.

**Seção VII**  
**Da Palavra na Tribuna**

**Art. 210** Salvo disposição especial em contrário, o Deputado poderá falar:

I - pelo prazo de vinte e cinco minutos;  
a) no Grande Expediente;  
b) em discussão englobada de proposição legislativa ou parecer de Comissão a ela referente;

II - pelo prazo de quinze minutos;  
a) de cada vez, para discutir proposição legislativa considerada por partes;  
b) no trato de matéria constitucional, para discutir parecer de igual sentido das Comissões, quando postos conjuntamente em apreciação;  
c) sobre requerimentos sujeitos à discussão;

III - pelo prazo de dez minutos:  
a) em nome do Protocolo;  
b) em Explicação Pessoal;  
c) no trato de matéria constitucional, para discutir parecer da Comissão apreciado isoladamente;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

d) sobre redação final;  
e) como Relator, em reunião de Comissão, nos termos do § 1º do art. 332;

f) como Líder, para, em qualquer momento da sessão, nos termos do art. 56 e seu § 1º, fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende;

g) para tratar como Líder, no fim da Ordem do Dia, de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral;

h) no trato de matéria constitucional, para discutir cada dispositivo, ou grupo de dispositivos, postos separadamente a debate;

V - pelo prazo de cinco minutos:

a) para encaminhar votação;  
b) sobre qualquer matéria nova, proposta depois de haver-se pronunciado o Deputado na apreciação do tema central;

c) para discutir preliminarmente sobre a conveniência de prosseguir em caráter secreto sessão convocada como tal;

d) para discutir parecer do Relator, em reunião de Comissão da qual faça parte;

e) para, em Comissão, relatar matéria sujeita a parecer;

f) para, como autor, justificar retirada de proposição, nos termos do § 3º do art. 182.

VI - pelo prazo de três minutos:

a) para formular Questão de Ordem;  
b) para reclamação ou para falar pela Ordem;  
c) para encaminhar votação de matéria constitucional, tida, isoladamente, por dispositivo ou grupo de dispositivos;

d) para discutir parecer de Relator, em reunião de Comissão, não sendo membro componente da mesma;

e) para, como membro de Comissão que se esteja pronunciando oralmente, discutir o parecer do Relator e emitir voto;

VII - pelo prazo de dois minutos:

a) para discutir Ata de sessão, nos termos do § 1º do art. 104;  
b) para apresentar proposição ou emitir considerações sobre fato ou idéia, no Pequeno Expediente;

c) para apoiar ou contrariar tese de Questão de Ordem;

d) para interpelar autoridade convocada pela Assembléia;

e) para apartear.

§ 1º O autor, em cada discussão, e o Relator, na discussão em que se apreciar o seu parecer, poderão falar duas vezes, e pelo mesmo prazo cabível aos demais Deputados de cada vez.

§ 2º Ao Líder é dado o uso da palavra pela segunda vez, sempre que, discutindo primeiro uma proposição ou parecer, tiver contraditada a tese que sustente. Na réplica, porém, não ultrapassará a metade do tempo de que dispôs para o primeiro pronunciamento.

§ 3º Ao replicado, se Líder, é dado direito à tréplica, nas mesmas condições asseguradas ao oponente, para a réplica.

**Art. 211** Ressalvadas as disposições em contrário, expressamente definidas neste Regimento, os prazos e suas prorrogações serão concedidos em dobro quando a matéria deva ser

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

discutida por partes, e serão reduzidos de metade quando for de urgência o regime de sua tramitação.

**Parágrafo único** Não se inclui na redução prevista neste artigo o prazo para encaminhamento de votação.

**Seção VIII**  
**Do Adiamento e da Vista**

**Art. 212** Sempre que um Deputado julgar conveniente adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.

**Parágrafo único** A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I - ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer;
- II - não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;
- III - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder cinco dias, nem ultrapassar a sessão legislativa em curso;
- IV - não estar a proposição em regime de urgência, salvo a hipótese do art. 215.

**Art. 213** A vista será obrigatoriamente concedida, mediante simples requerimento oral, ao membro de Comissão, a fim de manifestar voto relativamente a parecer apresentado em reunião extraordinária do órgão, para a qual não haja sido comprovadamente convocado.

**Parágrafo único** A vista, na hipótese deste artigo, será pelo prazo de quarenta e oito horas.

**Art. 214** A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria.

§ 1º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será concedida nova dilação ou nova vista na mesma fase de discussão, quando requerida por um terço da Assembléia e aprovada por três quintos dos Deputados presentes.

§ 2º A segunda dilação ou segunda vista será ainda concedida desde que, objetivando o conhecimento de matéria nova, suscitada após a primeira, obtenha a aprovação da maioria relativa.

§ 3º Nos casos dos dois parágrafos anteriores, como no de receber a Mesa, simultaneamente, mais de um pedido de vista para a mesma proposição, o adiamento, ou vista se concedida, será comum na Secretaria da Assembléia.

**Art. 215** Só será concedido adiamento ou vista relativamente à matéria em regime de urgência, quando pedido por Comissão que lhe esteja oferecendo parecer oral, ou por membro dela, na hipótese do art. 260, § 3º c/c § 6º.

§ 1º O prazo do adiamento, ou da vista, no caso deste artigo, é de vinte e quatro horas, e correrá na Secretaria da Comissão, aberto conjuntamente a todos os seus membros, bem como a qualquer interessado.

§ 2º Só se concederá segunda vista de matéria urgente numa mesma fase de sua discussão, se o pedido tiver o referendo da unanimidade das lideranças e a aprovação de quatro quintos dos manifestantes.

**Art. 216** Quando, para a mesma proposição, forem apresentados mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submetê-los-á à votação na ordem cronológica de sua apresentação, depois de dar ao Plenário conhecimento dos seus termos. Aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 217** O prazo do adiamento ou da vista será contado a partir da hora da sua concessão.

§ 1º O prazo de vista, quando conjunto, só poderá ser interrompido por aquiescência unânime das Lideranças.

§ 2º Na hipótese de extravio do processo no curso de vista com prazo conjunto, esta será devolvida inteira aos interessados a partir do instante do anúncio da reconstituição do projeto, pela Presidência da Assembléia.

**Art. 218** Não poderá obter vista de qualquer proposição, no curso da mesma sessão legislativa, o Deputado que, vencido o prazo de vista anteriormente deferida, deixar de fazer a devolução do projeto respectivo à Mesa da Assembléia ou à Comissão que o esteja examinando.

**Seção IX**  
**Do Encerramento**

**Art. 219** O encerramento da discussão verificar-se-á:

I - pela ausência de orador que lhe queira dar início ou prosseguimento;  
II - pelo vencimento dos prazos regimentais;  
III - por deliberação do Plenário, mediante requerimento, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a proposição tenham oportunidade de falar o autor, o Relator, o autor de voto em separado ou vencido, e um orador de cada Bancada, salvo desistência ou ausência.

§ 2º O requerimento deverá ser subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia, e aprovado por três quintos dos Deputados presentes, e não poderá ser anunciado quando houver orador discutindo a proposição.

§ 3º A aprovação poderá ser por maioria simples, no caso de expressa aquiescência da unanimidade dos Líderes Partidários.

§ 4º O requerimento de encerramento de discussão não comporta adiamento de discussão.

§ 5º A matéria em regime de urgência terá sua discussão automaticamente encerrada após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.

**Art. 220** Subordina-se às mesmas regras do artigo anterior o encerramento de discussão a que se esteja procedendo por partes.

CAPÍTULO III  
DAS VOTAÇÕES

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 221** As deliberações, salvo disposição constitucional ou regimental em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Assembléia.

**Art. 222** A votação completará o turno regimental da discussão, e nenhum projeto passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

**Parágrafo único** Nenhuma matéria será submetida à discussão subsequente, na mesma sessão em que tenha sido objeto de votação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 223** Induz rejeição da matéria o empate ocorrido por força do voto do Presidente, nos casos em que este Regimento lhe faculte votar.

**Art. 224** A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o termo inicial dela.

**Art. 225** A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão e só se interromperá por falta de número.

§ 1º Neste caso a votação ficará adiada, na parte em que se achar, para prosseguir na sessão seguinte.

§ 2º Se, por falta de número, houver-se passado a discutir outra matéria, o Presidente, verificando que o *quorum* se concretizou ou se restabeleceu, solicitará ao Deputado que estiver na tribuna, que interrompa o seu discurso, a fim de ser posta a votos a matéria com discussão encerrada.

§ 3º Quando se esgotar o tempo regulamentar da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

§ 4º A prorrogação, em nenhuma circunstância, afetará o período destinado a sessão ordinária subsequente.

**Art. 226** Ressalvada a hipótese do art. 232, nenhum Deputado presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações.

**Art. 227** Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha pessoal interesse, o Deputado está impedido de votar, mas poderá assistir à votação e sua presença será havida, para efeito de *quorum*, como voto em branco.

**Art. 228** No início de cada votação, o Deputado deverá permanecer na sua cadeira.

**Art. 229** É lícito ao Deputado enviar à Mesa, até o final da sessão, declaração escrita de voto, lendo-a sem comentar.

§ 1º Será de cinco minutos improrrogáveis o prazo para leitura de declaração de voto, salvo se o Deputado, na discussão ou no encaminhamento de votação da matéria, houver declaradamente reservado, do seu próprio, tempo maior, para esse fim.

§ 2º Feita, por um Deputado, a leitura de declaração do voto, só será admitido voto lido, de outro Deputado da mesma bancada, se em sentido conclusivamente diverso do anterior. O Presidente, todavia, deferirá a leitura, se, ao discutir a matéria ou ao encaminhar a sua votação, houver o Deputado reservado tempo para isso.

## Seção II Do *Quorum* Especial

**Art. 230** As deliberações do Poder Legislativo subordinam-se a *quorum* especial nos seguintes casos:

I - será aprovado pelo voto favorável de dois terços dos membros da Assembléia:

a) a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado, e o seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

II - pelo voto de quatro quintos dos manifestantes a Assembléia aprovará:

a) o projeto sobre concessão de título honorífico;

III - serão aprovados se, submetidos à consideração da Assembléia, obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos manifestantes:

a) projeto de resolução sobre perda de mandato de Deputado e cargo de autoridade nos casos previstos na Constituição do Estado;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

b) o requerimento de urgência urgentíssima fundado no art. 256;  
c) o requerimento de encerramento de discussão de matéria constitucional;

IV - submetidos à deliberação da maioria absoluta da Assembléia serão aprovados pelo voto favorável de três quintos dos presentes:

a) o requerimento de encerramento de discussão, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 219;

b) o requerimento de retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável;

c) o requerimento de segundo adiamento de discussão;  
d) o requerimento de segundo adiamento de votação;  
e) o requerimento de redução de interstício para permanência de proposição em Pauta, ou sua dispensa para inclusão imediata na Ordem do Dia;

V - as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia nos casos de:

a) a eleição de sua Mesa Diretora;  
b) projeto referente à criação de cargos nos quadros da administração pública direta e indireta;

VI - será aprovada pelo voto favorável de um terço dos membros da Assembléia a justificativa do Deputado por não assumir o cargo no prazo regimental;

VII - serão aprovados pelo voto da maioria do Plenário:

a) o requerimento do Presidente da Comissão de Fiscalização Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária para prorrogação de prazo a fim de que esse órgão técnico se manifeste sobre as contas do Governador;

b) a decisão de considerar-se a Assembléia em sessão permanente, nas hipóteses previstas no art. 76.

§ 1º Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética da representação parlamentar com assento no Legislativo.

§ 2º Maioria relativa ou simples é aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética dos votantes, em manifestação da qual haja participado a maioria absoluta da Assembléia.

§ 3º Salvo nas hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de *quorum* expressar-se em quebrado, será ele representado pelo inteiro imediatamente inferior.

§ 4º A maioria sujeita a *quorum* especial só será submetida a votos se presente no Plenário o número mínimo de Deputados exigido, quer para sua aprovação, quer para sua rejeição.

**Art. 231** A Assembléia delibera ainda por ato firmado por um terço dos seus membros, a fim de:

- a) convocar-se para sessão extraordinária;
- b) convocar-se para sessão secreta, na hipótese do art. 135;
- c) criar Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) prorrogar prazo para atividade de Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Parágrafo único** Nas hipóteses do presente artigo, os atos redigidos em forma de requerimento, têm força decisória em si mesmos, passando a produzir efeito logo que firmados e cumpridas as formalidades a que se subordinam.

**Seção III**  
**Da Obstrução Regimental**

**Art. 232** É reconhecido à representação partidária, ou ao Deputado, o direito à obstrução, pelo abandono do Plenário na fase da votação.

**Parágrafo único** O Líder de Bancada, ou o Deputado, poderá fazer declarações prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos Anais, e seus efeitos conseqüentes, que se retira acompanhado dos Deputados cujos nomes decline.

**Seção IV**  
**Dos Processos de Votação**

**Art. 233** Três são os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

**Subseção I**  
**Da Votação Simbólica**

**Art. 234** Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Deputados que votam a favor da matéria a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.

**Parágrafo único** Será sempre pelo processo simbólico a votação da redação final.

**Subseção II**  
**Da Votação Nominal**

**Art. 235** Na votação nominal, os Deputados serão chamados em voz alta, pelo 1º Secretário, e farão o registro de seus votos por meio eletrônico, SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º Qualquer retificação somente será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Deputado.

§ 2º Finda a chamada, constatada a ausência de Deputado, o 1º Secretário, ato contínuo a renovará para esse ausente, após o que o 2º Secretário transmitirá ao Presidente o resultado obtido.

§ 3º Aos Deputados que chegarem ao recinto após a chamada dos seus nomes, porém antes da declaração do encerramento da votação, o Presidente os convidará a manifestarem o seu voto, que será feito do plenário, em voz alta.

§ 4º O Presidente, logo após o encerramento da votação, proclamará o seu resultado final e mandará ler os nomes dos Deputados que tenham votado no sentido do prevalecente.

§ 5º Depois que o Presidente anunciar o encerramento da votação, nenhum Deputado poderá ser admitido a votar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

§ 6º A relação dos Deputados que votarem a favor e dos que votarem contra será publicada no órgão oficial da Assembléia, que transcreverá a decisão da matéria.

**Art. 236** Para se praticar a votação nominal, fora dos casos expressamente previstos neste Regimento, será mister que algum Deputado oralmente o requeira e o admita a Assembléia.

**Art. 237** Afora outros casos expressos neste Regimento, terão votação nominal as proposições relativas a:

- I - reforma parcial da Constituição;
- II - intervenção nos Municípios;
- III - pedido de intervenção federal.

**Parágrafo único** As proposições verbais não admitirão votação nominal.

Subseção III  
Da Votação Secreta

**Art. 238** A votação secreta far-se-á por meio eletrônico, sem identificação do voto do Deputado.

**Art. 239** A votação será secreta nos casos de:

I - perda de mandato de membro do Poder Legislativo ou de cargo, nos casos previstos na Constituição Estadual;

II - licença para incorporação de Parlamentar às Forças Armadas;

III - denúncia contra o Governador, e seu julgamento, nos crimes de responsabilidade, bem assim nos casos de impedimento para o exercício do mandato ou declaração de vacância do cargo;

IV - julgamento de Secretário de Estado, nos crimes conexos com os do Governador;

V - eleição da Mesa;

VI - julgamento das contas do Governador;

VII - apreciação dos vetos do Poder Executivo;

VIII - apreciação de nomes propostos para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e Titulares de outros cargos que a lei determinar.

**Parágrafo único** A votação secreta, fora dos casos próprios mencionados, neste Regimento, dependerá de deliberação plenária; o requerimento a ela referente será escrito e não sofrerá discussão.

**Seção V**  
**Do Método de Votação e do Destaque**

**Art. 240** Excetuados os casos e circunstâncias expressamente mencionados neste Regimento, os dispositivos das proposições principais serão sempre votados em primeiro lugar, e as emendas que sobre eles incidirem, a seguir, uma a uma.

**Art. 241** A requerimento de qualquer Deputado, e nos casos em que tal seja possível sem quebra da ordem e escorreição nos trabalhos, poderá ser concedida a votação de uma proposição por grupos de artigos, bem como a votação de emendas em grupos, considerando-se em primeiro lugar as de parecer favorável, e, depois, as de parecer contrário.

**Art. 242** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 243** A requerimento de Deputado, o Plenário poderá conceder destaque de dispositivo que esteja sendo considerado em conjunto com outros.

§ 1º Fica ressalvado ao autor de emenda tratada na conformidade do art. 241, o direito de obter o seu destaque do respectivo grupo, para votação em separado.

§ 2º No caso de emenda proposta por Comissão, são aptos para requerer o seu destaque o Presidente do referido órgão técnico e o Relator da matéria.

**Art. 244** O pedido de destaque deve ser formulado ao Presidente no ato do anúncio da votação da matéria em que se inclui o dispositivo ou a que se reporta a emenda que separar para apreciação isolada.

§ 1º O pedido de destaque fundado no motivo do art. 242 é decidido pelo Presidente, que somente o poderá recusar por intempestividade ou vício de forma.

§ 2º O requerimento de destaque, ou de votação por partes, ou por grupo de dispositivos, será oral e não admitirá discussão.

**Seção VI**  
**Do Encaminhamento**

**Art. 245** Encaminhamento é o pronunciamento pelo qual a Bancada Partidária, Grupo, ou Bloco Parlamentar, fixa, ante o Plenário, para orientação dos respectivos componentes, o sentido do seu voto, ao instante de deliberar a respeito de determinada matéria.

§ 1º Podem, ainda, encaminhar votação, além dos porta-vozes dos grupos referidos neste artigo:

- a) o autor da proposição;
- b) o Relator de Comissão;
- c) o autor de voto vencido ou em separado, na Comissão;
- d) o autor de emenda a ser votada conjuntamente.

§ 2º Qualquer membro da representação partidária, do Grupo ou Bloco Parlamentar, poderá encaminhar a votação, caso não o faça o seu porta-voz oficial.

§ 3º Feito o encaminhamento, no sentido da aprovação ou rejeição da matéria, é lícito a mais de um membro da mesma representação encaminhar votação no sentido oposto. Neste caso, já ao pedir a palavra, declinará o Deputado o sentido do encaminhamento que fará, a fim de que o Presidente possa julgar da regimentalidade, ou não, da sua fala.

§ 4º Ressalvada a hipótese de votação secreta, o voto do Deputado que encaminhar a votação será automaticamente havido no sentido que deu ao encaminhamento.

**Art. 246** É permitido o encaminhamento ainda das matérias não sujeitas à discussão ou que estejam em regime de urgência.

§ 1º Não caberá encaminhamento na votação do requerimento que solicite prorrogação de sessão.

§ 2º A palavra para o encaminhamento é pedida ao ser anunciada a votação e disporá o orador de dez minutos para produzir o seu discurso.

**Art. 247** Em encaminhamento de votação não poderá o Deputado sofrer apartes nem falar mais de uma vez.

**Parágrafo único** Se a votação for em partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

**Seção VII**  
**Do Adiamento**

**Art. 248** Qualquer Deputado poderá requerer, por escrito, o adiamento da votação, no momento em que for anunciado seu início.

**Art. 249** O adiamento da votação só poderá ser concedido por prazo previamente fixado e nunca excedente a cinco dias.

**Art. 250** A proposição de natureza urgente, ou em regime de urgência, não admite adiamento de votação.

**Art. 251** Aplica-se ao adiamento da votação o disposto no art. 216 e § 1º do art. 215.

### **Seção VIII** **Da Verificação de Votação**

**Art. 252** Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado de votação simbólica proclamado pelo Presidente, pedirá, imediatamente, verificação, que será necessariamente deferida.

**Parágrafo único** Para a verificação o Presidente convidará os Deputados a ocuparem seus lugares, e repetirem a manifestação do voto.

**Art. 253** Nenhuma votação admite mais de uma verificação, salvo manifesto engano na contagem, não se a concedendo, em qualquer hipótese, fundada em reconsideração de voto.

### **Seção IX** **Da Verificação de *Quorum***

**Art. 254** Sempre que o julgar conveniente, qualquer Deputado poderá pedir verificação de *quorum*, ou seja, a constatação, pela Mesa, do número de Deputados presentes no Plenário.

§ 1º O requerimento é verbal, não comporta discussão nem encaminhamento de votação e será necessariamente deferido pelo Presidente.

§ 2º A contagem dos Deputados, em verificação de *quorum*, compete ao 1º Secretário.

§ 3º Para efeito da verificação será necessariamente considerado presente o autor do pedido.

## **CAPÍTULO IV** **DOS REGIMES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO**

### **Seção I** **Da Urgência**

**Art. 255** Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo as referidas no parágrafo único, para que determinada proposição, cujos efeitos dependam de execução imediata, seja de logo considerada, até sua decisão final.

**Parágrafo único** Não se dispensam as seguintes exigências:

I - número legal;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

II - parecer de Comissão, ou, nos termos do § 10 do art. 260 do Relator Especial para isso designado.

**Art. 256** O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação se for apresentado:

- I - pela Mesa;
- II - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;
- III - por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia ou Líderes que representem este número.

**§ 1º** Não se admitirá urgência:

- a) para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já concedida, salvo o disposto no parágrafo único do art. 257;
- b) para proposição que conceda benefício ou favorecimento a pessoa física ou jurídica de direito privado;
- c) para tramitação de matéria relativa a processamento de Deputado ou perda de mandato parlamentar;
- d) para tramitação de matéria constitucional;
- e) para tramitação de matéria afeta à prestação de contas do Governador;
- f) para tramitação de matéria atinente à prestação de contas da Mesa da Assembléia ou do Tribunal de Contas;
- g) para tramitação de Código, Lei Orgânica, Estatutos, Consolidações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e outras proposições a que, por sua amplitude ou natureza, dispense este Regimento trato especial;
- h) para tramitação de matéria atinente à alteração do quadro territorial do Estado.

**§ 2º** A proibição do § 1º deixará de prevalecer relativamente às matérias das alíneas “f” e “h” se assim deliberar a Assembléia pelo voto de dois terços de seus membros, ou da maioria relativa, na hipótese de expresso e unânime acordo entre as Lideranças.

**§ 3º** Não se enquadra na restrição da alínea “b” do § 1º a concessão de cidadania honorária.

**Art. 257** O requerimento de urgência, individual para cada proposição, poderá ser apresentada em qualquer momento, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

**Parágrafo único** Excetuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que se interromperá o orador para que a matéria seja imediatamente apreciada.

**Art. 258** Em cada Ordem do Dia não figurarão mais de três proposições de regime de urgência, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 257, ou por assentimento da unanimidade das Lideranças.

**Art. 259** O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e por um Deputado por Bancada. Nos casos dos incisos I e II do art. 256, considera-se autor o membro da Mesa ou da Comissão para esse fim designado pelo respectivo Presidente.

**Art. 260** Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria respectiva em discussão na sessão ordinária seguinte, ocupando, salvo a hipótese do parágrafo único do art. 257, ou de outras urgências já deferidas, o primeiro lugar na Ordem do Dia, até sua decisão.

**§ 1º** Se não houver parecer, o Presidente encaminhará a proposição à Comissão que tiver de emitir-lo, a fim de que o produza verbalmente, em Plenário.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º Para relatar matéria na hipótese do parágrafo anterior, o Relator disporá de dez minutos.

§ 3º O parecer relativo à matéria urgente não tem a fase da discussão prévia. Para concomitantemente discutir o parecer e emitir seu voto, disporá, cada membro da Comissão, de cinco minutos.

§ 4º Só terá voz, na Comissão que esteja produzindo parecer oral, o seu próprio membro.

§ 5º O voto contrário pelas conclusões, ao do Relator designado para o parecer oral, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o parecer desta, independentemente de redação do prevaiente.

§ 6º Se a Comissão que tiver de opinar sobre a matéria, ou o Deputado que, dentro dela, tiver de proferir o seu voto, não se julgar habilitado a fazê-lo na própria sessão, poderá solicitar, para isso, prazo não excedente a vinte e quatro horas, que lhe será obrigatoriamente concedido pelo Presidente da Comissão e comunicado ao Plenário pelo Presidente da Assembléia.

§ 7º Se forem duas, ou mais, as Comissões que devam pronunciar-se numa mesma fase deliberatória, será conjunto o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 8º A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria. Concedida uma vista de matéria urgente, só será admitida outra, na mesma fase deliberatória, caso requerida pela unanimidade das lideranças partidárias e aprovada por quatro quintos dos manifestantes.

§ 9º Só se concederá vista de matéria urgente, na fase da redação final, com assentimento de todas as Lideranças Partidárias e aprovação da unanimidade dos Deputados presentes.

§ 10 Na impossibilidade ou negativa de manifestar-se qualquer das Comissões competentes, o Presidente designará Relator Especial, que terá para opinar, o mesmo prazo do § 6º.

§ 11 Findo o prazo concedido às Comissões ou ao Relator Especial, a proposição será incluída na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação. Caso o parecer não tenha sido ainda oferecido, a Presidência providenciará seu imediato apanhamento em Plenário.

§ 12 Quando o Presidente da Comissão que estiver oferecendo parecer oral constatar a inexistência, no Plenário da Assembléia, de membros, titulares e efetivos, em número suficiente para deliberar, comunicará o fato ao Presidente do Legislativo, que designará, para o ato, substitutos eventuais, das Bancadas respectivas.

§ 13 Se tiver a proposição recebido emendas, ou se as receber no curso da discussão, serão as mesmas tratadas, para cumprimento da exigência do parágrafo único, II, do art. 255, como proposição principal.

§ 14 As proposições urgentes, bem como os projetos relativos às matérias que, não estando embora em regime de urgência, são como tal consideradas para fins de tramitação, não comportam adiamento de discussão nem de votação.

**Art. 261** Os prazos e suas prorrogações, aos quais não discipline expressamente de modo diverso este Regimento, serão reduzidos de metade quando se referirem à matéria em trâmite urgente.

§ 1º Não sofrerá a redução mencionada neste artigo o tempo destinado ao encaminhamento de votação.

§ 2º A redação final de proposição em regime de urgência será elaborada em vinte e quatro horas, salvo se a extensão do projeto ou o número de emendas aprovadas exigir prazo superior, circunstância em que o Presidente da Assembléia poderá elástico-lo até o dobro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

§ 3º O prazo prescrito no § 6º do art. 260 será concedido em dobro se o projeto em apreciação for Código, Estatuto, Lei Orgânica ou Consolidação.

**Art. 262** Os projetos do Poder Executivo, em regime de urgência, serão apreciados até o quadragésimo quinto dia da sua leitura no Expediente.

**Parágrafo único** Caso não seja cumprido o estabelecido no *caput*, o projeto será incluído na Ordem do Dia, nas dez sessões subseqüentes, em dias sucessivos, até a deliberação final.

**Art. 263** Dar-se-á, automaticamente, o encerramento da discussão, relativamente à parte da matéria urgente posta a debate após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.

CAPÍTULO V  
DA PREFERÊNCIA

**Art. 264** Preferência é a primazia no trato de uma proposição, sobre outra ou outras.

§ 1º Sua solicitação será formulada em requerimento escrito, fundamentado oralmente, se assim convier ao autor, o qual não sofrerá discussão.

§ 2º A concessão de preferência à matéria considerada automaticamente preferente será feita pelo Presidente, de ofício, ou mediante manifestação verbal, de qualquer Deputado.

**Art. 265** As proposições terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, na seguinte ordem:

- I - proposta de prorrogação de sessão;
- II - proposta de prorrogação da sessão legislativa;
- III - substitutivo originário de Comissão, sobre a proposição principal;
- IV - matéria considerada urgente.

**Parágrafo único** No caso do inciso III, havendo mais de um substitutivo de Comissão, cabe preferência ao da Comissão de competência para opinar sobre o mérito da proposição.

**Art. 266** Também independentemente de requerimento terão as emendas preferência na votação, do seguinte modo:

- I - a supressiva sobre as demais;
- II - a substitutiva sobre a proposição a que se referir bem como sobre as aditivas e as modificativas;
- III - a de Comissão, sobre a de Deputado.

**Parágrafo único** Para a votação de uma emenda preferencialmente a outra, fora dos casos expressos neste artigo, assim de um artigo ou emenda sobre outro artigo, deverá o requerimento respectivo ser apresentado por ocasião do anúncio da matéria que se pretenda preterir.

**Art. 267** Os pareceres terão preferência, para discussão e votação, na ordem seguinte:

- I - o da Comissão com competência específica para opinar sobre o mérito da proposição,
- II - os outros pareceres, a seguir, na ordem que o Presidente entender conveniente.
- III - o da Comissão de Constituição e Justiça sobre os demais;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 268** As proposições de discussão encerrada em sessão anterior terão preferência na votação.

**Art. 269** O requerimento relativo a qualquer proposição será votado com preferência sobre a proposição a que se reportar, caso a aprovação prévia daquele influa, de qualquer forma, na tramitação ou no destino desta.

**Art. 270** Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento dos sujeitos à discussão, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação, ou, não podendo discerni-la, pela maior importância das matérias a que se referirem.

§ 1º Quando os requerimentos, apresentados diretamente à Mesa, não tiverem definida a ordem de entrada e forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente, e tidos, se aprovados, como de autoria de todos os proponentes da matéria.

§ 2º No caso do parágrafo anterior a Secretaria adotará medidas para que, nos registros da Casa, quando da publicação, constem em conjunto, e na ordem alfabética, os nomes dos autores.

§ 3º Tratando de proposições de fins idênticos, tem preferência a apresentada da tribuna, sobre outra que o haja sido diretamente à Mesa, caso em que, desde que apreciada aquela, fica prejudicada a segunda.

**Art. 271** A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da Assembléia, mas não se concederá preferência em detrimento de proposição em regime de urgência.

**Art. 272** Quando os pedidos de preferência, relativamente à matéria da Ordem do Dia, atingirem proposições que não tenham sobre outras preferências automáticas, e excederem de cinco, o Presidente verificará, por consulta prévia, se a Assembléia admite modificação na ordem.

§ 1º Admitida a modificação, as matérias serão consideradas na seqüência de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 2º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados os pedidos apresentados além do quinto.

**CAPÍTULO VI**  
**DO VETO**

**Art. 273** Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa aprovação a uma proposta legislativa encaminhada, pela Assembléia à sua sanção.

**Art. 274** Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembléia Legislativa.

**Parágrafo único** O veto terá o tratamento previsto na Constituição Estadual e neste Regimento.

**Art. 275** Recebido o veto pela Assembléia, será imediatamente publicado e despachado às Comissões competentes.

§ 1º Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir o parecer, dentro de dez dias.

§ 2º Se o veto fundar-se no interesse público, o parecer caberá às Comissões de mérito que, para esse fim, terão o prazo conjunto de quinze dias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

§ 3º Se o fundamento do veto for não só a inconstitucionalidade como também contra o interesse público, serão ouvidas as Comissões referidas nos parágrafos anteriores, cabendo-lhes o prazo conjunto, para apresentação dos respectivos pareceres, de quinze dias, se apenas duas, ou de vinte, se mais de duas tiverem de manifestar-se.

**Art. 276** Nas Comissões, o projeto vetado constituirá matéria preferencial.

**Art. 277** Se as Comissões referidas nos parágrafos do art. 275 não se pronunciarem nos prazos previstos, a Mesa incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**Parágrafo único** O parecer, nesta hipótese, será oferecido oralmente por Relator Especial designado pelo Presidente.

**Art. 278** A discussão da matéria far-se-á englobadamente, e a votação, por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

**Parágrafo único** Votarão SIM os Deputados favoráveis ao projeto, e NÃO os favoráveis ao veto.

**LIVRO IV**  
**DAS COMISSÕES**

**TÍTULO I**  
**CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**CONCEITO**

**Art. 279** As Comissões são órgãos da Assembléia Legislativa encarregados da análise da constitucionalidade, da legalidade, da regimentalidade e do interesse público das proposições, sendo co-participes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, no âmbito dos seus respectivos campos temáticos.

**CAPÍTULO II**  
**CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 280** As Comissões classificam-se em:

- I - Comissões Permanentes: as que subsistem nas legislaturas
- II - Comissões Temporárias: as que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento e podem ser:
  - especiais;
  - de inquérito;
  - de representação

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 281** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - promover estudos, pesquisas, simpósios, encontros, seminários e investigações sobre problemas de interesse público afetos à sua competência.

**Parágrafo único** As proposições para as quais o regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das Comissões que as devam apreciar.

**CAPITULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 282** A Comissões serão administradas conforme o Regulamento Administrativo.

**CAPITULO V**  
**DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 283** A distribuição de matéria às Comissões será feita pela Secretaria Legislativa, no máximo, em vinte e quatro horas depois de vencido o prazo de permanência em Pauta, salvo nos casos de regime de urgência, quando se fará de pronto, e serão apreciadas na seguinte ordem:

I - pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta

II - pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária, para exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos;

III - pela Comissão de Constituição e Justiça para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito quando for o caso.

§ 1º A proposição sobre a qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será a elas encaminhada na ordem em que tiverem de manifestar-se.

§ 2º Quando qualquer proposição for distribuída simultaneamente a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente.

**TÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO

**Art. 284** As Comissões Permanentes são assim denominadas:

- I - de Constituição e Justiça;
- II - de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária;
- III - de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto,
- IV - de Saúde, Previdência e Assistência Social;
- V - de Agropecuária, Desenvolvimento Agrário e Regulamentação Fundiária;
- VI - de Revisão Territorial e Municipalista;
- VII - de Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII - de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso;
- IX - de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais,
- X - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte,
- XI - de Segurança Pública e Comunitária;
- XII - de Trabalho e Administração Pública;
- XIII - de Participação Legislativa.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 285** As Comissões permanentes serão constituídas no início de cada sessão legislativa, no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

**Art. 286** As Comissões permanentes serão compostas por cinco membros efetivos e cinco suplentes.

**Parágrafo único:** As Comissões temporárias sejam elas especiais ou de inquérito terão numero ímpar e variável de membros que serão definidos no ato de criação.

**Art. 287** Os membros das Comissões são designados pelo Presidente da Assembléia, por indicação dos Líderes das Bancadas ou Bloco Parlamentares, de acordo com a representação numérica no dia de instalação de cada sessão legislativa.

**Parágrafo único** A não-indicação de nomes para compor Comissão induz renúncia da Bancada ao direito de os propor, caso em que ao Presidente da Assembléia incumbe livremente designar os substitutos. Nesta hipótese, consideram-se os nomes designados, como se fossem pela Bancada, à qual, todavia, se reserva o direito de os substituir quando lhe aprover.

**Art. 288** Na distribuição dos lugares das Comissões permanentes e temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares.

**Art. 289** A representação dos Partidos e Blocos Parlamentares, nas Comissões obter-se-á mediante a aplicação das seguintes normas:

I - calcula-se a proporcionalidade de representação de cada Partido ou Bloco, multiplicando-se o numero de seus Deputados pelo número de membros da Comissão e dividindo-se este produto pelo total dos Deputados;

II - resultando da operação acima excedente fracionário, serão preenchidas as vagas remanescentes pelo partidos cuja fração obtida mais se aproximar da unidade;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

III - havendo coincidência no coeficiente fracionário, o preenchimento da vaga será do Partido ou Bloco com maior votação de legenda.

**Parágrafo único** O Deputado não poderá fazer parte, como membro efetivo ou como suplente, de mais de sete Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III  
DAS VAGAS E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 290** As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a perda do mandato legislativo;

II - com a renúncia;

III - com a perda do lugar;

IV - com a morte.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembléia.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que, no pleno exercício do mandato, deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias, consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicando previamente, por escrito, à Comissão:

I - a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Assembléia, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Deputado que perder o seu lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

**Art. 291** A vaga em Comissão será preenchida pela ascensão do suplente e a deste por nova indicação do Líder da Bancada.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 292** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade das Comissões, cabendo-lhes, sobre eles, exercer a sua função legiferante e fiscalizadora:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

a) quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia;

b) quanto ao mérito, sobre todas as proposições cujo teor não se dedique Comissão permanente prevista neste Regimento;

II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária:

a) aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e em especial nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

b) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

c) emitir parecer nas contas da administração pública, do Poder Executivo e sobre expedientes/manifestações do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;

d) fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

e) analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado;  
f) controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;  
g) controlar as despesas públicas;  
h) apreciar a prestação de contas do Governador do Estado;  
i) elaborar projeto de lei fixando subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários;

**III - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:**

a) apreciar proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, e artístico;

b) apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, organização institucional do setor, acordos de cooperação;

c) promover desenvolvimento cultural;

d) apoiar atividades esportivas;

e) tratar da política de desenvolvimento do esporte;

**IV - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:**

a) tratar de assuntos de saúde;

b) promover assistência médica, hospitalar e sanitária;

c) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

d) apreciar programas de saneamento básico;

e) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

**V - Comissão da Agropecuária, Desenvolvimento Agrário:**

a) viabilizar o fomento da produção agropecuária;

b) promover a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio agrícola;

c) discutir a política fundiária;

d) verificar a alienação e a concessão de terras públicas;

e) acompanhar a política de desenvolvimento da pesca;

f) discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor;

g) analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor;

h) fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;

i) conceder assistência técnica e extensão rural;

j) incentivar o cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

k) discutir a eletrificação, telefonia e irrigação;

l) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural;

m) regulamentar o seguro agrícola;

n) controlar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, e da aqüicultura;

o) fiscalizar a vigilância e defesa animal e vegetal;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

p) fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos;

q) acompanhar a meteorologia e climatologia;

r) apreciar políticas de produtos transgênicos;

VI - Comissão de Revisão Territorial, Regulamentação Fundiária e Municipalista:

a) promover a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e a alteração de limites e topônimos municipais;

b) observar a legislação constante no Estatuto das Cidades, visando à implantação de regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões;

c) regular o sistema de defesa civil e combate às calamidades;

d) apreciar programas que visem diminuir as desigualdades regionais;

e) promover a legalização de propriedades rurais e urbanas;

f) acompanhar os assentamentos urbanos e rurais;

g) apreciar o plano diretor;

VII - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

a) tratar de assuntos relacionados com a política de desenvolvimento da indústria e do comércio;

b) promover política de desenvolvimento do turismo;

c) promover as relações internacionais que envolvam negociações nas áreas da indústria, comércio e turismo, bem como o MERCOSUL e outros blocos econômicos;

d) conceder incentivo ao cooperativismo e associativismo na atividade econômica;

e) fiscalizar o regime jurídico das empresas e apoio às micros e pequenas empresas;

f) controlar as diretrizes e bases para o desenvolvimento regional equilibrado;

g) acompanhar os resultados de políticas de incentivos fiscais;

h) promover o ecoturismo;

i) viabilizar centro e locais de interesse turístico;

j) sugerir e analisar atos e ações de relações internacionais;

k) discutir a promoção de intercâmbio e ações de segurança de fronteira;

l) manter o entrosamento com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e com o Ministério de Relações Exteriores;

VIII - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

a) suprir as omissões do Poder Público no exercício dos direitos constitucionais, pugnando por soluções na esfera administrativa;

b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;

c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

d) Acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;

e) desenvolver programas de assistência à criança e ao adolescente;

f) promover política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

g) estimular programas de assistência à pessoa portadora de deficiência, para a sua integração na sociedade;

h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos crenças e costumes;

i) estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;

**IX - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais:**

a) promover política e sistema estadual de meio ambiente;  
b) cuidar da preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna e solo;

c) cuidar da qualidade da água e do ar;  
d) cobrar políticas de defesa e preservação do meio ambiente pensando no presente o no futuro;

e) preservar e restaurar os processos ecológicos e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

f) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do estado e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

g) acompanhar a legislação sobre o zoneamento econômico-ecológico do Estado;

h) fiscalizar a exploração de recursos hídricos e minerais;

i) promover a educação ambiental;

**X - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:**

a) incentivar as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor;

b) fornecer orientação e educação ao consumidor;  
c) fomentar a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico;

d) fiscalizar a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;

e) promover a política de abastecimento;  
f) estimular as relações entre o fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação respeito mutuo e parceria;

g) apresentar projetos que visem ao desenvolvimento da consciência fiscal;

h) fiscalizar o cumprimento, pelo poder publico, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte;

**XI - Comissão de Segurança Pública e Comunitária:**

a) opinar sobre proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária;

b) acompanhar trabalhos sobre segurança, desenvolvidos por outras organizações;

c) contribuir com o Poder Executivo nas discussões e apresentação de propostas a fim de solucionar ou amenizar o problema da violência no Estado;

d) fiscalizar a segurança social;  
e) acompanhar o sistema penitenciário;  
f) apoiar a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

g) acompanhar a Polícia Técnico-científica;  
h) fiscalizar os serviços de segurança privada;  
i) combater o tráfico de drogas e crime organizado;  
j) promover política para melhorar o relacionamento entre a sociedade e as polícias;

k) discutir políticas de reabilitação de infratores;  
XII - Comissão de Trabalho e Administração Pública:  
a) cuidar dos assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social;  
b) fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego;  
c) estabelecer programas de aprendizagem e treinamento profissional;  
d) estimular sindicalismo e organização sindical;  
e) estabelecer a organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;  
f) tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;  
g) discutir o regime jurídico dos serviços públicos civis e militares, ativos e inativos;  
h) promover a política salarial do Estado;  
i) cuidar de assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho nos órgãos públicos;

j) manter o patrimônio público;  
XIII - Comissão de Participação Legislativa:  
a) receber as sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil, inclusive individual, desde que com título de eleitor no Estado, exceto partidos políticos;  
b) emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer entidades mencionadas no inciso anterior.

**Parágrafo único** As sugestões que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição de autoria desta e encaminhada à Mesa para tramitação; as de parecer desfavorável serão arquivadas.

**TÍTULO III  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 293** As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação.

**SUBTÍTULO I  
DA COMISSÃO ESPECIAL**

**CAPÍTULO I**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 294** A Comissão Especial será constituída por proposta da Mesa, do Colégio de Líderes ou de um terço dos membros da Assembléia, que será submetida à discussão e votação após vinte e quatro horas de sua apresentação.

§ 1º A proposta deverá indicar, desde logo, o assunto a que se destinará a Comissão, o prazo de sua duração e a previsão orçamentária.

§ 2º O Presidente não receberá requerimento de constituição de Comissão Especial que tenha por objeto matéria afeta à Comissão Permanente ou à Mesa da Assembléia.

CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 295** Para a composição das Comissões Temporárias, aplicam-se os procedimentos previstos nos arts. 288 e 289.

CAPITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 296** São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Constituição;
- b) veto à proposição de lei;
- c) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

II - proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário;

III - para dar parecer, após processamento da representação, sobre a perda de mandato do Deputado; do Governador e Vice-Governador, Procurador Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado e Procurador da Defensoria Pública;

IV - para tomar as contas do Governador, na hipótese prevista na Constituição Estadual; ou as do Tribunal de Contas, quando não encaminhadas no prazo constitucional;

V - para organizar ou opinar, em conjunto com a Mesa, sobre a resolução, alterando, no todo ou em parte, o Regimento Interno;

VI - para organizar emenda constitucional, projeto de lei complementar, de código, de consolidações, de lei orgânica, de estatutos, ou dar-lhes parecer quando em tramitação.

**SUBTÍTULO II  
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

CAPITULO I  
DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 297** A Assembléia Legislativa, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, a qual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que demande investigação, elucidação e fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento que deu origem à Comissão.

§ 2º O requerimento deverá conter os seguintes requisitos, sob pena de não ser recebido pelo Presidente da Assembléia:

- a) a determinação do fato a ser investigado;
- b) o número de Deputados que a constituirá, que será mínimo de cinco e máximo de sete;
- c) o prazo de funcionamento, que deverá ser no máximo de 120 dias;
- d) meios de prova;
- e) previsão orçamentária.

§ 3º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, a requerimento da Comissão.

§ 4º Poderão funcionar concomitantemente até 5 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito.

CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 298** Para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, aplica-se os procedimentos previstos nos arts. 288 e 289.

**Art. 299** Na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será observado ainda:

I - o primeiro signatário do requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito fará parte da Comissão, não podendo ser seu Presidente ou relator;

II - no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do requerimento, os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes;

III - no caso de o primeiro signatário do requerimento ser membro da Mesa da Assembléia, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença;

IV - esgotado sem indicação o prazo fixado no inciso II, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da Comissão.

CAPITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 300** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário de Estado, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a Comissão adotará as providências necessárias ao cumprimento da ordem.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se das dependências da Assembléia Legislativa para tomar o depoimento.

**Art. 301** A Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa da Assembléia, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I - ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

II - ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III - à Comissão de Tributação, Fiscalização Financeira e Orçamentária e ao Tribunal de Contas, para as providências previstas no art. 47 da Constituição do Estado;

IV - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

V - Aplicam-se subsidiariamente os preceitos do Código de Processo Penal, no que forem cabíveis, às normas de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Parágrafo único** As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.

**SUBTITULO III**  
**DA COMISSAO DE REPRESENTAÇÃO**

**CAPITULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 302** A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Assembléia Legislativa.

§ 1º A representação que implicar ônus para a Assembléia Legislativa somente poderá ocorrer se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá suplência na Comissão de Representação.

§ 3º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Assembléia Legislativa, eleita pelo plenário por voto secreto, em última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas pela Mesa Diretora.

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 303** Para a composição das Comissões Temporárias aplica-se os procedimentos previstos nos arts. 288 e 289.

§ 1º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Assembléia Legislativa, eleita pelo plenário por voto secreto, em última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento interno.

§ 2º Quando a Assembléia Legislativa se fizer representar em conferência, reunião, congresso ou simpósio, serão preferencialmente escolhidos para compor a comissão os Deputados que se dispuserem a apresentar tese ou trabalho relativo ao temário.

CAPITULO III  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 304** Será sua atribuição a de representar a Assembléia Legislativa em missão no País ou no Exterior quando se fizer necessário.

**TITULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

CAPITULO I  
DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

**Seção I  
Da Presidência**

**Art. 305** As Comissões Permanentes e as Especiais, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - no início da legislatura, pelo mais idoso dos seus membros presentes;

II - nas sessões legislativas subseqüentes:

a) pelo Presidente ou Vice-Presidente da Comissão na sessão anterior, se reconduzido;

b) pelo membro mais idoso que tenha pertencido à Comissão na sessão anterior;

c) pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º Nas Comissões Temporárias, compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º As eleições de que trata este artigo serão por escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados;

§ 4º Enquanto não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de qualquer Comissão, continuará na Presidência o Deputado que, na conformidade dos §§ 1º e 2º, tenha poderes para dirigir o pleito.

**Art. 306** O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente; nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso.

§ 1º Na ausência de todos os membros efetivos, convocará e dirigirá o órgão o suplente mais idoso, dentre os que a tal se disponham.

§ 2º Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, assumirá o Vice, procedendo-se à nova eleição para escolha de novo Vice-Presidente.

§ 3º A eleição do novo Vice-Presidente dispensar-se-á caso falem menos de três meses para o término da sessão legislativa.

**Art. 307** Ao Presidente da Comissão compete:

I - determinar os dias das reuniões ordinárias da Comissão, dando disso ciência à Mesa, que fará publicar o ato no órgão oficial da Assembléia;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

- II - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;
- III - presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;
- IV - dar conhecimento, à Comissão, da matéria recebida, bem como dos Relatores designados;
- V - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer;
- VI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
- VII - fazer ler, pelo Secretário da Comissão, a ata da reunião anterior, e submetê-la à votação;
- VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão, ou, nos termos do Regimento, aos Deputados que a solicitarem;
- IX - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus Pares, ou aos representantes do Poder Público;
- X - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido, ou se desviar da matéria em debate;
- XI - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos deste Regimento;
- XIII - solicitar ao Presidente da Assembléia substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga, ou de impedimento;
- XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com o Colégio de Líderes;
- XV - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
- XVI - enviar à Mesa a matéria destinada à leitura em sessão e à publicidade na ata dos trabalhos da Assembléia;
- XVII - promover, quando achar conveniente, a publicação das atas da Comissão, assim como de documentos por eles apreciados, no órgão oficiais da Assembléia;
- XVIII - remeter à Mesa, no fim de cada Sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse dos trabalhos, relatórios sobre as proposições que tiveram andamento na Comissão e as que ficaram pendentes de parecer;
- XIX - prestar à Mesa, na época oportuna, as informações necessárias para os fins do disposto na letra “c” do inciso I do art. 27.

**Art. 308** O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

**Parágrafo único** Em caso de empate, ficará adiada a decisão, até que se tome o voto do membro ausente ou de seu legítimo substituto, e forme a maioria.

**Art. 309** Dos atos de deliberações do Presidente sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro da Comissão para o Presidente da Assembléia, que o decidirá na conformidade do art. 228.

**Art. 310** Os Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais, quando convocados pelo Presidente da Assembléia, reunir-se-ão sob a Presidência deste para exame e assentamento de providências relativas à eficácia dos trabalhos legislativos.

**Art. 311** Ao autor de proposição é vedado ser dela Relator.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 312** Todos os papéis das Comissões serão enviados, no fim de cada legislatura, para o arquivo da Assembléia.

**Seção II**  
**Da Secretaria**

**Art. 313** Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo, poderá a secretaria atender mais de uma Comissão.

**Parágrafo único** Inclui-se nos serviços de secretaria:

- I - apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II - a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV - o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V - a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- VI - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;
- VII - o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores e relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII - o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- IX - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO II  
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

**Seção I**  
**Das Reuniões**

**Art. 314** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Assembléia, uma vez por semana, em dias e horas prefixados e publicados no *Diário Oficial do Estado*.

**Art. 315** As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** As reuniões extraordinárias serão comunicadas por ofício aos membros efetivos da Comissão, bem como a todos os seus suplentes.

**Art. 316** As reuniões das Comissões, ordinárias ou extraordinárias, serão normalmente públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros.

§ 1º Os Deputados poderão participar das reuniões, porém só terão direito a voto os membros da Comissão.

§ 2º É assegurada a participação da sociedade às reuniões.

**Art. 317** São obrigatoriamente secretas as reuniões, quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato ou sobre fato que importe em restrição ao conceito ou em

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

suspensão de qualquer ordem contra conduta de membro do Poder Legislativo ou sobre perdas de cargo, nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único** Os papéis relativos à matéria que deva ser discutida e votada em sessão secreta da Assembléia serão entregues, em sigilo, à Mesa, diretamente pelo Presidente da Comissão.

**Art. 318** As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões, salvo na hipótese da apreciação da matéria em regime de urgência.

Subseção I  
Da Presença

**Art. 319** Os trabalhos das Comissões processar-se-ão com presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** A presença dos membros da Comissão será firmada de próprio punho pelo Deputado e constará de livro especial, que será mantido, no curso da reunião e no interregno dos trabalhos, à responsabilidade do Secretário do órgão.

**Seção II**  
**Da Ordem Dos Trabalhos**

**Art. 320** O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa à hora designada para o início da reunião e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I - leitura, pelo Secretário, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente, pelo Secretário;

III - comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, cujos processos a estes deverão ser enviados dentro de vinte e quatro horas;

IV - leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidos, não tenham alcançado *quorum*, ou, na hipótese do parágrafo único do art. 262, não tenham logrado deliberação;

V - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**Parágrafo único** Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou preferência, a requerimento de qualquer de seus membros.

**Seção III**  
**Deliberação**

**Art. 321** As Comissões deliberam por maioria de votos.

**Art. 322** A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor ao Plenário a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar e votar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

**Parágrafo único** Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar matéria estranha à sua competência.

**Art. 323** Os Presidentes das Comissões poderão determinar a transcrição, em Ata, de quaisquer papéis ou documentos que interessem aos assuntos em exame.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 324** Nenhum papel sairá da Comissão, a não ser por cópia, enquanto a matéria de que trata estiver pendente de sua deliberação.

**Art. 325** Logo que deliberadas, as matérias serão encaminhadas à Mesa, para que prossigam na sua tramitação regimental.

**Seção IV**  
**Dos Prazos**

**Art. 326** As Comissões terão o prazo de dez dias para emitir parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento.

**Art. 327** Recebida a proposição sobre que se deva manifestar a Comissão, o seu Presidente designará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o Relator.

**Parágrafo único** Ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento do Relator designado, é lícito retirar da Ordem do Dia da reunião a proposição que não se faça acompanhar de competentes, justificativa.

**Art. 328** As Comissões poderão ter Relatores para cada um dos principais assuntos de sua competência.

**Art. 329** O Relator terá cinco dias para apresentação do seu parecer escrito, que será precedido de relatório.

§ 1º Esse prazo, salvo disposição expressa em contrário, poderá ser prorrogado até por quarenta e oito horas, pelo Presidente da Comissão, a requerimento do Relator.

§ 2º Esgotado o prazo, sem que o Relator haja apresentado parecer, o Presidente designará, imediatamente, novo relator, ao qual o processo será entregue, por três dias improrrogáveis, para esse fim.

**Art. 330** O parecer, quer no caso do artigo precedente, quer no do seu § 2º, será apresentado até a primeira reunião subsequente ao vencimento do prazo.

**Subseção I**  
**Do Término do Prazo sem Parecer**

**Art. 331** Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Assembléia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, requisitará o processo, marcando prazo de até vinte e quatro horas para sua devolução, e designará Relator especial, concedendo-lhe prazo não superior a três dias a fim de que apresente parecer em substituição ao da Comissão ou Comissões, incluindo o processo na Ordem do Dia.

§ 1º Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Assembléia comunicará o fato ao Plenário, e ordenará a reconstituição do processo.

§ 2º O Presidente da Assembléia poderá determinar, de pronto, a reconstituição da proposição, se lhe ocorrer necessário.

§ 3º Se receber emendas em Pauta subsequente, a proposição retornará ao Relator designado, que será competente para apreciá-las na respectiva Comissão.

**Seção V**  
**Discussão e Votação**

**Art. 332** Lido o parecer pelo Relator, ou, na sua falta, pelo Deputado designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 1º Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por dez minutos improrrogáveis; aos demais Deputados presentes só será permitido falar durante cinco minutos. Depois de todos os oradores haverem falado, o Relator poderá replicar por prazo não superior a quinze minutos.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo, até a reunião seguinte, para redigir o prelevante. Se com elas não concordar, o Presidente da Comissão designará, para o mesmo fim e pelo mesmo prazo, novo Relator.

§ 4º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

**Art. 333** Para efeito de sua contagem, relativamente ao parecer do Relator, os votos serão considerados:

I - favoráveis:

- a) os pelas conclusões;
- b) os com restrições;
- c) os em separado, não divergentes das conclusões;

II - contrários, os discordantes.

**Parágrafo único** Sempre que adotar parecer com restrição, é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

**Art. 334** É permitido a qualquer Deputado assistir às reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas.

**Parágrafo único** As emendas sugeridas nos termos deste artigo só poderão versar sobre matéria que a Comissão tenha competência para apreciar, e não serão tidas como tais, para qualquer efeito, se a Comissão não as adotar.

**Art. 335** Qualquer membro da Comissão poderá levantar Questão de Ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidi-la conclusivamente.

**Parágrafo único** Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Assembléia. Tal recurso será recebido com efeito devolutivo, salvo hipótese de parecer oral, produzido em Plenário, quando será conhecido de imediato pela instância superior.

**Seção VI**  
**Da Vista**

**Art. 336** A vista de proposição nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

I - de quarenta e oito horas, nos casos de proposições em regime ordinário de tramitação;

II - de vinte e quatro horas, nos casos de proposições em regime de urgência ou de preferência.

§ 1º A vista será conjunta a todos os interessados e correrá na Secretaria da Comissão.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º A circunstância de decisão já atingida em determinado sentido por força de votos de outros componentes da Comissão não obsta a concessão de vista, através da qual algum membro pretenda tomar conhecimento adequado da matéria e decidir a seu próprio modo.

§ 3º Não se concederá segunda vista, salvo para apresentação de matéria nova, suscitada após a primeira vista.

§ 4º Aplica-se à vista concedida pela Comissão o disposto no art. 136.

**Seção VII**  
**Dos Pareceres**

**Art. 337** Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º Nenhuma matéria sobre a qual este Regimento exija o pronunciamento de Comissão será discutida e votada sem que lhe seja oferecido parecer.

§ 2º O parecer constará de três partes:

- a) relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;
- b) voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda;
- c) decisão da Comissão, com a assinatura dos Deputados que votarem a favor, e contra, à opinião do Relator.

§ 3º É dispensável o relatório nos pareceres em substitutivos, emendas e subemendas.

§ 4º O Presidente da Assembléia devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

**Art. 338** Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

**Art. 339** Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

**Art. 340** Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º Será discordante o voto contrário ao parecer.

§ 2º Quando o voto for fundamentado, independentemente do seu sentido, tomará a denominação de voto em separado.

§ 3º O membro da Comissão, que discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões, assiná-lo-á pelas conclusões.

§ 4º O voto será com restrições quando a divergência com o parecer não for fundamental.

§ 5º Será prevalecente o voto discordante que lograr a aprovação da Comissão.

**Art. 341** Os pareceres serão apresentados por escrito, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reportam, e terminarão por conclusões sintéticas.

**Parágrafo único** Nos casos expressamente previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 342** O Presidente da Comissão que esteja oferecendo parecer oral indicará sempre os nomes dos membros que forem ouvidos, declarando os que se manifestaram a favor da proposição e os que dela discordaram.

**Art. 343** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade de proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

**Art. 344** Para facilidade de estudo das matérias, o Presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um Relator, mas designando Relator Geral, de modo a se formar parecer único.

**Parágrafo único** O Relator Geral responderá pelos pareceres parciais, devendo providenciar para sua entrega antecipada, a fim de que, depois de reunidos e fundidos num só, possa apresentá-los nos prazos regimentais.

**Seção VIII**  
**Das Atas**

**Art. 345** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas como sumário do que durante elas houver ocorrido.

**Art. 346** A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada, se não sofrer impugnação, devendo ser assinada pelos membros presentes.

§ 1º Se qualquer Deputado pretender retificar a Ata, fá-lo-á verbalmente, determinando o Presidente ao Secretário da Comissão o registro, nela, das observações deferidas.

§ 2º Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente e, em última instância, pela maioria da Comissão, o Deputado que as argüiu pode formular pedido escrito de sua apreciação, em grau de recurso, ao Presidente da Assembléia, que o Presidente da Comissão fará subir junto com o processo.

**Art. 347** As atas serão lavradas em livro próprio ou datilografadas em avulso para encadernação anual.

**Art. 348** A ata da reunião secreta, lavrada, ao final desta, por quem a tenha secretariado, depois de rubricada pelo Presidente e assinada por todos os membros presentes, será lacrada e recolhida ao arquivo da Assembléia.

**Art. 349** As atas das reuniões serão publicadas no órgão oficial da Assembléia, devendo consignar obrigatoriamente:

- a) hora e local de reunião;
- b) nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- c) resumo do expediente;
- d) relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores;
- e) referência sucinta aos relatórios e aos debates;
- f) os pareceres lidos, em sumário, e as deliberações.

**Art. 350** A não ser para Deputado, só por ordem do Presidente da Comissão poderá qualquer funcionário da Secretaria de Comissão prestar informações sobre proposições em andamento e assuntos debatidos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 351** A requerimento de Comissão ao Presidente da Assembléia, os debates nela travados poderão ser taquigrafados e publicados no órgão oficial da Assembléia.

**CAPITULO III**  
**DO ANTEPROJETO**

**Art. 352** Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

§ 1º Neste caso, se no mérito o parecer for favorável, antes do arquivamento da proposição, a matéria poderá, por solicitação do autor, ser convertida em anteprojeto de lei e encaminhado ao poder competente, que poderá então enviar à Assembléia como projeto de lei ou mensagem, devendo ficar preservada a autoria.

§ 2º Aplicam-se ao anteprojeto os procedimentos de remessa ao Poder Executivo, relativo às indicações.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ASSESSORAMENTO DAS COMISSÕES**

**Art. 353** As Comissões serão assessoradas pelo núcleo de consultores e assessores, como também poderá firmar acordos e convênios com universidades, entidades de Classe, profissionais, cientistas para o melhor parecer sobre os temas tratados na sua competência.

**TITULO IV**  
**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 354** Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

**Art. 355** Provada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 356** União de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**Parágrafo único** Será permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

**LIVRO V**  
**RELAÇÃO COM OUTROS PODERES**

**TÍTULO I**  
**DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O GOVERNADOR**

**CAPÍTULO I**  
**DA POSSE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR**

**Art. 357** A posse do Governador e do Vice-Governador dar-se-á em sessão especial, que terá cunho solene e festivo.

**Art. 358** No dia designado para a posse, às nove horas, o Presidente da Assembléia declarará aberta a sessão especial. Composta a Mesa, nos moldes protocolares, designará uma comissão de três Deputados para introduzir no Plenário o Governador e o Vice-Governador diplomados.

**Art. 359** Recebidos, de pé, pela Mesa e pela assistência, serão o Governador e o Vice-Governador convidados a tomar assento, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente.

**Art. 360** Cumprida a formalidade do artigo anterior, o Presidente recolherá do Governador e do Vice-Governador os respectivos diplomas, bem assim as declarações de bens e rendimentos a que alude o art. 55 da Constituição Estadual.

**Art. 361** Colhidos os diplomas e outros documentos mencionados no artigo anterior, o Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, receberá do Vice-Governador e do Governador diplomados, na postura descrita no art. 9º, os seguintes compromissos:

a) do Vice-Governador: **Prometo cumprir, com honra e lealdade a Mato Grosso e ao seu povo, em tudo aquilo que a lei determinar, o mandato e as funções de Vice-Governador do Estado;**

b) do Governador: **Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as leis, promover o bem geral e desempenhar, com zelo e lealdade, as funções de Governador do Estado de Mato Grosso.**

**Art. 362** O Governador e o Vice-Governador tomarão posse em sessão da Assembléia Legislativa, prestando o compromisso de manter a Constituição, defendê-la, bem como as instituições democráticas, cumpri-la, observar as leis e promover o bem geral da população de Mato Grosso.

**Art. 363** Os membros da Mesa e a assistência retomarão os seus assentos. O 1º Secretário, por determinação do Presidente, lerá o termo de posse. O Presidente colherá, então, as assinaturas do Governador e do Vice-Governador no termo de posse. A seguir, proclamará: **“Em nome do povo que esta augusta Casa representa, e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossados nos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Mato Grosso Suas Excelências os Senhores .....e .....”**.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 364** Proclamada a investidura, o Presidente pronunciará, sobre o ato, a locução em nome do Poder Legislativo, após o que, transferirá, para o mesmo fim, a palavra ao Governador recém-empossado.

**Art. 365** Proferida a oração governamental, o Presidente convidará a mesma comissão que os introduziu, a reconduzir o Governador e o Vice-Governador até o Gabinete da Presidência. E encerrará a sessão, de modo a facilitar que Parlamentares e assistência possam acompanhá-los, na retirada do recinto.

CAPÍTULO II  
DA RENÚNCIA DO GOVERNADOR

**Art. 366** O Governador que assumir o cargo, bem como o Vice-Governador, somente poderão renunciar mediante declaração escrita, dirigida à Assembléia.

**Parágrafo único** A renúncia constituirá ato acabado e definitivo, desde que lida pela Mesa e conhecida pelo Plenário.

**Art. 367** Quando se tratar de renúncia do Governador ou do Vice-Governador, em seguida à vacância definitiva do cargo, e na hipótese de recesso do Poder Legislativo, o seu Presidente, sob pena de responsabilidade, convocará imediatamente a Assembléia, em caráter extraordinário, para cumprimento do disposto do parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único** Ausente da Capital o Presidente da Assembléia, estender-se-á ao seu substituto mais próximo, nela presente, a prerrogativa contida neste artigo.

CAPÍTULO III  
DAS LICENÇAS DO GOVERNADOR

**Art. 368** O pedido de licença formulado pelo Governador do Estado, a fim de interromper o exercício do mandato ou ausentar-se do território mato-grossense ou do País, terá o andamento previsto, neste Regimento, para o pedido análogo do membro do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV  
DA TOMADA DE CONTAS DO GOVERNADOR

**Art. 369** Logo que o processo de prestação de contas seja recebido pela Assembléia, a Mesa, independentemente de sua leitura no Expediente da sessão, mandará publicar, dentre as suas peças, o parecer do Tribunal de Contas, que fará distribuir entre os Deputados. A seguir será o processo encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária (FAEOT), para emitir o respectivo parecer, à vista do parecer prévio ou relatório do Tribunal de Contas o qual concluirá por projeto de resolução.

**Art. 370** Se o Tribunal de Contas encaminhar à Assembléia, do exercício financeiro encerrado, apenas o relatório, sobre ele a Comissão de FAEOT dará parecer em quinze dias e aguardará, para pronunciamento definitivo, a organização das contas apresentadas pelo Governador, que, então, serão levantadas por uma Comissão Especial, composta de três Deputados.

§ 1º O número de vagas a que cada Bancada faz jus na Comissão Especial será fixado segundo o critério válido para as Comissões permanentes, e seu preenchimento se processará mediante designação das Lideranças.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de cinquenta dias para o levantamento das contas do Governador, que serão encaminhadas à Comissão de FAEOT a fim de prosseguir na tramitação regimental.

**Art. 371** Recebidas as contas pela Comissão de FAEOT, quer do Tribunal de Contas, quer da Comissão Especial, o Relator designado para apreciá-las disporá do prazo de quinze dias para emitir parecer. Não sendo aceito o parecer, um novo Relator redigirá o prevalectente em cinco dias.

**Art. 372** Devolvido o processo de prestação de contas com o parecer e o respectivo Projeto de Resolução já elaborado, a Mesa mandará incluí-lo na Pauta, durante cinco sessões ordinárias, para o fim de poderem os Deputados apresentar, por escrito, pedido de informações à Comissão, e emendas.

**Art. 373** Se houver pedido de informação, ou emenda, voltará o processo à Comissão de FAEOT, que terá o prazo de dez dias para manifestar-se, após o que se reincluirá na Ordem do Dia.

**Parágrafo único** A requerimento do Presidente da Comissão e por concessão do Plenário, o prazo a que alude este artigo poderá ser prorrogado na metade, e uma única vez.

**Art. 374** O projeto de resolução concernente à prestação de contas terá discussão única e votação secreta, e só poderá receber emendas, durante o seu debate, se subscritas pela maioria absoluta da Assembléia.

§ 1º Encerrada a discussão do projeto e emendas, se as houver, será a proposição imediatamente votada.

§ 2º Terminada a votação, voltará o processo à Comissão de FAEOT para a redação final.

§ 3º Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, encaminhará a Mesa o processo à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, através de parecer que termine por Projeto de Resolução, indique as providências a serem adotadas pela Assembléia.

**Art. 375** Não se concederá urgência para tramitação de matéria relativa à prestação de contas do Governador.

**CAPÍTULO V**  
**DA APRECIACÃO DE NOMES PROPOSTOS PELO GOVERNADOR E PELA MESA**

**Art. 376** À Assembléia Legislativa compete, nos termos do art. 26, XVIII, XIX, da Carta Estadual, a aprovação de nomes indicados, para ocuparem os cargos ali mencionados.

§ 1º A mensagem com o nome do pretendido será instruída com o *curriculum* do candidato. Recebida a indicação feita pelo Governador ou pela Mesa, quando o caso, será lida no Expediente e publicada no órgão oficial do Legislativo.

§ 2º Dentro de quarenta e oito horas do recebimento, a Mesa, para efeito de tramitação, consubstanciará a indicação a que se refere o artigo precedente, em Projeto de Resolução.

§ 3º Elaborado o projeto no sentido da aprovação da proposta e procedida a sua leitura no Expediente, a Mesa, independentemente de Pauta, o encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça, para, no prazo de quarenta e oito horas, emitir parecer, de mérito inclusive.

§ 4º Esgotado o prazo do artigo precedente, e oferecido ou não parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para imediata apreciação.

§ 5º A matéria de que trata o presente Capítulo terá discussão única e votação secreta.

## TÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES

**Art. 377** A Assembléia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificaco adequada:

- I - Secretrios de Estado;
- II - Procurador-Geral de Justia;
- III - Procurador-Geral do Estado;
- IV - Procurador-Geral da Defensoria Pblica;
- V - Titulares dos rgos da Administrao Pblica Indireta.

§ 1º A convocao ser automtica e independer de deliberao do Plenrio, se firmada:

- a) por um tero dos membros da Assemblia;
- b) por maioria absoluta de Comisso;

§ 2º O ato convocatrio, nos casos deste artigo, redigido, embora, em termos de requerimento, ter fora em si mesmo produzindo efeitos to logo lido no Expediente.

§ 3º A convocao poder-se- verificar, ainda, a requerimento escrito de qualquer Deputado e aprovao do Plenrio.

**Art. 378** Publicada no expediente a convocao, nos casos do art. 377, § 1º, ou aprovada pelo Plenrio, no do § 2º, o Presidente mandar processar o requerimento que lhe deu origem.

**Pargrafo nico** O convocado, ao designar as datas para a audincia, no prazo mximo de dez, dias f-lo- de modo a possibilitar, entre o conhecimento da mesma, pelo Plenrio da Assemblia, e a sesso em que ser recebido, um intervalo mnimo de setenta e duas horas.

**Art. 379** Quando um Secretrio de Estado, Procurador-Geral da Justia, Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral da Defensoria Pblica, Titulares dos rgos da Administrao Pblica Indireta, desejarem comparecer  Assemblia ou a qualquer de suas Comisses para prestar esclarecimento sobre matria de relevncia da sua rea de atuao, a autoridade da Mesa designar o dia e a hora de sua recepo observada - a menos que a dispense - a reciprocidade do estabelecido no pargrafo nico do artigo precedente.

**Art. 380** Estabelecida a data da audincia, a Mesa a comunicar ao Plenrio, e anunciar a abertura de inscrio para os quesitos que iro constituir o temrio das interpelaes.

§ 1º A inscrio dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecer aberta at o trmino do Pequeno Expediente da sesso do dia da audincia, e obedecer, rigorosamente,  ordem de sua apresentao  Mesa, ou, fora das sesses,  Secretaria da Casa.

§ 2º A ordem referida no pargrafo anterior s ser quebrada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocao ou aquele que represente o Bloco por ela responsvel.

**Art. 381** Na sesso ou reunio a que comparecer, o convocado ter o prazo de meia hora para proferir exposio oral sobre o objeto do seu comparecimento.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Parágrafo único** Após a exposição oral o convocado responderá ao temário da convocação, iniciando-se, assim, as interpelações dos Deputados.

**Art. 382** O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessores, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição.

**Art. 383** A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência.

**Parágrafo único** A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida. Perguntará, se o caso, sobre o que ele encerra de complementação.

**Art. 384** Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passa-se à fase dos debates. Nessa oportunidade, ressalvada as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Deputados inquirirão livremente.

§ 1º Ao autor do quesito é assegurada prioridade na repergunta.

§ 2º A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado.

§ 3º As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Deputado, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos. Para a resposta o convocado disporá de cinco minutos.

§ 4º O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Deputado, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apertes.

**Art. 385** O Deputado, tenha ou não oferecido quesitos prévios, poderá, no curso das interpelações ou dos debates, inscrever quesitos suplementares, a serem propostos após esgotado o temário.

**Art. 386** Quando comparecer à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado do Presidente.

§ 1º O convocado falará de pé, ao pronunciar a sua exposição geral. Responderá, porém, sentado, às perguntas dos Deputados.

§ 2º Quando comparecer à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado do Presidente.

§ 3º A autoridade que comparecer à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.

§ 4º Na sessão a que deva comparecer a autoridade não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal.

## **LIVRO VI**

### **TÍTULO I**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CÓDIGOS, LEIS ORGÂNICAS, ESTATUTOS E CONSOLIDAÇÕES**

**Art. 387** Os projetos de códigos, leis orgânicas, leis complementares, estatutos, planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão publicados no Jornal da Assembléia ou distribuídos em avulso aos Deputados.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Parágrafo único** A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

**Art. 388** Distribuído o projeto aos Deputados, o Presidente o colocará em Pauta, durante dez sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º Oferecidas ou não emendas, a proposição irá à Comissão de Constituição e Justiça para, no prazo improrrogável de quinze dias, receber parecer prévio quanto ao aspecto constitucional e legal.

§ 2º Recebido o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

**Art. 389** Aprovado em primeira votação, o projeto voltará à pauta, por oito dias, para acolhida de novas emendas.

§ 1º Decorrido o tempo previsto no artigo anterior, irá a proposição à Comissão Especial, para emitir parecer sobre o mérito, dentro de quinze dias.

§ 2º Nessa oportunidade a Comissão adotará as providências a que aludem o art. 300 e seus parágrafos.

§ 3º Após o parecer, incluir-se-á a proposição na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

**Art. 390** Aprovado em segunda votação, o projeto irá, por cinco dias, à Comissão Especial, para o ajuste e entrosamento das emendas aprovadas. O que, feito, se o recolocar na Ordem do Dia, para terceira discussão e votação.

**Art. 391** Quer na primeira, quer na segunda, se forem apresentadas emendas, no curso dos debates, a proposição, depois de encerrada a discussão, retornará à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão Especial, para exame das mesmas, após o que será reincluída na Ordem do Dia.

**Parágrafo único** Para o mister a que alude este artigo disporão as Comissões do prazo improrrogável de três dias, cada qual.

**Art. 392** Aprovado em terceira votação, o projeto irá à Comissão Especial, para redação final, no prazo de oito dias.

**Art. 393** Oferecido o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia para discussão e votação da redação final.

**Parágrafo único** Se forem apresentadas emendas nos termos do disposto no §1º do art. 377, serão estas votadas em primeiro lugar. Se aprovadas qualquer delas, voltará a proposição à Comissão Especial para elaborar a redação definitiva, que será submetida a novo exame do Plenário.

**Art. 394** Aprovada a redação final, a Mesa deverá, dentro do prazo de dez dias, expedir o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**  
**DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 395** A legislação orçamentária estadual é integrada por projetos, e suas alterações, de planos plurianuais, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamentos anuais.

**Art. 396** Recebida a proposição, a Mesa, depois de comunicar o Plenário, mandá-la-á, no prazo improrrogável de dez dias, publicar no órgão oficial da Assembléia ou em avulsos, para distribuição aos Deputados.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 397** Feita a publicação, ou simplesmente efetuada a sua distribuição em avulsos, será a proposta colocada em Pauta, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

**Art. 398** Cumprido o prazo do artigo anterior, a Mesa encaminhará a proposta à Comissão de Constituição e Justiça, que dentro de cinco dias a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.

**Art. 399** Recebido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária, para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

**Parágrafo único** Para maior facilidade do estudo da matéria poderá a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária dividir a proposta de despesas orçamentárias por partes, cabendo, neste caso, a cada Relator designado, apreciar uma das partes e, ao Relator Geral, elaborar o parecer conjunto.

**Art. 400** Se qualquer das Comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos nos arts. 426 e 427, o Presidente designará três Deputados para, em conjunto, e dentro do prazo de dez dias, emitirem parecer ou pareceres faltantes.

**Art. 401** Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, por três sessões improrrogáveis, se tantas necessárias forem, para primeira discussão - que focalizará englobadamente os pareceres das Comissões e a proposta - e votação, que ferirá primeiramente os pareceres e, depois, uma a uma, as emendas.

§ 1º Na discussão da proposição, cada Deputado poderá falar por dez minutos.

§ 2º Para falar, terão preferências os Líderes Partidários e os autores das emendas, e, sobre eles, os Relatores.

**Art. 402** Se for aprovada qualquer emenda, a proposição retornará à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária para, dentro de dois dias, proceder ao competente entrosamento.

**Parágrafo único** Após o entrosamento, ou na hipótese de ter sido aprovada sem emenda, a proposição ficará em Pauta durante cinco dias, para recebimento de emendas de segunda discussão.

**Art. 403** Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, voltará a proposição às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária, para, dentro de quarenta e oito horas a primeira, e de três dias a segunda, pronunciarem-se sobre as emendas. Findo esses prazos, retornará o projeto à Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

§ 1º No mesmo prazo do art. 427 proceder-se-á ao debate e deliberação da proposição em segunda discussão.

§ 2º Na segunda discussão observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 428, sendo a respectiva votação feita por artigos, ou seções de artigos, com as emendas correspondentes.

**Art. 404** Encerrada a votação, será a proposição encaminhada novamente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária, para elaborar redação final, no prazo máximo de cinco dias.

**Art. 405** Oferecido o parecer de redação final, incluir-se-á a proposição na Ordem do Dia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Parágrafo único** Se forem apresentadas emendas, nos termos do disposto no art. 221, serão estas votadas em primeiro lugar, após parecer verbal da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária, que deve ser proferido na mesma sessão. Aprovada qualquer emenda, será a proposição encaminhada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Tributária, para novo parecer de redação, em vinte e quatro horas.

**Art. 406** Aprovada a redação final, diligenciará a Mesa as medidas necessárias para o encaminhamento do respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

**Art. 407** Os projetos de lei de que trata este Capítulo terão o tratamento conforme a Constituição Estadual e este Regimento.

**Art. 408** A discussão e a votação das matérias tratadas neste Capítulo terão preferência sobre qualquer outra matéria, salvo deliberação contrária do Plenário.

CAPÍTULO III  
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 409** O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo.

**Parágrafo único** A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.

**Art. 410** Apresentado o projeto, permanecerá ele em Pauta durante dez sessões ordinárias consecutivas, para recebimento de emendas.

**Parágrafo único** Decorrido o prazo a que alude este artigo, será o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para em dez dias opinar sobre a legalidade da matéria, emendas inclusive.

**Art. 411** Devolvido o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer respectivo, a Mesa, no prazo de dez dias, com a cooperação de uma Comissão Especial, composta de um membro de cada Bancada Partidária, apreciará a matéria relativamente ao mérito, oferecendo ou não emenda.

**Parágrafo único** Caso essa Comissão Especial ofereça emendas, será o projeto devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de sobre elas manifestar-se em cinco dias.

**Art. 412** Instruído com os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Especial, será o projeto incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação, que as apreciarão em globo e nos estritos termos dos pareceres, desprezadas as emendas, salvo se subordinadas à hipótese do inciso I do art. 193.

**Art. 413** Aprovado em primeira votação, o projeto será posto em Pauta durante três dias, para novas emendas.

**Parágrafo único** Ocorrendo emendas, serão elas encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão Especial, para opinarem em quarenta e oito horas cada qual.

**Art. 414** Transcorrido o prazo do art. 380 no caso de não ter havido emendas, ou de seu parágrafo único, na hipótese contrária, incluir-se-á ao projeto na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

§ 1º Nesta fase, o projeto será apreciado artigo por artigo, salvo se o Plenário, em virtude da extensão da matéria, houver por bem considerá-lo por grupos de artigos, por seções, por capítulos, por títulos ou livro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

§ 2º As emendas serão votadas na ordem de preferência estabelecidas pelo art. 199, § 1º.

**Art. 415** Durante a primeira discussão cada Deputado poderá falar pelo prazo máximo de dez minutos, na segunda discussão esse tempo se reduz à metade, para cada parte da matéria tratada separadamente.

**Art. 416** Encerrada a votação, será o projeto encaminhado à Secretaria Legislativa para elaboração da redação final, que será submetida ao Plenário dentro de três dias.

**Parágrafo único** O tempo mencionado no presente artigo poderá ser estabelecido até o dobro, na hipótese de reforma em profundidade do Regimento, e até o triplo, na de reforma total.

**Art. 417** Para a promulgação da resolução de reforma ao Regimento, a Mesa terá o prazo de cinco dias.

**Art. 418** Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as modificações produzidas no Regimento, do qual extrairá edição nova, durante o recesso parlamentar.

**Art. 419** O presente regimento deverá ser revisto 6 (seis) meses após o funcionamento do Poder Legislativo na Nova sede.

CAPÍTULO IV  
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Art. 420** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa.

II - do Governador;

III - de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria simples de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas de que trata o § 4º do art. 38 da Constituição Estadual.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Art. 421** A proposta será apreciada dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento ou apresentação, em duas discussões com intervalo no mínimo de quinze dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as fases, o voto favorável de três quintos dos membros do Legislativo.

**Art. 422** Recebida e lida no Expediente a proposta de emenda à Constituição, será ela mandada publicar no órgão oficial da Assembléia, ou em avulsos, que serão distribuídos aos Deputados.

**Art. 423** Dentro das quarenta e oito horas seguintes à leitura da proposta, no Expediente, o Presidente promoverá a formação de uma Comissão Especial de Reforma Constitucional, na conformidade das normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

**Art. 424** Distribuída em avulso e proposta entre os Deputados, ficará ela sobre a Mesa, durante dez sessões, para receber emendas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Parágrafo único** As emendas poderão referir-se a proposta ou a outras partes da Constituição, e deverão ser redigidas de forma a poderem incorporar-se ao texto respectivo sem dependência de nova redação.

**Art. 425** Na primeira sessão ordinária em seguida à expiração do prazo a que alude o artigo anterior, o Presidente anunciará, no Expediente, as emendas acolhidas após o que as passará, juntamente com a proposta, à Comissão de Constituição e Justiça, para dentro de dez dias opinar sobre a sua legitimidade.

**Art. 426** Instruído com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, será o projeto colocado na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

§ 1º A discussão da proposta, emendas e pareceres será feita englobadamente; a votação far-se-á englobadamente para os dispositivos do projeto que lograrem parecer favorável, e destacadamente para os de parecer contrário e para as emendas.

§ 2º Será nominal a votação das emendas à Constituição.

**Art. 427** Aprovado, com ou sem emendas, em primeira votação, e, caso contrário, depois de redigido o prevaecente, o projeto será enviado, com as emendas, ao apreço da Comissão Especial, para dizer-lhes do mérito, em dez dias.

§ 1º Não serão admitidas emendas após a primeira votação, salvo se oferecidas por Comissão que esteja com vista do projeto, ou se referendadas pela unanimidade das Lideranças.

§ 2º Na eventualidade de receber emendas na Comissão Especial, o projeto retornará à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de sobre as mesmas manifestar-se dentro de cinco dias.

**Art. 428** Com o parecer da Comissão Especial, proposta e emendas serão incluídas na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

§ 1º A apreciação da matéria, nesta fase, se fará artigo por artigo, com as emendas que sobre os mesmos incidirem, e respectivos pareceres.

§ 2º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça preferirá, na votação, ao da Comissão Especial.

**Art. 429** Aprovado em segunda votação, vai o projeto à Secretaria Legislativa, para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

**Art. 430** Aprovada a redação final, o projeto será promulgado pela Mesa, dentro de quarenta e oito horas, e publicado no órgão oficial, a partir de cujo instante se o considerará parte integrante do texto constitucional.

**Art. 431** No trato de matéria constitucional o Deputado poderá falar, na primeira quanto na segunda discussão:

I - durante vinte minutos, sobre os pareceres de igual sentido, das Comissões, quando postos conjuntamente em apreciação;

II - durante dez minutos, sobre parecer de Comissão apreciado isoladamente;

III - durante cinco minutos, sobre cada dispositivo, ou grupo de dispositivos, posto separadamente a debate.

**Art. 432** Ao Relator de parecer em apreciação, ou a quem por delegação expressa o substitua, é lícito replicar, uma vez em qualquer discussão, no mesmo prazo atribuído ao replicado.

§ 1º Face à hipótese de que venham a contestar o parecer dois ou mais oradores, o Relator poderá dar ciência à Mesa de que em defesa do parecer, pretende falar ao final.

§ 2º Inscrevendo-se para falarem ao final os Relatores de ambas as Comissões, fá-lo-á por último o da Comissão Especial.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 433** Ressalvadas as prerrogativas constantes do artigo anterior, qualquer discussão poderá ser encerrada por aprovação da maioria absoluta dos manifestantes, desde que dada oportunidade de debate da matéria a todas as bancadas.

**Art. 434** Para o encaminhamento da votação o Deputado poderá falar por dez minutos no trato dos pareceres das Comissões; na apreciação isolada de dispositivo ou de grupos de dispositivos, poderá fazê-lo por cinco minutos.

**Art. 435** Excetuados os casos dos dois parágrafos do presente artigo, os prazos fixados por este Regimento para o trato da matéria constitucional são improrrogáveis.

§ 1º O tempo referido no art. 429 poderá ser elástico até o dobro, na hipótese de reforma em profundidade da Constituição.

§ 2º Se qualquer das Comissões deixar de apresentar o parecer nos prazos estabelecidos no art. 331, o Presidente da Assembléia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, designará, preferentemente dentre os membros da Comissão, um Relator para, na quinta parte do tempo ali prescrito, emitir parecer em nome dela.

**Art. 436** Em tudo quanto não contrariem as disposições especiais deste Capítulo, regularão a tramitação da matéria constitucional as disposições do Regimento referentes às proposições legislativas ordinárias.

**Parágrafo único** Não se concederá urgência para tramitação de matéria constitucional.

**TITULO II**  
**DAS SESSÕES PLENÁRIAS REGIONAIS**

**Art. 437** As Sessões Plenárias Regionais serão realizadas mediante aprovação de requerimento de 2/3 (dois terços) dos Deputados, justificando a necessidade da medida, em município que represente pólo regional de desenvolvimento e que congregue outros municípios circunvizinhos.

**Art. 438** No caso de pedidos similares e em mesma época, a Mesa Diretora em conjunto com o Colégio de Líderes adotará critérios de prioridade, levando-se em conta o domicílio eleitoral dos signatários da proposta.

**Art. 439** As Sessões Plenárias Regionais serão sempre realizadas nos municípios sem prejuízo das sessões normais da Assembléia e serão dirigidas de acordo com o Regimento Interno da Casa.

§ 1º Excetua-se desta disposição, o uso da palavra pelos Prefeitos da região e pelas Lideranças locais, a critério da Mesa e da comissão organizadora.

§ 2º Das sessões plenárias reservar-se-á tempo, ao final, para apresentação de documento oficial, contento a síntese dos assuntos tratados, intenções e propostas de solução.

**Art. 440** Caberá à Prefeitura Municipal da região-sede, a organização do evento, programação e instalação das sessões plenárias regionais sem prejuízo das disposições regimentais, com apoio da Assessoria da Assembléia Legislativa.

**Parágrafo único** A Mesa Diretora nomeará uma comissão de servidores do quadro da Assembléia Legislativa, imprescindível à realização das sessões plenárias.

**Art. 441** Nos casos de comprovadas a necessidade de prorrogação da Sessão Plenária Regional, esta far-se-á mediante decisão da Mesa Diretora.

**Art. 442** Não será permitido nas Sessões Plenárias tratar-se de assuntos alheios à finalidade da mesma.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 443** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Plenário e serão anotados com precedentes regimentais.

**TÍTULO III  
DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 444** Para subsidiar a elaboração legislativa a Assembléia poderá promover, por iniciativa da Mesa, ou a requerimento de seus membros ou comissões eventos que possibilitem a discussão de temas de interesse da sociedade em parceria com entidades da sociedade civil, como com outros poderes.

**Art. 445** Incluem-se, entre os eventos a que se refere o artigo anterior:

I - seminários legislativos;

II - fóruns técnicos;

III - temas de interesse do Estado e da sociedade.

**Art. 446** Aplicam-se às proposições resultantes de eventos institucionais as normas de tramitação previstas neste Regimento.

**Art. 447** A realização destes eventos terão regulamento próprio.

**TÍTULO IV  
DOS EX-PRESIDENTES**

**Art. 448** Fica assegurado a todos os ex-Deputados, assim como aos atuais da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir do término de seus mandatos, o direito ao título, às honras e prerrogativas inerentes à função, sem quaisquer benefícios pecuniários, a não ser aqueles consagrados em legislação pertinente.

**Art. 449** Aos ex-Presidentes da Assembléia Legislativa são assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos Líderes.

§ 1º Os direitos e vantagens de que cuida este artigo não serão concedidos paralela e concomitantemente com outros que porventura venha a desfrutar o ex-Presidente, pelo exercício de nova função ou de novo cargo do qual decorram prerrogativas próprias.

§ 2º Considera-se ex-Presidente, para os efeitos deste artigo, aquele que haja exercido a Presidência por eleição direta, em caráter efetivo, ou por substituição definitiva (na hipótese do parágrafo único do art. 26).

**Art. 450** Fica assegurada aos ex-Presidentes da Assembléia Legislativa, com mandato parlamentar, a gratificação que cabe ao Presidente em exercício.

**Art. 451** Aos ex-Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão conferidos, em todas as solenidades a que comparecerem, local e menção de destaque.

**Art. 452** Enquanto não estiver em funcionamento o Jornal da Assembléia, os atos oficiais do Poder Legislativo serão publicados no *Diário Oficial do Estado*.

**Parágrafo único** O Presidente determinará edição especial do Jornal da Assembléia para publicação de atos do Poder Legislativo sempre que, estando paralisado esse órgão, não se faça, por qualquer motivo, a mesma publicação no *Diário Oficial do Estado*.

**TÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 453** A Assembléia Legislativa manterá vínculo institucional com a UNALE - União Nacional dos Legislativos Estaduais.

**Art. 454** Serão retiradas e arquivadas todas as propostas de alteração do Regimento que estejam em tramitação na data da aprovação desta reforma.

**Art. 455** Os projetos em tramitação deverão retornar à Secretaria Legislativa para serem redistribuídos nos termos deste Regimento.

**Art. 456** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as anteriores que tratam do regimento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 16 de dezembro de 2005.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu gostaria de sugerir - o Deputado Humberto Bosaipo acaba de entregar um esqueleto do Regimento Interno e nós estamos com dezenas de matérias para serem votadas, quer dizer, esta matéria está sendo entregue agora, exatamente para propiciar aos Deputados conhecê-la e apresentar sugestões - que nós não debatêssemos esta matéria agora porque se nós formos debater todos vão querer fazer um pedido com relação a essa matéria.

Eu sempre estou abrindo exceções para Vossa Excelência, porque os demais não pedem. Vou abrir, mas vou fazer o pedido para que seja breve, porque esta matéria não está em discussão, nós temos outras matérias em discussão, aliás, muitas que não serão votadas hoje, pelo andar da carruagem.

Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Primeiro, eu quero parabenizar o trabalho do Deputado Humberto Bosaipo. Eu sei que tem muita matéria para ser vista, mas é importante valorizar o trabalho dessa Comissão.

Eu só iria fazer a seguinte sugestão: eu queria antes de entrar o recesso parlamentar, até porque eu quero entregar para a Consultoria Técnico-Jurídica, eu queria uma xérox desse esqueleto, porque para nós que somos...

O Sr. Chico Daltro - Sr. Presidente, solicito a palavra, para uma questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para uma questão de Ordem, o nobre Deputado Chico Daltro.

O SR. CHICO DALTRO - Sr. Presidente, Vossa Excelência fez um encaminhamento, o encaminhamento está sendo observado, a matéria foi apresentada, ela não está em discussão, porque todos do plenário querem falar sobre esse assunto, mas este não é o momento.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu só estou fazendo um encaminhamento...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Defiro a questão de Ordem de Vossa Excelência.

Peço ao Deputado Zé Carlos do Pátio que tenha paciência para discutir a matéria no momento oportuno. Será entregue a cópia do esqueleto. É a rotina. Vai ser tirada cópia e eu farei chegar às mãos de Vossa Excelência. Sei que Vossa Excelência é um Deputado estudioso e poderá colaborar.

O Sr. Zeca D'Ávila - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zeca D'Ávila.

O SR. ZECA D'ÁVILA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, só para lembrar ao Deputado Carlão Nascimento que não excluimos Vossa Excelência da discussão. É que o dia de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

hoje começou muito cedo para Vossa Excelência. Vossa Excelência teve que ir às televisões para dar suas entrevistas, o que eu acho extremamente válido e importante.

Nós não excluimos Vossa Excelência das discussões. Vossa Excelência sempre foi bem-vindo nas discussões. Ficou parecendo à sociedade que nós não queremos que Vossa Excelência vote, como oposição ao Governo que aí está. Eu respeito muito a sua posição. Não é que nós, da Comissão de Constituição e Justiça, o excluimos da discussão. É porque Vossa Excelência hoje teve que dar muita entrevista. Mas Vossa Excelência teve plena liberdade para discutir conosco todos os assuntos de seu interesse. Eu só não gostaria que Vossa Excelência interpretasse ou dissesse à sociedade que nós o excluimos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 458/04, da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O Sr. Carlão Nascimento - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

Antes, concedo a palavra, pela Ordem, ao Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, eu entendo...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu queria pedir o prejuízo do tempo de Vossa Excelência.

Que volte o tempo do Deputado Carlão Nascimento e peço desculpas.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, eu até entendo, dado o acúmulo de trabalho que estamos tendo nos últimos dias, que é possível que se cometa algum engano. Mas eu votei essa matéria pela manhã. Eu cheguei aqui às 14:45 horas, a Sessão não tinha começado, e sou surpreendido agora com um Parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária sem a minha assinatura. E como sou Presidente da Comissão - eu que designo o Relator, Sr. Presidente - não sei quem é que assinou isso aqui. Eu não designei Relator para esta matéria. Solicito que Vossa Excelência tire de pauta e passe para as Comissões.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Vou conceder vista a Vossa Excelência, que é o que manda o Regimento quando o membro da Comissão não toma conhecimento da matéria, ele tem direito a vista, e eu concedo a Vossa Excelência.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, não é vista que estou pedindo. Eu sou Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, portanto, cabe ao Presidente designar o Relator. Eu nem sequer vi a matéria. Não sou contra a matéria, sou favorável, porque já votei em 1ª. Eu só quero exercer o direito que tem a Comissão. A matéria vem à Comissão e o Presidente designa o Relator - é isso que diz o Regimento. Portanto, eu não quero vista.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Deputado Carlão Nascimento, Vossa Excelência me fez um pedido que tirasse a matéria da pauta, que invertesse a pauta, eu estou fazendo melhor que tirar da pauta, estou concedendo vista, beneficiando Vossa Excelência. Mas da forma como Vossa Excelência quiser, pode retirar a matéria da pauta, eu concordo e quero chamar a atenção da Assessoria que essas matérias não vá para as Comissões sem passar pelo Presidente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

A Mesa Diretora pode olhar aí que deve ter um despacho do Presidente que encaminha isso à Comissão, e a Comissão subentende-se o Presidente que fará a distribuição da matéria dentro da Comissão. Então, eu quero chamar a atenção para que não ocorra mais isso.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em Redação Final, Projeto de Lei nº 52/04, Mensagem nº 123/04, do Poder Executivo:

**Institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei complementar institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O servidor público civil, detentor de emprego público, cargo efetivo ou em comissão, que infringir deveres elementares ou violar condutas vedadas, previstas no Estatuto do Servidor Público, estará sujeito a procedimentos administrativos disciplinares previstos nesta lei complementar.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 3º** São penalidades disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão:

a) de 01 (um) a 30 (trinta) dias e,

b) de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo efetivo ou em comissão.

**Art. 4º** Quando do julgamento pela autoridade competente, em havendo conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Parágrafo único** O servidor punido com suspensão, em seu direito de recorrer em sua defesa ou de interesse legítimo, pode pleitear a conversão em multa.

**Art. 5º** A suspensão terá o seu início de imediato ou em até 02 (dois) meses da ciência do servidor, de acordo com a conveniência da Administração.

**Art. 6º** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 7º** A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão.

**Art. 8º** Configura abandono de cargo a ausência, sem causa justificada, do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 9º** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** Para o fim do disposto no *caput*, a cada final de mês as unidades de recursos humanos deverão efetuar a somatória de faltas dos servidores nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III  
DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**Art. 10** A natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos por ela causados, o comportamento e os antecedentes funcionais do servidor, a intensidade do dolo ou grau de culpa devem ser considerados para a dosagem da sanção administrativa.

**Art. 11** São circunstâncias que atenuam a pena:

I - haver o transgressor procurado diminuir as conseqüências da falta, ou haver antes da aplicação da pena reparado o dano;

II - haver o transgressor confessado espontaneamente a falta perante a autoridade sindicante ou processante, de modo a facilitar a apuração daquela.

III - a boa conduta funcional; e

IV - relevantes serviços prestados.

**Art. 12** São circunstâncias que agravam a pena:

I - reincidência;

II - coação, instigação ou determinação para que outro servidor, subordinado ou não, pratique infração ou dela participe;

III - impedir ou dificultar, de qualquer maneira, a apuração de falta funcional cometida;

IV - concurso de dois ou mais agentes na prática de infrações.

CAPÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 13** O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 14** A responsabilidade civil decorre do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

**Art. 15** A indenização de prejuízo causado ao erário será liquidada em parcelas limitadas ao máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor, desde que consentido pelo mesmo.

**Art. 16** Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda estadual, em ação regressiva.

**Art. 17** A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Art. 18** A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

**Art. 19** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

**Art. 20** A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V  
DA INSTRUÇÃO SUMÁRIA

**Art. 21** A Instrução Sumária é a fase formal e interna, de rito sumário, que antecede a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, quando houver, em tese, indícios de infringência legal ou regulamentar em denúncia, processo administrativo ou auto de constatação, nos casos de autoria e materialidade certas ou incertas.

**Art. 22** A Instrução Sumária será iniciada por determinação das autoridades competentes, a saber: o Governador do Estado, Secretário de Estado, Superintendentes, Presidente de Entidades, Diretores de Entidades e Órgãos Desconcentrados.

**Art. 23** A autoridade designada ou comissão deve concluir o procedimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período, iniciando-a através de despacho do servidor designado.

**Parágrafo único** Os documentos produzidos no procedimento de instrução passam a ter validade legal, devendo obrigatoriamente, serem acostado aos autos de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 24** Finalizada a instrução, havendo ou não enquadramento previsto em lei, o servidor designado para a apuração dos fatos fará fundamentado relatório o qual apontará os fatos e tipificações, sugerindo ou não a instauração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar ou recomendando o arquivamento em Instrução Sumária, a qual será atuada para controle.

**Art. 25** Em sendo recomendado o arquivamento, a Instrução Sumária deverá ser encaminhada ao superior que determinou sua instauração, o qual poderá concordar com o arquivamento ou justificar decisão contrária, hipótese em que será designado outro servidor para nova apuração.

**Parágrafo único** Acatado o arquivamento pela autoridade competente será dada ciência ao servidor denunciante e denunciado.

**Art. 26** Havendo, em tese, materialidade e tipificação administrativa será elaborada, de imediato, portaria de instauração da Sindicância Administrativa para apurar os fatos atribuídos ao servidor, nos termos desta lei complementar.

CAPÍTULO VI  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Art. 27** A autoridade competente que determinar a instauração de Sindicância Administrativa deverá indicar, para presidi-la, sempre que possível servidor estável com formação profissional igual ou superior ao sindicado.

**Parágrafo único** Poderá ser determinado um único servidor ou comissão processante.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 28** A autoridade competente para determinar a instauração de sindicância administrativa se convencida da existência de irregularidade funcional e de indícios de quem seja o autor, poderá em despacho fundamentado do seu convencimento remanejar o sindicado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado.

**Art. 29** O servidor designado ou o Presidente da Comissão de Sindicância consignará, por meio de despachos interlocutórios, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, estabelecendo um nexo causal entre o objeto da apuração e as medidas adotadas.

**Art. 30** Serão carreadas para os autos todas as provas possíveis e necessárias ao esclarecimento do fato atribuído e ensejador do procedimento administrativo, juntando-se documentos e oitivando pessoas, que de alguma forma possam contribuir para a elucidação dos fatos.

**Art. 31** O servidor designado ou o Presidente da Comissão Processante deverá garantir, no texto da portaria inaugural, a referência à necessidade de cumprimento do art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio da ampla defesa.

**Art. 32** Durante a instrução do procedimento administrativo, não existe impedimento para que o servidor mencionado, em preliminar, seja oitivado sobre os fatos em apuração.

**Art. 33** As testemunhas prestarão depoimento oral, sendo que, na redação do termo, a autoridade sindicante cingir-se-á às expressões usadas por elas, tentando reproduzir fielmente o que foi dito.

**Art. 34** A inquirição de testemunhas que estejam em localidade diversa daquela onde se processa a Sindicância Administrativa, deverá ser feita por meio de pergunta prévia e objetivamente formulada, por via precatória ou ofício circunstanciado, remetido pelo meio mais rápido de comunicação, devendo o relatório de inquirição ser devolvido o mais rápido possível, para que se possam cumprir os prazos estabelecidos em lei.

**Art. 35** É permitida a qualquer tempo, vista dos autos do procedimento administrativo disciplinar para facilitar o trabalho dos defensores.

**Art. 36** Sendo a Sindicância Administrativa um instrumento para sustentáculo à instauração de processo administrativo disciplinar ou para aplicação de faltas de menor gravidade, punida com repreensão ou com suspensão de até 30 (trinta) dias, infere-se que as provas em desfavor do sindicado deverão ser aceitas a qualquer tempo antes da elaboração do despacho de acusação (libelo acusatório), vez que, representam meios importantes à apuração do fato atribuído e à definição dos possíveis autores.

**Art. 37** O pedido de juntada de documento será feito pelo interessado, mediante requerimento dirigido à autoridade sindicante.

**Art. 38** Deferido o requerimento pela autoridade sindicante, o documento será juntado aos autos, o qual não poderá ser retirado antes de findo e arquivado o processo de sindicância.

**Art. 39** O desentranhamento de documentos integrantes dos autos poderá ser concedido a qualquer tempo para novas investigações de fatos não relacionados à apuração, e neste caso, os documentos serão encaminhados à autoridade competente, mantendo-se no processo cópias autênticas dos documentos desentranhados.

**Art. 40** Nos casos em que os autos de sindicância administrativa passem a instruir o Processo Administrativo Disciplinar, a solicitação de documentos a serem desentranhados, a pedido das partes, somente poderá ser concedida após a conclusão do referido processo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 41** Em qualquer fase, pode o dirigente do órgão ou entidade requerer às autoridades designadas cópias de instrução sumária ou de sindicância administrativa, para conhecimento e demais providências.

**Art. 42** A Sindicância Administrativa será instaurada por meio de portaria da autoridade designada, nos seguintes casos:

I - como preliminar de processo administrativo disciplinar.

II - quando não for obrigatório o processo administrativo disciplinar e a aplicação da penalidade resultar em pena de repreensão ou suspensão em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** Considera-se autoridade competente para designar apuração e posterior julgamento da sindicância que possa culminar com penalidades de repreensão ou suspensão até 30 (trinta) dias, os Secretários de Estado, os Superintendentes, os Diretores de Entidades e Órgãos desconcentrados.

**Art. 43** O sindicado será notificado para seu interrogatório, no mínimo com 03 (três) dias de antecedência, com cópia da portaria instauradora e do despacho de indicição.

**Art. 44** Se no curso da sindicância administrativa, em qualquer hipótese, surgirem indícios de prática de crime, a autoridade sindicante encaminhará cópia dos autos à autoridade que determinou a instauração, para conhecimento e providências de encaminhamento à autoridade policial, sem prejuízo da continuidade da apuração no âmbito administrativo.

**Art. 45** A autoridade competente para determinar a instauração de sindicância administrativa deverá observar a hierarquia, em toda sua plenitude, para designar o presidente do feito, podendo ser designados os servidores do Jurídico, das comissões processantes, das Coordenadorias, das Gerências e servidores de cargo igual ou superior ao sindicado.

**Art. 46** As autoridades competentes para designar, em se tratando de designação de servidores de outros órgãos ou unidades, deverão ter o consentimento prévio do responsável pelos mesmos.

**Art. 47** A Sindicância Administrativa será registrada em livro próprio das unidades que tenham competência para a apuração.

**Art. 48** A Sindicância Administrativa deve obrigatoriamente ser observado os direitos de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, devendo ser dada publicidade.

**Art. 49** Compete à autoridade sindicante designada, comunicar o início do feito aos setores do Jurídico e de Recursos Humanos, fornecendo-lhes o nome do sindicado, sua individualização funcional, sua lotação, o número do feito e a data da autuação.

**Art. 50** A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da portaria inaugural.

**Parágrafo único** A Sindicância Administrativa poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 51** Instruído o procedimento e colhidos os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria, a autoridade sindicante:

I - formalizará despacho de indicição (libelo acusatório), devendo pormenorizar e fundamentar o motivo da apuração, individualizando ou reiterando a acusação, apontando os fatos irregulares, os dispositivos legais violados, e, em tese, e atribuídos ao servidor;

II - deverá consignar no despacho de indicição o nome do denunciante, se houver, e das testemunhas que serão inquiridas, podendo o defensor do sindicado reperguntar, cumprindo os ditames de ampla defesa;

III - obrigatoriamente, deverá anexar cópia da ficha funcional do servidor, no qual deverá ser grifado e registrado o que consta em favor e desfavor do mesmo, para quando do relatório conclusivo ser parâmetro para dosagem da pena;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

IV - notificará o sindicato e defensor com cópia da portaria instauradora e do despacho de indicição, com antecedência mínima de 03 (três) dias, do local, dia e hora designados para seu interrogatório, bem como, dará ciência das testemunhas arroladas pela autoridade sindicante;

V - a autoridade sindicante poderá arrolar até 05 (cinco) testemunhas, e a defesa, igual número.

**Art. 52** A inquirição de testemunha que esteja em localidade diversa daquela onde se processa a sindicância poderá ocorrer por carta precatória ou ofício circunstanciado, remetido pelo meio mais rápido de comunicação, expediente do qual constará pergunta prévia e objetivamente formulada, devendo a diligência ser cumprida com urgência e restituída à origem o mais rápido possível, devendo ser dada ciência ao acusado e defensor, do dia, hora e local em que a testemunha será oitivada.

**Art. 53** Considerar-se-á revel o sindicato que, regularmente notificado, não se apresentar ao seu interrogatório.

**§ 1º** A revelia será declarada por termo nos autos da Sindicância.

**§ 2º** Para a defesa do indiciado revel, a autoridade sindicante designará um servidor como defensor dativo, de cargo de nível igual ou superior ao do sindicato, sempre que possível bacharel em Direito.

**Art. 54** Procedido ao interrogatório do sindicato, inicia-se o prazo de 03 (três) dias para requerimento ou oferecimento de produção de provas de seu interesse, que serão deferidas, se pertinentes.

**Art. 55** O denunciante, se existir, prestará declarações no interregno da notificação do despacho de indicição e a data fixada para o interrogatório do sindicato.

**Art. 56** A declaração do denunciante deverá ser lida ao sindicato, antes de seu interrogatório, devendo ser consignado no termo, a leitura.

**Art. 57** Havendo dois ou mais sindicatos o prazo será contado em dobro.

**Art. 58** A autoridade sindicante poderá, indeferir diligências consideradas procrastinadoras ou desnecessárias à apuração do fato atribuído ao servidor, devendo neste caso fundamentar o despacho de indeferimento, dando ciência imediata ao acusado e a seu defensor.

**Art. 59** Quando o sindicato e defensor devidamente notificados para a produção de provas, não as oferecer no prazo regimental, deverá a autoridade sindicante consignar, em despacho, o fato e, após, determinar a notificação dos mesmos para as alegações finais;

**Art. 60** O sindicato e seu defensor poderão ter vista dos autos, na repartição ou fora dela, mediante extração de cópias às expensas do requerente.

**Art. 61** Concluída a produção de prova, o sindicato será intimado para, dentro de 03 (três) dias, oferecer defesa escrita (alegações finais).

**Parágrafo único** Na hipótese de não-oferecimento de defesa escrita, a autoridade sindicante nomeará, para representar o sindicato, um servidor que seja, preferencialmente, bacharel em direito, concedendo-lhe novo prazo de 03 (três) dias.

**Art. 62** Findo o prazo de defesa, a autoridade sindicante emitirá relatório conclusivo, em que examinará todos os elementos colhidos na sindicância.

**Parágrafo único** O relatório conclusivo deverá:

I - sugerir a sanção cabível e encaminhar à autoridade julgadora, nos casos de repreensão e suspensão em até 30 (trinta) dias;

II - sugerir o arquivamento dos autos, quando não forem colhidos elementos fáticos suficientes para caracterização das faltas atribuídas no despacho de indicição ou para definição de autoria;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

III - sugerir a absolvição do sindicato quando inexistir o fato ou, em existindo, não constituir proibição prevista em lei; não ter sido o sindicato o autor da infração; ou não houver inexigibilidade de conduta diversa;

IV - sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar quando previr que a pena possa ser superior a 30 (trinta) dias ou que seja caso de demissão, destituição de cargo comissionado ou cassação de aposentadoria.

**Art. 63** Na fase de apreciação e decisão (relatório conclusivo), resultando provas a favor do sindicato, pode a autoridade sindicante excluir enquadramentos, de forma parcial ou na íntegra, daqueles sugeridos no despacho de indicição.

**Parágrafo único** É vedado acrescentar novo enquadramento em fase de relatório final.

**Art. 64** Concluída a Sindicância Administrativa, os autos serão encaminhados ao setor jurídico do órgão ou entidade para análise e parecer quanto a sua legalidade, devendo ser devolvida à autoridade julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 65** O sindicato será notificado do julgamento no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** Na hipótese de punição, o sindicato será notificado com a cópia da portaria punitiva, a qual será encaminhada a unidade de Recursos Humanos para anotação em ficha funcional e descontos pecuniários.

**Art. 66** A portaria punitiva, assinada pela autoridade competente para o julgamento, mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 67** A Sindicância Administrativa poderá, em qualquer fase, ser avocada pelo dirigente do órgão ou entidade, mediante despacho fundamentado.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 68** O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração atribuída no exercício de sua função, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrar investido, nos casos em que se atribua ao servidor, faltas de natureza grave que possam culminar em penas de suspensão superiores a 30 (trinta) dias, demissão, destituição de cargo comissionado ou cassação de aposentadoria.

**Parágrafo único** Deverão ser observados no processo administrativo disciplinar os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 69** São competentes para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e posterior julgamento: o Governador do Estado em caso de demissão, Secretários de Estado e os Presidentes de Entidades, nos casos de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias.

**Art. 70** A autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, se convencida da existência de irregularidade funcional e de indícios de quem seja o autor, deverá, em despacho fundamentado, remanejar o acusado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado.

**Art. 71** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado, somente uma vez, em até mais 60 (sessenta dias).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Parágrafo único** Durante o afastamento previsto no *caput* o servidor deverá ser colocado à disposição da Escola de Governo ou congêneres, devendo cumprir integralmente seu horário de trabalho.

**Art. 72** O processo administrativo disciplinar será realizado por Comissão Processante, Permanente ou Especial, designada por autoridade mencionada no art. 69 desta lei complementar.

**Art. 73** A Comissão Processante será integrada por 03 (três) servidores estáveis, sendo o presidente o mais categorizado hierarquicamente.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão Processante, o servidor que anteriormente tenha presidido sindicância ou participado das investigações que dão suporte ao Processo Administrativo.

§ 2º Não poderá fazer parte da Comissão Processante, os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive cônjuge ou qualquer subordinado hierárquico do denunciante ou do acusado, ou desafetos do acusado.

§ 3º O servidor que se encontrar na situação do § 2º deste artigo, deverá comunicar à autoridade competente o impedimento.

§ 4º O presidente da comissão designará o secretário, que será um servidor do órgão ou entidade.

§ 5º O presidente da Comissão Processante não poderá ser subordinado ao acusado.

**Art. 74** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 75** O processo administrativo será iniciado pelo presidente da comissão dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da portaria que determinar sua instauração.

§ 1º O processo administrativo será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração.

§ 2º A Comissão Processante comunicará o início do processo administrativo aos setores Jurídico e de Recursos Humanos.

**Art. 76** A portaria vestibular, que será publicada no *Diário Oficial do Estado*, deverá esclarecer os motivos que a ensejaram, a qualificação individual do acusado, minuciosa atribuição dos fatos atribuídos ao acusado e os dispositivos legais, em tese, violados.

**Art. 77** O presidente da Comissão Processante e seus membros elaborarão ata de instalação do processo administrativo disciplinar, a qual determinará:

I - autuação e registro;

II - designação de dia e hora para audiência inicial;

III - citação do acusado;

IV - notificação do denunciante, no caso de existência;

V - notificação de testemunhas;

VI - a juntada de cópia da ficha funcional do servidor, na qual deverá ser grifado e registrado o que consta em favor e desfavor do mesmo;

VII - demais providências tendentes a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 78** O acusado será citado para interrogatório por uma das seguintes formas:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

I - pessoalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser enviada, junto à citação, cópia da portaria de instauração e da ata de instalação, que permita ao acusado conhecer o motivo do procedimento disciplinar e o enquadramento administrativo atribuído em seu desfavor;

II - se estiver em outro município deste Estado, pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ao qual serão encaminhadas, pelo correio através de carta registrada com aviso de recebimento, ou meio próprio; a citação será acompanhada de cópia da portaria de instauração e da ata de instalação, juntando-se ao processo o comprovante de sua entrega ao destinatário;

III - se estiver em lugar certo e conhecido em outro Estado, pelo correio, com as cautelas exigidas neste artigo.

§ 1º Não sendo encontrado o acusado e ignorando-se o seu paradeiro, será citado por edital, inserto três vezes seguidas, no *Diário Oficial do Estado* com prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento, a contar da data da última publicação.

§ 2º O secretário da Comissão certificará no processo as datas em que o edital foi publicado.

**Art. 79** A Comissão Processante poderá arrolar até 08 (oito) testemunhas.

**Art. 80** Existindo denunciante, este prestará declarações no interregno entre a citação e o interrogatório do acusado.

§ 1º O acusado poderá assistir à inquirição do denunciante, salvo se este alegar constrangimento ou intimidação, porém, a proibição não se aplica ao seu defensor que poderá formular perguntas ao denunciante.

§ 2º As declarações do denunciante, se houver, serão lidas, antes do interrogatório, pelo secretário da Comissão Processante para que o denunciado possa ter conhecimento.

**Art. 81** Não comparecendo o acusado regularmente citado, prosseguirá o processo à sua revelia, nomeando o presidente um defensor dativo para defendê-lo, que deverá ser servidor do órgão ou entidade, sempre que possível bacharel em Direito.

**Art. 82** O acusado poderá constituir advogado para todos os atos e termos do processo.

§ 1º Em sendo constituído advogado, em caso de desistência deverá ser juntado aos autos do processo, o substabelecimento.

§ 2º Não tendo o acusado, condições financeiras ou negando-se a constituir advogado, o presidente da Comissão Processante nomeará um defensor, preferencialmente, bacharel em direito, servidor do órgão ou entidade.

**Art. 83** Realizado o interrogatório, será o acusado e ou seu defensor notificado para defesa, podendo produzir provas, contra provas ou formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, no prazo de 08 (oito) dias.

**Parágrafo único** A vista dos autos processuais será concedida na repartição, mediante requerimento da parte ou defensor, ou fora da repartição mediante cópia às expensas do requerente.

**Art. 84** Ao acusado é facultado arrolar até 08 (oito) testemunhas.

**Art. 85** Concluído o prazo para defesa, o Presidente da Comissão Processante designará audiência de instrução.

§ 1º O acusado e seu defensor serão notificados da data, dia, hora e local da audiência de instrução, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nominando as testemunhas que serão oitivadas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º Serão ouvidas, pela ordem, as testemunhas arroladas pela comissão e em seguida as arroladas pelo acusado.

§ 3º O denunciante, o acusado e as testemunhas, se necessário, poderão ser ouvidos, reinquiridos ou acareados, em mais de uma audiência.

§ 4º A notificação do servidor público será comunicada ao respectivo chefe imediato, com a indicação do dia, local e hora marcados para sua inquirição.

**Art. 86** A testemunha arrolada não poderá eximir-se de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que separado legalmente, irmão, sogro, cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, exceto quando não for possível, de outro modo, obter-se informações dos fatos e suas circunstâncias, considerando-o como informante.

§ 1º Os parentes, nos mesmos graus, do denunciante, ficam proibidos de depor, ressalvada a exceção prevista neste artigo.

§ 2º O servidor que se recusar a depor, sem motivo justo, será objeto de sindicância administrativa, devendo a recusa ser comunicada oficialmente à autoridade designante, que determinará sua apuração, devendo o resultado final ser comunicado ao Presidente da Comissão Processante.

§ 3º O servidor que tiver de ser ouvido fora da sede de seu exercício terá direito, exceto o acusado, a transporte e diárias na forma da lei.

§ 4º Concluído o processo administrativo disciplinar com a absolvição do acusado, poderá o mesmo requerer o ressarcimento de despesas com transporte e diárias.

§ 5º São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, a menos que, desobrigadas pela parte interessada, queiram dar seu testemunho.

**Art. 87** Residindo a testemunha em município diverso da sede da Comissão Processante, sua inquirição poderá ser deprecada às unidades mais próximas do local de sua residência, devendo constar na precatória os quesitos a serem respondidos pela testemunha.

§ 1º A Comissão Processante certificar-se á a data e horário da realização da audiência de inquirição para deles cientificar, com 05 (cinco) dias de antecedência, o acusado ou seu defensor, em cumprimento ao direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A carta precatória conterá a síntese dos fatos atribuídos, indicará os esclarecimentos pretendidos e solicitará comunicação tempestiva da data da audiência.

**Art. 88** A Comissão Processante, se entender conveniente, ouvirá o denunciante ou as testemunhas no respectivo município de residência.

**Art. 89** As testemunhas arroladas pelo acusado deverão ser notificadas a comparecer na audiência, salvo quando o acusado, por escrito, se comprometer em apresentá-las, espontaneamente.

**Parágrafo único** Será notificada a testemunha que não comparecer espontaneamente e cujo depoimento for considerado imprescindível pela Comissão Processante.

**Art. 90** O Presidente da Comissão Processante indeferirá pergunta considerada impertinente, formulada pelo acusado ou seu defensor, mas fará o ocorrido constar do termo.

**Art. 91** Em qualquer fase do processo poderá o Presidente ordenar diligência que entender conveniente, de ofício ou a requerimento do acusado.

**Parágrafo único** Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o Presidente da Comissão requisitá-los-á quem de direito, observados os impedimentos de ordem legal.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 92** O Presidente da Comissão, em despacho fundamentado, poderá indeferir as diligências requeridas com finalidade manifestadamente protelatória ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, devendo dar ciência do indeferimento ao acusado e seu defensor.

**Art. 93** No curso do processo, tomando a Comissão Processante conhecimento de novas acusações em desfavor do processado, deverá de imediato dar ciência à autoridade que determinou a instauração do procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Quando forem atribuídos novos fatos pertinentes ao processo, deles será citado o acusado com cópia de portaria complementar, reabrindo-lhe prazo para produção de provas.

§ 2º Se os novos fatos atribuídos não tiverem ligação com o processo, será designada outra comissão para apuração do fato.

**Art. 94** Encerrada a fase probatória, o acusado e seu defensor serão notificados para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência no respectivo mandado.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados o prazo será, comum, de 20 (vinte) dias.

§ 2º Não tendo sido apresentadas as alegações finais, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo, abrindo-lhe novo prazo.

**Art. 95** Terão forma sucinta, quanto possível, os termos interlocutórios lavrados pelo secretário, bem como as certidões e os compromissos.

**Art. 96** Toda e qualquer juntada aos autos far-se-á em ordem cronológica de apresentação, rubricada pelo secretário.

**Art. 97** Recebidas às alegações finais, e saneado o processo, a Comissão Processante apresentará o seu relatório dentro de 10 (dez) dias.

**Art. 98** Do relatório da Comissão Processante deverá constar:

I - apreciação individualizada, em relação a cada acusado, às irregularidades que lhe foram imputadas, às provas colhidas e às razões de defesa, propondo a absolvição ou a punição cabível, mencionando as provas em que se baseou para formar sua convicção, e indicará os dispositivos legais violados e as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - sugestão de quaisquer providências relacionadas com o feito que lhe pareçam do interesse do serviço público.

**Parágrafo único** Havendo divergência entre os membros da comissão processante quanto à sanção sugerida, o membro divergente apresentará relatório em separado.

**Art. 99** O processo relatado será encaminhado, inicialmente, ao setor jurídico do órgão ou entidade, para exarar Parecer quanto a sua legalidade, e que, após 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos à autoridade que determinou a instauração do processo para julgamento, que o fará em 20 (vinte) dias, de acordo com sua competência.

§ 1º Havendo mais de um acusado e diversidade de sanção, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.

§ 2º Nos casos de suspensão superior a 30 (trinta) dias, a autoridade após seu julgamento, devolverá os autos à Comissão Processante para elaboração da Portaria Punitiva, de sua lavra.

§ 3º Colhido o ciente do servidor na Portaria Punitiva, esta será encaminhada ao setor de Recursos Humanos para as providências de anotações e descontos pecuniários.

**Art. 100** Se a penalidade prevista for a de demissão, destituição de cargo comissionado ou cassação de aposentadoria, seu julgamento e a aplicação da sanção caberão ao Governador do Estado, amparado no parecer proferido pela autoridade designante, observada a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

**Parágrafo único** O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**Art. 101** A autoridade julgadora, quando o relatório da Comissão Processante contrariar as provas dos autos, poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor da responsabilidade.

**Art. 102** O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 103** Quando houver notícia de infração penal praticada por servidor, sem que tenha sido instaurado inquérito policial, a autoridade designante ou o presidente da Comissão Processante, de imediato, encaminhará as peças à Delegacia de Polícia competente para os devidos fins.

**Art. 104** O processo administrativo será sobrestado se o acusado for demitido por decisão proferida em outro procedimento disciplinar, retomando o seu andamento se o acusado for reintegrado ao cargo que ocupava.

**Art. 105** É defeso fornecer, a qualquer meio de divulgação, nota sobre ato processual antes de seu julgamento, salvo no interesse da administração e a juízo do dirigente do órgão ou entidade.

**Art. 106** O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, ou aposentado voluntariamente, após o julgamento do processo e o cumprimento da penalidade.

**Parágrafo único** Havendo requerimento de exoneração a pedido, este deve ser juntado nos autos para apreciação ao término do procedimento.

CAPÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DA REABILITAÇÃO

**Seção I**  
**Da Extinção da Punibilidade**

**Art. 107** A extinção da punibilidade ocorre pela prescrição, que se dá:

I - em 02 (dois) anos, nas faltas sujeitas à repreensão e suspensão até 30 dias;  
II - em 03 (três) anos, nas faltas sujeitas à suspensão de 31 (trinta e um) dias a noventa dias;

III - em cinco anos, nas faltas sujeitas a demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo efetivo ou em comissão.

§ 1º O prazo de prescrição inicia-se no dia do fato e interrompe-se pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou pelo sobrestamento de que trata o art. 104 desta lei complementar.

§ 2º Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em cessar a interrupção.

**Seção II**  
**Da Reabilitação**

**Art. 108** Será considerado reabilitado o servidor punido disciplinarmente:

I - com a pena de repreensão após 01 (um) ano de sua aplicação;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

II - com pena de suspensão em até 30 (trinta) dias, após 03 (três) anos de sua aplicação;

III - com pena de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias, após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

**Parágrafo único** A reabilitação será requerida pelo servidor, decorrido o lapso referido neste artigo, a qual será analisada pelo setor Jurídico do órgão ou entidade, e em seguida encaminhada para o setor de Recursos Humanos para atualização de registro funcional.

**Art. 109** Na imposição de nova penalidade disciplinar será somado a esta o prazo restante a ser cumprido, da pena anteriormente aplicada.

CAPÍTULO IX  
DA RECONSIDERAÇÃO, DO RECURSO E DA REVISÃO.

**Art. 110** Assegura-se ao servidor o direito de recorrer em defesa do direito ou interesse legítimo.

**Seção I**  
**Da Reconsideração**

**Art. 111** Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser o mesmo renovado.

**Art. 112** O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do servidor da penalidade lhe imposta, ou da publicação do ato de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo efetivo ou comissionado.

**Parágrafo único** Nos casos de processo administrativo disciplinar em que houver pedido de reconsideração ao Governador do Estado, o prazo para decisão será iniciado após apreciação pela Procuradoria-Geral do Estado, contado a partir do recebimento dos autos pela autoridade julgadora.

**Art. 113** O pedido de reconsideração será decidido no prazo de 20 (vinte) dias.

**Seção II**  
**Do Recurso**

**Art. 114** Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração à autoridade superior.

**Art. 115** O recurso será encaminhado por intermédio da chefia a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 116** O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, a contar:

I - da ciência do servidor do indeferimento do pedido de reconsideração, se houver;

II - da ciência da penalidade lhe imposta, nos casos de repreensão ou suspensão;

III - da publicação do ato de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo efetivo ou comissionado.

**Art. 117** O recurso será recebido com efeito devolutivo.

**Parágrafo único** O recurso poderá ser admitido, com efeito suspensivo para evitar possíveis lesões ao direito do recorrente ou para salvaguardar interesses superiores da Administração.

### Seção III Da Revisão

**Art. 118** O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, quando:

I - a decisão houver sido proferida contra expressa disposição legal;  
II - a decisão colhida for contrária à evidência nos autos;  
III - a decisão se fundar em depoimentos, exames periciais, vistorias e documentos falsos;

IV - surgirem, após a decisão, provas de inocência do punido;  
V - ocorrer circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena.

**Parágrafo único** Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados neste artigo serão indeferidos liminarmente.

**Art. 119** Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa poderá requerer a revisão do processo.

**Art. 120** No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art. 121** No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 122** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 123** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente, que se autorizar à revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

**Parágrafo único** Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição da comissão revisora.

**Art. 124** A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**Parágrafo único** Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 125** A comissão revisora terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, uma vez, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 126** Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão sindicante ou comissão de processo administrativo disciplinar.

**Art. 127** O julgamento caberá à autoridade que determinou a revisão.

**Parágrafo único** O prazo para julgamento será até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, podendo a autoridade julgadora determinar diligências.

**Art. 128** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão que será convertida em exoneração.

**Parágrafo único** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**Art. 129** A revisão será processada por comissão especialmente designada pela autoridade que a deferiu, composta de 03 (três) membros.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 130** Cabe ao Presidente da Comissão designar seu secretário.

**Art. 131** É vedada a participação na revisão de quem tenha atuado no procedimento disciplinar.

**Art. 132** Tratando-se de sindicância finalizada, a revisão será processada por autoridade especialmente designada pela autoridade que a deferiu, observada a hierarquia.

**Art. 133** Recebido o pedido, o Presidente da Comissão, ou a autoridade designada para processar a revisão, providenciará o pensamento do procedimento disciplinar e notificará o requerente para, no prazo de 08 (oito) dias, juntar as provas que tiver ou indicar as que pretenda produzir, oferecendo rol de testemunhas se for o caso.

**Art. 134** Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta lei complementar, não se computando o dia inicial e prorrogando-se o vencimento que cair em sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 135** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM; os contrários votem NÃO.

Iniciado o processo de votação (PAUSA). Com 18 votos favoráveis, aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 375/04, Mensagem nº 103/04, do Poder Executivo.../rrf

s/nil

**006.nil**

1216b013.rrf

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - ...Em Redação Final, Projeto de Lei nº 375/07, Mensagem nº 103/04, de autoria do Poder Executivo:

**Estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Estadual serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 3º** A revisão geral anual, que será correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

II - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as prescrições do art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitado o índice prudencial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - capacidade financeira do Estado, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

**Art. 4º** O índice de correção salarial será fixado ou alterado mediante lei específica.

**Art. 5º** O disposto nesta lei não prejudicará eventuais recomposições ou reajustes salariais decorrentes de adequações setoriais da administração pública direta, indireta e fundacional.

**Art. 6º** O Conselho de Gestão de Pessoas - COGEP constituirá, anualmente, Comissão Especial com a participação de representantes do Governo e das entidades representativas dos servidores públicos.

**Parágrafo único** Compete à Comissão Especial:

I - avaliar a ocorrência dos requisitos previstos no art. 3º desta lei; e

II - sugerir índices de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos estaduais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação...

Os Deputados favoráveis votem SIM, os contrário votem NÃO.

Solicito a abertura do sistema.

Iniciada a votação... (PAUSA)

Com 20 votos SIM e nenhum contrário, aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 385/04, Mensagem nº 107/04, de autoria do

Poder Executivo:

**Estabelece critérios para a remoção e redistribuição de servidores públicos do Poder Executivo Estadual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece critérios para a remoção e a redistribuição dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 187, de 15 de julho de 2004.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FORMAS DE REMOÇÃO**

**Art. 2º** A remoção dar-se-á nas seguintes formas:

I - por permuta;

II - de ofício;

III - a pedido; ou

IV - mediante processo seletivo interno.

### **Seção I**

#### **Da Remoção por Permuta**

**Art. 3º** A remoção por permuta é a troca do local de exercício laboral entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as suas atividades desempenhadas.

§ 1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e tenham perfil profissional equivalente.

§ 2º A permuta será homologada pelo dirigente do órgão ou entidade de lotação dos respectivos servidores, observado o interesse da Administração.

§ 3º É condição para a efetivação da permuta a conclusão dos trabalhos de cada servidor em seu órgão ou entidade de lotação.

### **Seção II**

#### **Da Remoção de Ofício**

**Art. 4º** A remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade:

I - para suprir carência de pessoal na localidade; e/ou

II - por necessidade do serviço público.

**Art. 5º** O processo de escolha do servidor levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

I - servidor com menor tempo de serviço na localidade;

II - servidor com menor tempo de serviço público;

III - servidor solteiro;

IV - servidor casado e sem filhos;

V - servidor casado com filhos sem idade escolar;

VI - servidor casado com filhos em idade escolar;

VII - servidor que não esteja cursando terceiro grau ou pós-graduação.

§ 1º Em caso de empate no processo de seleção, a escolha recairá sobre o servidor que não estiver matriculado na educação básica ou ensino médio; subsistindo o empate, a escolha recairá no servidor de menos idade.

§ 2º É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver a si próprio, dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

**Art. 6º** O servidor removido de ofício terá direito à ajuda de custo nos termos da Lei Complementar nº 59, de 03 de fevereiro de 1999.

**Art. 7º** A qualquer tempo o servidor não satisfeito com a localidade poderá requerer sua remoção por permuta, observado o interesse da Administração.

**Art. 8º** Quando o servidor a ser removido tiver filhos em idade escolar, a remoção de ofício só poderá ser realizada durante as férias escolares.

**Art. 9º** A remoção do servidor que tiver cumprido mandato classista só será permitida após o término do mandato e cumprimento do período correspondente ao efetivamente cumprido:

I - no caso de Presidente de Sindicato: o mesmo período referente ao do efetivamente cumprido;

II - no caso de Diretor de Sindicato: a metade do período de efetivo cumprimento do mandato.

### **Seção III**

#### **Da Remoção a Pedido do Servidor**

**Art. 10** O servidor poderá ser removido para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao dirigente do órgão ou entidade, observado o interesse da Administração e a existência de vaga.

**Art. 11** Na remoção a pedido, terá preferência o servidor, respeitada a seguinte ordem:

- I - doente, para a localidade em que deva se tratar, ou próxima a esta;
- II - que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito, ou próxima a esta;
- III - casado, para a localidade onde reside o cônjuge;
- IV - arrimo, para a localidade em que reside a família;
- V - estudante, para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único** Em caso de empate no processo de seleção do servidor a ser removido, a escolha recairá, na seguinte ordem, sobre:

- I - o servidor com mais tempo de lotação na localidade atual;
- II - o servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;
- III - o servidor com mais tempo de serviço público estadual.

### **Seção IV**

#### **Da Remoção Mediante Processo Seletivo Interno**

**Art. 12** Na hipótese de existência de mais servidores interessados do que vagas na localidade interessada será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 10 desta lei.

**Parágrafo único** O processo seletivo interno será realizado por comissão a ser instituída pelo dirigente do órgão ou entidade.

**Art. 13** Será considerado desistente do processo seletivo interno de remoção o servidor que não comparecer à convocação no local, data e horário previstos.

**Art. 14** O servidor impossibilitado de comparecer à realização do processo seletivo interno, em virtude de doença, deverá apresentar ou requisitar a presença da Perícia Médica Oficial do Estado.

**Parágrafo único** Comprovada a impossibilidade de realização da prova na data marcada, por motivo de saúde, o servidor poderá requerer a realização da prova em outro dia, o qual será definido pela comissão responsável pelo processo seletivo interno.

**Art. 15** Assegura-se preferência no processo seletivo interno ao servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REDISTRIBUIÇÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 16** Observadas as regras para a efetivação da redistribuição, estabelecidas na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 187, de 15 de julho de 2004, a Administração obedecerá às seguintes disposições:

I - em caso de extinção do órgão ou entidade de lotação do cargo do servidor, este será aproveitado, preferencialmente, em órgão ou entidade na mesma localidade;

II - em caso de ajustamento de quadro de pessoal, observar-se-á a necessidade da Administração Pública em cada localidade.

**Parágrafo único** A redistribuição dar-se-á entre os órgãos e entidades que compõem a carreira do servidor público.

**Art. 17** Quando a redistribuição implicar na mudança da localidade de exercício, será observada a seguinte ordem de preferência, para a escolha do servidor:

I - servidor com menor tempo de serviço na localidade;

II - servidor com menor tempo de serviço público;

III - servidor solteiro;

IV - servidor casado e sem filhos;

V - servidor casado com filhos sem idade escolar;

VI - servidor casado com filhos em idade escolar;

VII - servidor que não esteja cursando terceiro grau ou pós-graduação.

§ 1º Em caso de empate no processo de seleção, a escolha recairá sobre o servidor que não estiver matriculado na educação básica ou ensino médio; subsistindo o empate, a escolha recairá no servidor de menos idade.

§ 2º É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver a si próprio, dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

**Art. 18** Assegura-se ao servidor que for redistribuído para outra localidade a ajuda de custo, nos termos da Lei Complementar nº 59, de 03 de fevereiro de 1999.

**Art. 19** A redistribuição do servidor que tiver cumprido mandato classista só será permitida após o término do mandato e cumprimento do período correspondente ao efetivamente cumprido:

I - no caso de Presidente de Sindicato: o mesmo período referente ao do efetivamente cumprido;

II - no caso de Diretor de Sindicato: a metade do período de efetivo cumprimento do mandato.

**Art. 20** A remuneração dos servidores não distribuídos e colocados em disponibilidade obedecerá ao disposto no art. 41, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 21** A remoção do servidor respeitará o lotacionograma de cada órgão ou entidade, observando a abrangência da carreira do servidor.

**Art. 22** As remoções a pedido, por permuta ou por processo seletivo interno correrão à conta dos servidores, não fazendo jus à ajuda de custo.

**Art. 23** É vedada a remoção a título de punição do servidor.

**Art. 24** O edital do concurso público para provimento de cargos vagos poderá estabelecer o local da 1ª (primeira) lotação do servidor.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 25** O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente será removido após a conclusão deste.

**Art. 26** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revoga a Lei nº 6.565, de 28 de novembro de 1994.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação...

Os Deputados favoráveis votem SIM, os contrário votem NÃO.

Solicito a abertura do sistema.

Iniciada a votação... (PAUSA)

Com 19 votos SIM e nenhum contrário, aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 422/07, Mensagem nº 118/04, de autoria do Poder Executivo:

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso -INDEA/MT.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os cargos de Técnicos de Defesa Agropecuária e Florestal e Técnico Administrativo de Defesa Agropecuário são estruturados em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - classe A: ensino superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

II - classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade;

III - classe C: critérios estabelecidos na Classe B, mais título de especialista;

IV - classe D: título de Mestre, de Doutor ou de PhD.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 3 (três) anos.

§ 3º A promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos da classe A para B, 3 (três) anos da classe B para C e 5 (cinco) anos da classe C para D”.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 7.242/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os cargos de Assistente Técnico de Defesa Agropecuário e Assistente Administrativo de Defesa Agropecuário são estruturados em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - classe A: habilitação em nível de ensino médio completo;

II - classe B: habilitação em nível de ensino médio completo mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade;

III - classe C: critérios estabelecidos para a classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade;

IV - classe D: critérios da classe C, mais 600 (seiscentas) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade ou habilitação em curso de formação superior completo, devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 3 (três) anos.

§ 3º A promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos da classe A para B, 3 (três) anos da classe B para C e 5 (cinco) anos da classe C para D”.

**Art. 3º** O art. 7º da Lei nº 7.242/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O cargo de Auxiliar de Serviço de Defesa Agropecuário é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - classe B: habilitação em nível de ensino fundamental completo, mais cursos de aperfeiçoamento de 150 (cento e cinquenta) horas, específicos na área de atuação da entidade;

III - classe C: critérios estabelecidos para a classe B, mais cursos de aperfeiçoamento de 150 (cento e cinquenta) horas, específicos na área de atuação da entidade;

IV - classe D: critérios estabelecidos para a classe C, habilitação em nível de ensino médio completo mais cursos de aperfeiçoamento de 150 (cento e cinquenta) horas, específicos na área de atuação da entidade.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 3 (três) anos.

§ 3º A promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos da classe A para B, 3 (três) anos da classe B para C e 5 (cinco) anos da classe C para D”.

**Art. 4º** Os cursos de aperfeiçoamento serão regulamentados, através de portaria, pelo Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

**Art. 5º** Para fins de promoção dos servidores do INDEA/MT, nos termos desta lei, será aproveitado o interstício cumprido.

**Art. 6º** Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.705, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta lei.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

**Art. 7º** O quantitativo global de servidores contratados temporariamente pelo INDEA/MT não poderá, durante o exercício, ultrapassar a 10% (dez por cento) dos cargos efetivos, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para cobrir as despesas decorrentes.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

<b>AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 40 HORAS</b>				
<b>CLASSE</b> <b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	442,00	624,00	780,00	975,00
2	461,50	656,50	815,10	1.018,88
3	481,00	689,00	851,78	1.064,72
4	500,50	721,50	890,11	1.112,64
5	520,00	754,00	930,16	1.162,71
6	539,50	786,50	972,02	1.215,03
7	559,00	819,00	1.015,76	1.269,70
8	578,50	851,50	1.061,47	1.326,84
9	598,00	884,00	1.109,24	1.386,55
10	617,50	916,50	1.159,15	1.448,94

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

ANEXO II

<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 40 HORAS</b>				
<b>NÍVEL \ CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	750,72	1.088,54	1.351,29	1.553,98
2	788,25	1.142,97	1.418,86	1.620,60
3	825,79	1.197,39	1.486,42	1.681,62
4	863,32	1.251,82	1.553,99	1.729,02
5	900,86	1.306,25	1.621,55	1.801,49
6	938,40	1.360,68	1.689,12	1.855,03
7	975,94	1.415,10	1.756,68	1.950,53
8	1.013,47	1.469,53	1.824,24	2.079,36
9	1.051,00	1.523,96	1.891,81	2.174,54
10	1.088,54	1.578,38	1.959,37	2.252,59

**ANEXO III**

<b>TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 40 HORAS</b>				
<b>CLASSE</b> <b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.760,00	2.364,77	3.040,41	3.300,00
2	1.837,00	2.483,00	3.192,43	3.448,50
3	1.914,00	2.601,24	3.344,45	3.603,68
4	1.991,00	2.719,48	3.496,47	3.765,85
5	2.068,00	2.837,72	3.648,49	3.935,31
6	2.145,00	2.955,96	3.800,52	4.112,40
7	2.222,00	3.074,19	3.952,54	4.297,46
8	2.299,00	3.192,44	4.104,56	4.490,84
9	2.376,00	3.310,67	4.256,58	4.692,93
10	2.453,00	3.428,91	4.408,60	4.904,11

Depois de um amplo entendimento entre a categoria, esta Casa e o Governo...

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO.

Peço abertura do sistema. Iniciada a votação. (PAUSA). Portanto, com 20 votos favoráveis e nenhum contrário, aprovada. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 384/04, Mensagem nº 105/04, de autoria do Poder Executivo, que institui o Conselho de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de mérito, tendo sido acatada a Emenda nº 02, de autoria da Deputada Verinha Araújo. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Seguridade Social.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. (PAUSA). Não havendo orador inscrito para encaminhar, peço abertura do painel. Iniciada a votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO. (PAUSA). Portanto, com 19 votos favoráveis e nenhum contrário, aprovado. Vai à Redação Final.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 457/04, Mensagem nº 146/04, de autoria do Poder Executivo, que altera o sistema de remuneração, revisa a tabela dos servidores públicos do

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

grupo ocupacional denominado Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, disciplinados pela Lei nº 6.027, de 03.07.92, e dá outras providências.

Essa Mensagem acompanha uma tabela onde o menor salário, que era de duzentos e oitenta e cinco reais passa a ser trezentos e cinco reais.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO.

Peço a abertura do painel eletrônico. Em votação (PAUSA). Encerrada a votação, com 19 votos SIM. Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Projeto de Lei Complementar nº 57/04, Mensagem nº 137/04, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, e dá outras providências.

Essa Mensagem foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Mérito e agora em Redação Final. Porém, em função de erro, baseado no art. 370 do Regimento Interno, a Mesa Diretora determinou a correção da referida Mensagem, que tirou a expressão “demais” do Inciso XXI do Art. 2º, corrigiu a palavra “superiores” no Art. 24, escrito com “s” minúsculo, passando a ter o “S” maiúsculo, que é a forma correta. E, também, corrigiu o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As funções gratificadas previstas no artigo 21 e § 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, ficam transformados, respectivamente, em um (01) cargo de Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, cuja remuneração será de 20%, acrescido sobre o subsídio do cargo efetivo, cinco (05) cargos de Assessor, sendo dois (02) de nível superior - Símbolo DGA-06 e dois (02) de nível médio - Símbolo DGA-8”.

Portanto, corrigidos esses artigos, parágrafos e incisos.

Em Redação Final, com base no art. 370 do Regimento Interno, Projeto de Lei Complementar nº 57/04, Mensagem nº 137/04, de autoria do Poder Executivo.

**Altera a Lei Complementar nº 111, de  
1º de julho de 2002, e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** À Procuradoria-Geral do Estado compete:

...

XVI - avocar a defesa judicial da Administração indireta, autárquica; fundacional e das sociedades de economia mista, quando for provocada;

XVII - participar nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Estado tenha participação ou interesse;

XVIII - promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;

XIX - efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

XX - manifestar nos Processos Administrativos Disciplinares dos órgãos e entidades, após a conclusão, quando a pena sugerida for de demissão;

XXI - exercer as atribuições definidas nas Constituições da República e do Estado e demais leis, desde que compatíveis com a natureza da instituição e de seus princípios constitucionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Estado é integrada pelos seguintes órgãos:

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Subprocurador-Geral Adjunto;

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Subprocuradoria-Geral de Coordenação de Cálculos, de Precatórios e Recuperação Fiscal;

e) ...

f) Subprocuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso perante os Tribunais Superiores.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SUPERIORES**

**Seção I**

**Do Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado**

**Art. 4º**...

§ 1º O Colégio de Procuradores será integrado pelo Procurador-Geral, que o presidirá, pelos Subprocuradores-Gerais, pelo Corregedor-Geral, pelo Chefe do Centro de Estudos e por quatro Procuradores do Estado estáveis, eleitos em escrutínio secreto e direto por todos os integrantes da carreira em efetivo exercício, para mandato de dois anos.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º O Colégio de Procuradores reunir-se-á, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros, lavrando-se ata circunstanciada das reuniões, na forma regimental.

§ 5º ...

§ 6º O Colégio de Procuradores será secretariado por pessoa indicada pelo Presidente, podendo a indicação recair em servidor estável da Instituição ou em Procurador do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

§ 7º O Procurador-Geral, em suas faltas, afastamentos, suspeição e impedimentos, será substituído pelo Subprocurador-Geral Adjunto.

§ 8º Não poderão participar da eleição para compor o Colégio de Procuradores, aqueles Procuradores do Estado que já o fazem na qualidade de membros natos.

**Art. 5º ...**

I - ...

...

XV - decidir sobre a compatibilidade nos acúmulos de cargos dos membros da Instituição.

**Seção II**  
**Do Procurador-Geral do Estado**

**Art. 8º ...**

I - chefiar, coordenar e orientar a Procuradoria-Geral do Estado e presidir o Colégio de Procuradores, dando cumprimento às suas deliberações e resoluções;

...

VII - desistir, concordar, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Estado e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais, com a autorização do Governador;

VIII - ...

IX - requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado, apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral e dos Procuradores;

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - designar, sempre que necessário, que o Procurador do Estado acumule atribuições e funções de chefia.

**Seção III**  
**Da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado**

**Art. 10 ...**

I - ...

...

VI - encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período a que se refere, relatório individual com avaliação de desempenho dos Procuradores do Estado;

VII - encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período a que se refere, relatório das atividades do órgão superior, bem como o relatório individualizado do Corregedor-Geral e dos Corregedores Auxiliares;

VIII - exercer outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

**Art. 11** O Procurador do Estado Corregedor-Geral será nomeado pelo Governador do Estado e indicado pelo Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores que, por votação, em escrutínio direto e secreto, poderá recusar a indicação, por dois terços dos seus membros.

§ 1º O Procurador Corregedor-Geral será escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado em atividade, com pelo menos cinco anos de exercício no cargo e exercerá suas funções em caráter exclusivo.

§ 2º O Procurador Corregedor-Geral terá mandato de 01 (um) ano, de janeiro a dezembro do ano correspondente, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º O Procurador Corregedor-Geral manterá o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da honra e da imagem dos investigados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos abusos e excessos que cometer.

§ 4º Por votação, em escrutínio direto e secreto, de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores, poderá ser indicada, ao Governador do Estado, motivadamente, a exoneração do Corregedor-Geral do Estado.

§ 5º Os Corregedores Auxiliares serão indicados pelo Procurador-Geral do Estado e referendado pelo Colégio de Procuradores, pelo período de 01 (um) ano.

§ 6º O Corregedor-Geral do Estado será substituído em suas faltas, afastamentos, suspeições e impedimentos, por um Procurador do Estado Corregedor Auxiliar designado pelo Procurador-Geral do Estado.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Seção I**  
**Das Subprocuradorias-Gerais**

**Art. 13 ...**

...

III - apresentar relatório mensal.

**Seção III**  
**Da Subprocuradoria-Geral Judicial**

**Art. 15 ...**

...

VII - providenciar o encaminhamento das cartas precatórias e devolução à origem;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

**Seção V**  
**Da Subprocuradoria-Geral de Coordenação de Cálculos, de Precatórios e de Recuperação Fiscal**

**Art. 17** Compete à Subprocuradoria-Geral de Coordenação de Cálculos, de Precatórios e de Recuperação Fiscal:

I - ...

**Parágrafo único** Para realização das atribuições acima, contará a Subprocuradoria-Geral de Coordenação de Cálculos, de Precatórios e de Recuperação Fiscal com um setor de contabilidade, podendo utilizar os demais órgãos de apoio da Procuradoria-Geral do Estado.

#### Seção VI

#### **Da Subprocuradoria-Geral de Coordenação das Procuradorias Regionais**

**Art. 18 ...**

**Art. 19** As Procuradorias Regionais serão organizadas por resolução do Colégio de Procuradores, que definirá as comarcas abrangidas por elas e a sede respectiva.

**Art. 20 ...**

I - exercer as funções atribuídas às Subprocuradorias-Gerais com a representação do Estado, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - providenciar o encaminhamento das cartas precatórias e devolução à origem;

VII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 21** As Procuradorias Regionais são coordenadas por Procuradores do Estado.

#### Seção VII

#### **Da Subprocuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso perante os Tribunais Superiores**

**Art. 24** À Subprocuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso perante os Tribunais Superiores, dirigida por um Subprocurador-Geral, compete:

I - ...

V - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** A Subprocuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso perante os Tribunais Superiores contará com uma Seção de Expediente.

### CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I

#### **Da Diretoria-Geral**

**Art. 25 ...**

I...

II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Informática e pelas Coordenadorias.

**Art. 26** O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado será nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador-Geral do Estado, símbolo DGA-3.

**TÍTULO II**  
**DOS PROCURADORES DO ESTADO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARREIRA**

**Art. 37** Ficam mantidos, criados e transformados os seguintes cargos de provimento em comissão e função gratificada:

I - ...

II - ...

III - um (01) cargo de Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, cinco (05) cargos de Assessor - nível superior, símbolo DGA-6, dois (02) cargos de Assessor - símbolo DGA-8 e um (01) cargo de Procurador-Chefe do Centro de Estudos;

IV - ...

V - um (01) cargo de Subprocurador-Geral Adjunto;

VI - um (01) cargo de Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral Adjunto, símbolo DGA-4.

**TÍTULO III**  
**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DO PROCURADOR DO ESTADO**

**CAPÍTULO II**  
**DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

**Seção II**  
**Das Licenças**

**Art. 63 ...**

**Parágrafo único** A licença prevista no inciso IV deste artigo será concedida ao Procurador do Estado, pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, por deliberação do Colégio de Procuradores.

**TÍTULO IV**  
**DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DO PROCURADOR DO ESTADO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 69 ...**

I - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição, só podendo residir fora da sede onde tiver exercício, ou ausentar-se dela, com autorização do Procurador-Geral do Estado;

II - ...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - encaminhar, mensalmente, à Corregedoria-Geral, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período, relatório das atividades desenvolvidas, nos termos da Resolução do Colégio de Procuradores;

IX - freqüentar seminários, cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

X - proceder com lealdade, solidariedade e cooperação com os colegas de serviço;

XI - prestar informações quando solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;

XII - comunicar, se for o caso, o exercício de outro cargo acumulável, bem como atividade que desempenhe fora da Instituição.

**Parágrafo único ...**

**Art. 70** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Estado é vedado especialmente:

I - o exercício da advocacia fora de suas funções institucionais;

II - aceitar cargos, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

III - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

IV - valer-se da qualidade de Procurador do Estado para obter vantagem indevida;

V - manifestar-se, oficial ou oficiosamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral;

VI - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

VII - contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Colégio de Procuradores.

**TÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 124 ...**

**Parágrafo único** Ficam mantidos na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado os cargos comissionados, níveis DGA-6 e DGA-8, remanejados pelo Decreto nº 5.206, de 8 de outubro de 2002.

**Art. 125** O horário de expediente da Procuradoria-Geral do Estado será normatizado por Resolução do Colégio de Procuradores.”

**Art. 2º** As funções gratificadas previstas no art. 21 e § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, ficam transformados, respectivamente, em um (01) cargo de Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, cuja remuneração será de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

20% acrescido sobre o subsídio do cargo efetivo, cinco (05) cargos de Assessor de nível superior - símbolo DGA-06, e dois (02) de nível médio - símbolo DGA-8.

**Art. 3º** Ficam suprimidos o inciso IV do art. 17, o art. 22 e o § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação.

Peço a abertura do painel eletrônico. Em votação (PAUSA). Encerrada a votação, com 18 votos SIM e 01 voto NÃO. Aprovada. Vai ao Expediente.

Vou votar em Redação Final a Mensagem da FEMA.

Peço aos colegas que prestem atenção, nós temos emendas acatadas, é a Emenda Modificativa nº 01. Vou ler com a concordância dos colegas. Os Deputados favoráveis votem SIM, os contrários votem NÃO.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 401/04, Mensagem nº 110/04, de autoria do Poder Executivo:

**Fixa o subsídio dos Profissionais da  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
- FEMA/MT.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a redação de dispositivos da Lei nº 7.290, de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Atividade Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA/MT.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 7.290/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os cargos de Técnico da Atividade Ambiental são estruturados em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo IV, 30 (trinta) horas, e Anexo V, 40 (quarenta) horas, da presente lei.

§ 1º As classes são estruturadas, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: ensino superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Classe B: ensino superior completo, mais 400 (quatrocentas) horas em cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

III - Classe C: critérios estabelecidos para a Classe B, mais um curso de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação da entidade ou critérios estabelecidos na Classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas específicas na área de atuação da entidade, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

IV - Classe D: título de Mestre, Doutor, PhD ou 2 (duas) pós-graduações na área de atuação da entidade, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 05 (cinco) anos da Classe C para D.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

§ 3º Cada classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.”

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 7.290/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os cargos de Agente da Atividade Ambiental são estruturados em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VI, 30 (trinta) horas, e Anexo VII, 40 (quarenta) horas, da presente lei.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino médio completo;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio completo mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

III - Classe C: critérios estabelecidos para a Classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade, com fração mínima de 20 (vinte) horas ou curso superior;

IV - Classe D: habilitação em nível de ensino superior mais pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou curso superior mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação, com fração mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 05 (cinco) anos da Classe C para D.

§ 3º Cada classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.”

**Art. 4º** O art. 6º da Lei nº 7.290/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os cargos de Auxiliar da Atividade Ambiental são estruturados em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII, 30 (trinta) horas, e Anexo IX, 40 (quarenta) horas, da presente lei.

§ 1º As classes são estruturadas, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - Classe B: critério estabelecido na Classe A, mais 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade ou formação em nível de ensino médio;

III - Classe C: critérios estabelecidos para a Classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos específicos na área de atuação da entidade;

IV - Classe D: formação em nível de ensino médio, mais 500 (quinhentas) horas de cursos específicos na área de atuação da entidade ou formação em nível de ensino superior.

§ 2º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para a C e 05 (cinco) anos da Classe C para a D.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 3º Cada classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.”

**Art. 5º** O art. 8º da Lei nº 7.290/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os servidores do quadro permanente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, investidos em cargos comissionados, perceberão um percentual incidente sobre o subsídio da última classe e nível, enquanto da vigência do cargo comissionado, de acordo com o Anexo X da presente lei”.

**Art. 6º** Para fins de promoção dos servidores da FEMA, nos termos desta lei, serão aproveitados o interstício cumprido e os cursos realizados, a contar do último enquadramento.

**Art. 7º** Fica permitido aos servidores enquadrados na carga horária de 30 (trinta) horas, o direito à opção pela carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo único** O servidor disporá de 90 (noventa) dias para formalizar sua opção, em escrito e em caráter irrevogável, a contar da publicação desta lei.

**Art. 8º** Consideram-se juridicamente perfeitos os enquadramentos dos servidores de que trata o *caput* do art. 13 da Lei nº 7.290/00, efetuados até 31 de dezembro de 2002.

**Art. 9º** Fica assegurado que, no mínimo, 30% (trinta) por cento dos cargos em comissão da FEMA serão preenchidos por servidores com vínculo efetivo.

**Art. 10** Os Anexos II a VII da Lei nº 7.290/00 passam a vigorar nos termos dos Anexos I a VI, respectivamente, desta lei.

**Art. 11** Os efeitos financeiros decorrentes desta lei serão devidos a partir de 1º de agosto de 2004.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

<b>TÉCNICO DE ATIVIDADE AMBIENTAL - 40H</b>				
Classe Nível	A	B	C	D
1	1.760,00	2.153,40	2.640,00	3.300,00
2	1.837,00	2.261,07	2.755,50	3.448,50
3	1.914,00	2.368,74	2.871,00	3.603,68
4	1.991,00	2.476,41	2.986,50	3.765,85
5	2.068,00	2.584,08	3.102,00	3.935,31
6	2.164,17	2.691,75	3.217,50	4.112,40
7	2.271,84	2.799,42	3.333,00	4.297,46
8	2.379,51	2.907,09	3.448,50	4.490,84
9	2.487,18	3.014,76	3.564,00	4.692,93
10	2.594,85	3.122,43	3.679,50	4.904,11
11	2.672,69	3.216,10	3.789,88	5.051,23
12	2.752,87	3.312,58	3.903,57	5.202,76

ANEXO II

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

<b>AGENTE DE ATIVIDADE AMBIENTAL - 40H</b>				
Classe Nível	A	B	C	D
1	636,00	850,59	1.076,70	1.192,50
2	663,60	888,28	1.125,15	1.246,16
3	691,20	925,96	1.173,60	1.302,24
4	718,80	963,65	1.222,05	1.360,84
5	746,40	1.001,33	1.270,51	1.422,08
6	774,00	1.039,02	1.318,96	1.486,07
7	801,60	1.076,70	1.367,41	1.552,95
8	829,20	1.114,38	1.415,86	1.622,83
9	856,80	1.152,07	1.464,31	1.695,85
10	884,40	1.189,75	1.512,76	1.772,17
11	910,93	1.225,44	1.558,14	1.825,33
12	938,25	1.262,20	1.604,88	1.880,08

ANEXO III

<b>AUXILIAR DE ATIVIDADE AMBIENTAL - 40H</b>				
Classe Nível	A	B	C	D
1	442,00	624,00	780,00	975,00
2	461,50	656,50	815,10	1.018,88
3	481,00	689,00	851,78	1.064,72
4	500,50	721,50	890,11	1.112,64
5	520,00	754,00	930,16	1.162,71
6	539,50	786,50	972,02	1.215,03
7	559,00	819,00	1.015,76	1.269,70
8	578,50	851,50	1.061,47	1.326,84
9	598,00	884,00	1.109,24	1.386,55
10	617,50	916,50	1.159,15	1.448,94
11	636,02	943,99	1.193,92	1.492,40
12	655,10	972,30	1.229,73	1.537,17

ANEXO IV

<b>TÉCNICO DE ATIVIDADE AMBIENTAL - 30H</b>				
Classe Nível	A	B	C	D
1	1.320,00	1.615,05	1.980,00	2.475,00
2	1.378,66	1.695,80	2.068,00	2.586,38
3	1.437,33	1.776,56	2.156,00	2.702,76
4	1.495,99	1.857,31	2.244,00	2.824,39
5	1.554,65	1.938,06	2.332,00	2.951,48

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

6	1.613,32	2.018,81	2.420,00	3.084,30
7	1.671,98	2.099,57	2.508,00	3.223,09
8	1.730,64	2.180,32	2.596,00	3.368,13
9	1.789,30	2.261,07	2.684,00	3.519,70
10	1.847,97	2.341,82	2.772,00	3.678,09
11	1.903,40	2.412,07	2.855,16	3.788,43
12	1.960,50	2.484,43	2.940,81	3.902,08

**ANEXO V**

<b>AGENTE DE ATIVIDADE AMBIENTAL - 30H</b>				
<b>Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Nível</b>				
1	477,00	638,48	807,53	894,38
2	498,19	666,48	844,13	934,62
3	531,38	694,47	880,74	976,68
4	540,58	723,54	916,27	1.020,63
5	561,77	751,54	952,88	1.066,56
6	582,96	779,53	989,49	1.114,55
7	604,15	807,53	1.026,10	1.164,71
8	625,34	835,52	1.061,63	1.217,12
9	646,54	864,59	1.098,23	1.271,89
10	667,73	892,58	1.134,84	1.329,13
11	687,76	919,35	1.168,88	1.369,00
12	708,39	946,93	1.203,94	1.410,07

**ANEXO IV**

<b>AUXILIAR DE ATIVIDADE AMBIENTAL - 30H</b>				
<b>Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Nível</b>				
1	331,50	468,00	585,00	731,25
2	346,23	475,80	611,33	764,16
3	360,96	483,60	638,83	798,54
4	375,69	491,40	667,58	834,48
5	390,42	499,20	697,62	872,03
6	405,15	507,00	729,02	911,27
7	419,87	514,80	761,82	952,28
8	434,60	522,60	796,10	995,13
9	449,33	530,40	831,93	1.039,91
10	464,06	538,20	869,37	1.086,71
11	477,98	554,34	895,45	1.119,31
12	492,31	570,97	922,31	1.152,88

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Foi acatada a Emenda nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, onde através de um acordo entre os Srs. Deputados, a categoria e o Governo, foi contemplada a categoria dentro daqueles pleitos formulados pelos líderes.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam votem SIM, os contrários votem NÃO.

Peço a abertura do painel eletrônico para o processo votação.

Encerrada a votação, com 19 (dezenove) votos SIM. Aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei Complementar nº 55/04, de autoria das Lideranças Partidárias:

**Dá nova redação à Seção V do Título IV da Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica modificada a redação da Seção V do Título IV da Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998, que passa ter a seguinte redação:

**“Seção V**  
**Do Conselho Estadual de Educação**

**Art. 32** O Conselho Estadual de Educação é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia com representação paritária entre Governo do Estado e entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 33** Cabe ao Conselho Estadual de Educação:

I - participar da elaboração das políticas públicas educacionais nos níveis de Educação Básica e Ensino Superior, conjuntamente com órgãos públicos e privados que atuam nas etapas e/ou modalidade de ensino ou os que possuam ações específicas na Educação Infantil, Educação Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação do Campo e Educação a Distância;

II - acompanhar e avaliar a execução da Política Educacional do Estado;

III - credenciar estabelecimentos de ensino, autorizar e reconhecer cursos;

IV - avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas áreas mencionadas no inciso I;

V - normatizar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito do Estado;

VI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e outras instituições;

VII - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria de Estado de Educação e pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

VIII - exercer as demais atribuições que a legislação federal confere aos Conselhos Estaduais de Educação e bem assim, no que couber, no âmbito estadual, as que são consignadas no Conselho Nacional de Educação, em relação ao Sistema Federal de Ensino;

IX - elaborar e alterar o seu Regimento a ser aprovado pelo Governador do Estado.

**Art. 34** O Conselho Estadual será composto por 22 (vinte e dois) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados por entidades públicas e privadas e nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 35** O Conselho Estadual de Educação será constituído por Plenário, pela Câmara de Educação Básica - CEB e pela Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior - CEPS, e ainda por comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º O Conselho Estadual de Educação e suas Câmaras reunir-se-ão em sessão ordinária, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º O Conselho Estadual de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 3º Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos e privados de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a *jeton* de presença, bem como a transporte e diárias aos não residentes na Capital, fixados em lei.

**Art. 36** A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por 11 (onze) Conselheiros e respectivos suplentes, presididas por um de seus pares, eleito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º A Câmara de Educação Básica será composta necessariamente pela representação dos seguintes segmentos sociais:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública Básica;

II - 01 (um) representante de Dirigentes de Estabelecimento de Ensino Privado;

III - 01 (um) representante dos Secretários Municipais de Educação;

IV - 01 (um) representante da Educação Escolar Indígena;

V - 01 (um) representante do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) representante de Entidades de Pais de Alunos da Educação Básica;

VII - 01 (um) representante de Entidades dos Alunos da Educação Básica;

VIII - 01 (um) representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

IX - 01 (um) representante da Educação Especial;

X - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º A Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior será composta necessariamente pela representação dos seguintes segmentos sociais:

- I - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior Públicas;
- II - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior Privadas;
- III - 01 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior;
- IV - 01 (um) representante de Entidades de Alunos de Ensino Superior;
- V - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Público de Educação Profissional;
- VI - 01 (um) representante das Federações Empresariais;
- VII - 01 (um) representante dos Conselhos de Classe;
- VIII - 01 (um) representante de Dirigentes de Estabelecimento de Ensino Privado de Educação Profissional;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Estadual do Trabalho;
- X - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

**Art. 37** A escolha dos Conselheiros e Suplentes que integrarão cada uma das Câmaras será coordenada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º O Conselho Estadual de Educação divulgará a relação das entidades que serão consultadas para cada uma das Câmaras, bem como regulamentará o processo de escolha.

§ 2º As entidades consultadas, no âmbito de atuação das respectivas Câmaras, elaborarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, juntamente com *curriculum vitae* dos indicados.

§ 3º As indicações deverão incidir sobre brasileiros natos ou naturalizados, podendo recair em nomes que não sejam de associados ou de titulares das entidades consultadas.

**Art. 38** O Conselho Estadual de Educação organizará lista única para cada uma das Câmaras, contendo a totalidade dos nomes indicados na forma do artigo anterior.

§ 1º As listas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas às entidades previamente consultadas, no âmbito das respectivas Câmaras, que votarão em apenas um nome de cada segmento da Câmara.

§ 2º Serão nomeados pelo Governador os representantes dos segmentos que obtiverem o maior número de indicações pelas entidades consultadas, até o limite das vagas.

**Art. 39** O Conselho Estadual de Educação consolidará o resultado do processo de escolha, encaminhando a relação dos Conselheiros e respectivos suplentes para cada uma das Câmaras ao Governador do Estado, que os nomeará.

**Parágrafo único** Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução imediata.

**Art. 40** Nos termos desta lei complementar, na composição do Colegiado, em 2005, terão mandato como titulares, nas respectivas Câmaras, os representantes dos seguintes segmentos:

- I - na Câmara de Educação Básica, com mandato de 04 (quatro) anos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE  
DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.

---

- Educação Básica;
- Básica;
- Trabalhadores;
- II - na Câmara de Educação Básica, com mandato de 02 (dois) anos:
- Educação Básica Pública;
- Ensino Privado;
- Educação;
- Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - na Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior, com mandato de 04 (quatro) anos:
- Ensino Privado de Educação Profissional Superior;
- Tecnologia;
- IV - na Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior, com mandato de 02 (dois) anos:
- Privadas;
- Públicas;
- Ensino Superior;
- Educação Profissional;
- Tecnologia.

§ 1º Os atuais representantes titulares, dos segmentos relacionados no inciso II, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', bem como no inciso IV, alínea 'c', exercerão os respectivos mandatos, respeitado o prazo vincendo em 2007, conforme Decreto Governamental de nomeação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

§ 2º Os atuais representantes suplentes dos segmentos relacionados no inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', e 'e', no inciso II, alíneas 'f' e 'g', bem como no inciso III, alíneas 'b' e 'c', no inciso IV, alínea 'c', exercerão os respectivos mandatos como suplentes, respeitado o prazo vincendo em 2007, conforme Decreto Governamental de nomeação.

§ 3º Consideram-se mandatos em extinção, os mandatos dos representantes titulares e ou suplentes dos segmentos: Universidades Públicas, Universidades Privadas, Instituições Públicas Isoladas de Ensino, Instituições Superiores Privadas de Ensino, entidades da Comunidade Científica e Cultural e da Secretaria de Estado de Educação, todos da então Câmara de Ensino Superior, conforme a Lei Complementar nº 49/98, permanecendo vigentes até expirar o prazo previsto nos respectivos atos de nomeação e ou posse.

§ 4º Exercerão mandato, a partir de 2005, como suplentes de conselheiro, por 04 (quatro) anos, os representantes relacionados no inciso I, alínea 'a', no inciso II, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', bem como no inciso III, alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f'.

§ 5º Excepcionalmente, para coincidir tempo de mandato do titular e assegurar a renovação parcial periódica, terão mandato de 02 (dois) anos, a partir de 2005, os suplentes de Conselheiro representantes dos segmentos relacionados no inciso IV, alíneas 'a', 'b', 'd' e 'e'.

**Art. 41** Os membros do Conselho Estadual de Educação perderão seus mandados:

- I - por renúncia; e
- II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 1º A destituição de membro do Colegiado obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância, assume como titular o respectivo suplente, e na substituição deste, será indicado, para nomeação, como suplente, o terceiro nome constante da lista tríplice do processo de escolha.

§ 3º As substituições de titulares e suplentes dar-se-ão exclusivamente para complementação de mandato.

**Art. 42** As Câmaras emitirão pareceres e decidirão sobre assuntos a ela pertinentes, submetendo-os à decisão do Plenário, quando for o caso.

**Art. 43** São atribuições da Câmara de Educação Básica, dentre outras:

- I - analisar e propor medidas para as questões de Educação Básica;
- II - analisar e emitir parecer sobre os resultados da Política de Educação Básica no Estado, em todos as etapas e modalidades de ensino;
- III - fixar normas para credenciamento de estabelecimento de ensino das redes públicas e privadas, bem como para autorização e reconhecimento de cursos;
- IV - fixar critérios para aprovação dos regimentos escolares e suas respectivas alterações;
- V - regulamentar normas para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Normal de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância, Educação Especial, Educação do Campo e outras;
- VI - fixar normas para fiscalização dos estabelecimentos de ensino público e privado, dispondo, inclusive, sobre casos de cassação de autorização ou reconhecimento de cursos.

**Art. 44** São atribuições da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior, dentre outras:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

I - fixar normas para credenciamento de Instituições de Educação Profissional Públicas e Privadas no nível de Educação Básica, de Educação Tecnológica e de Instituições de Ensino Superior Públicas, bem como para autorização e reconhecimento de cursos afetos à área de competência;

II - credenciar universidades públicas estaduais e/ou municipais e reconhecer seus cursos;

III - credenciar Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais e Municipais, bem como autorizar e reconhecer seus cursos;

IV - credenciar Estabelecimentos de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica, por área profissional, e autorizar seus cursos;

V - deliberar sobre estatutos e regimentos gerais das Instituições de Ensino Superior, universitárias ou não, mantidas pelo Poder Público Municipal ou Estadual, na forma da lei;

VI - analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação da Educação Profissional e Educação Superior;

VII - pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior;

VIII - regulamentar normas para certificação de competências e de qualificação profissional, bem como definir critérios para o credenciamento de instituições.

**Art. 45** Os atos decorrentes de deliberação normativa emanados pelo Conselho Estadual de Educação adquirem eficácia após homologação pelo titular respectivo da Secretaria de Estado de Educação e/ou da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

**Art. 46** O Conselho Estadual de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

**Art. 47** Fica revogado o art. 42, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 153/04.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi votado em 1ª discussão, na Comissão de Constituição e Justiça e foram acatadas as Emendas nºs 01, 02 e 03, de autoria das Lideranças Partidárias, coordenadas pela Deputada Verinha Araújo. E foi encaminhado à Comissão de Mérito, que, também, confirmou o acatamento das emendas.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM, os contrários votem NÃO. Peço a abertura do painel para o processo de votação (PAUSA).

Encerrada a votação, com 17 (dezessete) votos SIM e nenhum contrário. Portanto, aprovada. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 319/04, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que transforma cargos de Analista, função “Outras atividades de nível superior”. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM, os contrários votem NÃO. Peço a abertura do sistema (PAUSA).

Encerrada a votação, com 18 (dezoito) votos SIM e nenhum contrário. Portanto, aprovado. Vai ao Expediente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 383/04, Mensagem nº 104/04, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 7.263, de 27.03.00, alterada pela Lei nº 7.882, de 30.12.02 e pela Lei nº 8.092, de 21.01.04 (FETHAB).

Traduzindo, é a alteração da Lei do FETHAB.

Fica criada a Lei que criou o Fundo Estadual do FETHAB, com as alterações propostas e com o acatamento das emendas. Na Comissão de Constituição e Justiça, acatando as emenda nº 02 e 05; rejeitando as emendas nºs 01, 03 e 04.

A Emenda nº 02, de autoria dos Deputados Riva, Humberto Bosaipo e Eliene; e a Emenda nº 05, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que adita artigo ao Projeto de Lei nº 383, cujo art. é o seguinte: “O cumprimento do estabelecido nos §§ 4º e 5º, limita-se ao percentual previsto no art. 10, da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004...”

Resumo: pode investir em construção de infra-estrutura, área de lazer, dentro dos conjuntos habitacionais até o limite dos 30% para construção de conjuntos habitacionais. É a infra-estrutura dos conjuntos habitacionais, a construção de centro comunitário, da praça, enfim, da infra-estrutura.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, acatando essas duas emendas.

Em discussão...

A Srª Verinha Araújo - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, a Deputada Verinha Araújo.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar destaque a uma emenda que eu apresentei, propondo que os gastos com os recursos do FETHAB possam ser utilizados também em equipamentos públicos sociais, em terminais de integração, ciclovias - dentro de múltiplo uso - centros comunitários, creches, postos de polícia comunitária, praças, áreas de lazer, parques e escolas dentro de conjuntos habitacionais. É essa a minha proposta, Sr. Presidente, e não foi acatada pela Comissão. Foi rejeitada a minha emenda. Então, eu solicito destaque a Vossa Excelência, para que os recursos do FETHAB em áreas habitacionais possam ser aplicados nesses equipamentos públicos.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Defiro o destaque a Vossa Excelência.

Peço aos Srs. Deputados, portanto, que tomem seus assentos...

A SRª VERINHA ARAÚJO - Aqui eu incluí escolas, Sr. Presidente, parques e escolas.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Peço aos colegas que tomem seus assentos para votarmos.

Vou votar, inicialmente, o parecer.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

(O DEPUTADO CHICO DALTRO FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL.)

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu queria que Vossa Excelência garantisse meu direito de fala, porque o Deputado Chico Daltro está atrapalhando o andamento da Sessão.

(O DEPUTADO CHICO DALTRO FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL.)

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu queria pedir para Vossa Excelência, porque ele está falando lá...

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu queria pedir ao Deputado Zé Carlos do Pátio e ao Deputado Chico Daltro...

Eu entendo que nós estamos no final do período, que os ânimos ficam exaltados, mas queria pedir a compreensão dos colegas para tocarmos a sessão dentro da normalidade e que a conversa fosse restrita ao microfone.

Com a palavra, para discutir, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu vou votar favorável ao projeto, ele é interessante, ele amplia a aplicação do FETHAB.

Uma emenda minha rejeitada era na questão da criação do centro de abastecimento. Não há uma política - não vou pedir destaque a minha emenda -, mas não há uma política do Governo do Estado na área do pequeno produtor.

Eu coloquei o centro de abastecimento, porque o FETHAB é taxado sobre o boi. E, na verdade, na área agropecuária não tem nenhum investimento. Inclusive, hoje, o orçamento da Secretaria da Agricultura do Governo do Estado vai ser de 1%. Na área de saneamento básico um centésimo por cento, 0,01%; na área de urbanismo, 0,01%.

Então, queria dizer a Vossa Excelência que o centro de abastecimento de pequenos produtores, acho que é um tema que tem que ser discutido. Se o nosso Estado é um Estado eminentemente agropecuário e se o FETHAB é taxado sobre o boi, sobre vários setores, um centro de abastecimento é interessante.

Não vou pedir destaque, mas queria registrar isso. Serei solidário a esse projeto, porque o Governo está ampliando o investimento do FETHAB. Não vai ficar restrito somente a estradas, a habitação, e está entrando em outros setores também, e isso é excelente, porque, na verdade, não pode ficar a imagem de um Governo só de estradas. Tem que ter uma imagem de Governo que invista na área social, em outros setores. Porque se começar a criar um Governo só em área de estradas daí... E os outros setores?

O orçamento este ano só na infra-estrutura, só para investimento, é 7,5%, quase mais da metade do investimento para Mato Grosso vai ser para estradas. Então, quero aqui colocar a minha observação a respeito do FETHAB. Com esse projeto podemos ampliar as atividades do Governo do Estado. E esse projeto é importante!

O Sr. Zeca D'Ávila - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Zeca D'Ávila.

O SR. ZECA D'ÁVILA - Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Deputados, pedi para encaminhar contrário, para deixar registrado o meu voto contrário ao projeto.

O setor produtivo já não agüenta mais pagar a conta. Com certeza mais dois reais e pouco por tonelada de calcário, isso com certeza vai afetar o setor produtivo, eu não tenho dúvida nenhuma, numa hora tão difícil que o setor produtivo está passando.

Mas quero usar somente esses dois minutos para dizer e deixar registrado o meu voto contra o projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO.

A Emenda da Deputada Verinha Araújo será votada posterior à votação do Parecer.

Peço a abertura do painel eletrônico. Em votação (PAUSA). Encerrada a votação, com 16 votos SIM e 03 votos NÃO. Aprovado.

Passo a votar, em destaque, a Emenda nº 03, de autoria da Deputada Verinha Araújo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Eu vou ler a Emenda nº 03: “Fica modificado o § 5º do art. 15 do Projeto de Lei nº 383/04, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º Entende-se por equipamentos públicos sociais, para efeitos desta lei, terminal de integração, ciclovias, centro de múltiplo uso, centro comunitário, creche, posto de polícia comunitária, delegacia de polícia, ginásio poliesportivo, praça e área de lazer.”

Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO.

Peço a abertura do painel eletrônico. Em votação (PAUSA). Encerrada a votação, com 08 votos SIM e 10 votos NÃO. Rejeitada a Emenda. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 61/04, Mensagem nº 145/04...

O Sr. Alencar Soares - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES - Sr. Presidente, essa matéria do FETHAB nós votamos contra. Como a votação é no painel eletrônico, eu faço questão que constasse em Ata que o meu voto foi contra o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Comunico aos Deputados, para conhecimento, que a partir de agora acompanha todos os projetos de lei, o demonstrativo de votação que sai do relatório do sistema digital com o nome do Deputado e o voto SIM ou NÃO. A não ser quando a votação for nominal ou simbólica, aí eu farei constar na Ata. Do contrário, já terá o nome e o voto, e votação secreta que não pode constar.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 61/04, Mensagem nº 145/04, de autoria do Poder Executivo, que fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual.

Essa matéria, eu tive a oportunidade de participar de uma parte da discussão, junto com o Deputado Humberto Bosaipo.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer...

A Srª Verinha Araújo - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Solicito ao Deputado J. Barreto para que assuma a direção dos trabalhos, para eu atender o ex-Desembargador Benedito Pompeo de Campos. (O SR. DEPUTADO J. BARRETO ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 16:37 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (J. BARRETO) - Com a palavra, para discutir, a eminente Deputada Verinha Araújo.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar os oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que se encontram nas galerias, e também os papiloscopistas.

Nós estamos encerrando o nosso trabalho legislativo, espero que não seja hoje, porque eu tenho todo o tempo aqui para votar aquilo que for o mais justo possível.

Por isso, hoje, nós recebemos pela manhã o grupo de oficiais reivindicando a paridade dos seus salários com o dos delegados de Polícia, assim como também os papiloscopistas aguardam a mensagem do Governo que os inclui no Estatuto da Polícia Técnico-Científica.

E nós votamos aqui, hoje, colegas, a alteração do salário do Governador, de oito mil e oitocentos reais para dez mil e quinhentos reais, o que significa 20% a mais. Mas eu não votei com o Governador, votei com aquelas categorias que ainda têm seu vínculo salarial com o salário do Governador.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Hoje mesmo eu falei com a Delegada Maria Alice, que é delegada fazendária, ela me disse que está a sete anos com o salário congelado. Eu conheço a delegada, faz um excelente trabalho como delegada, não só ela como outros delegados, por isso eu votei com esses que estavam também aguardando recomposições salariais. Mas nós não podemos votar apenas essa recomposição salarial, vamos fazer justiça aqui para várias categorias, como reivindicam aqui os oficiais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros que, inclusive, também solicitam por que os seus salários não podem ser vinculados aos peritos, aos papiloscopistas. Ora, eu acho que se é um bom salário, nada mais do que justo que todos mantivessem suas vinculações ao salário do Governador, porque hoje todos estariam recebendo 20% de reposição salarial. Mas não é o que está ocorrendo nesta Casa, nós temos votado composições não superiores a 7,67%.

E esta matéria que está na pauta agora, trata justamente dos professores e funcionários de escola. A matéria que nós recebemos do Poder Executivo, que fixa o subsídio dos profissionais da educação básica, propõe que em janeiro de 2005 as tabelas serão recompostas em 0,83%; em fevereiro, em 0,39%; em março, 0,57%; em abril, 0,41%; em maio, a diferença para o INPC, 5,22%. Ou seja, janeiro, fevereiro, março e abril, vão acumular 2% de aumento para o salário para os funcionários e professores e funcionários de escola. É uma diferença bastante gritante, não é mesmo?

Nesse sentido, por mais que tenha formado um grupo de trabalho, o grupo de trabalho tenha feito levantamento com relação à arrecadação do Estado, ao gasto com a folha de pagamento da educação, eu sei que o Deputado Humberto Bosaipo vai falar em seguida sobre isso, porém amanhã, e eu gostaria de lembrar os colegas Deputados que nós votamos no início deste uma reposição aos professores e funcionários, em março, de 7,67%, quando a sua perda salarial chegava a quase 20% só do INPC, só cumprindo a LOPEB, que diz que a cada mês de outubro deve-se fazer a correção anual dos seus salários. Além disso, instituímos uma verba indenizatória para os professores em regência de classe, fazendo diferença, inclusive, dos professores interinos, que são os contratados, que fazem regência de classe, mas não recebem os 12% de verba indenizatória. Da mesma forma, os professores aposentados, que não recebem verba indenizatória; assim como os funcionários de escola, que não receberam os 12% de verba indenizatória. Então, não se corrigiu todo INPC acumulado. E nós recebemos uma Mensagem, agora, que vai recompor até maio de 2005, no máximo, 5%, 5,22%.

Então, eu quero aqui fazer um apelo para que não votemos esta matéria hoje, para que, inclusive, possamos discuti-la melhor. Porque se nós votarmos essa matéria da forma como ela foi enviada, vamos fazer mais uma grande injustiça com os professores e funcionários de escola. Nós vamos fazer injustiça, porque eu já li a Mensagem nº 144, que mexe na carreira dos profissionais da educação básica, e ela tirou uma frase importante no art. 1º, que dizia que a cada ano deveria se fazer revisão anual, acumulada nos últimos doze meses. Isso foi retirado do texto que nós vamos analisar em seguida.

Portanto, vamos fazer duas injustiças: essa agora, de votar essa Mensagem com esse texto, que vai recompor no máximo 5% até maio de 2005 aos professores e funcionários de escola, estabelecendo a diferença com a verba indenizatória, mantendo a diferença e vamos mexer na LOPEB e retirar alguns direitos. Como, por exemplo, nós vamos hoje, se votarmos a Mensagem nº 144, como a recebemos aqui: “cargo de diretor de escola, de coordenador pedagógico, que é eleito pelos membros da comunidade escolar, poderão ser indicados politicamente”. Porque hoje, diretor, assessor e coordenador pedagógico é função do cargo de professor. Não é cargo. É função, porque o cargo é de professor. Ele prestou concurso como professor e pode desempenhar a função de diretor, de assessor, de coordenador pedagógico.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Sr. Presidente, eu sei que o Governo tem maioria para votar a matéria. E sei que nós temos dois Deputados aliados ao diálogo, que são o Deputado Riva e o Deputado Humberto Bosaipo, mas que fizeram parte do Grupo de Trabalho e estão defendendo essa Mensagem.

Então, eu sei que o que o Governo diz que poderia ceder, cedeu. Mas eu quero deixar aqui o meu voto, porque não vou votar nessa mensagem da forma como ela foi enviada.

Apresentei uma emenda para que, em janeiro, se pague 100% do INPC, pelo menos isso; daria 5%, em janeiro.

Espero que a Comissão de Constituição e Justiça acate a minha emenda, mas, pelo jeito, já deve estar rejeitada. Se não estiver, deve estar vindo para cá.

Então, é essa a posição que eu quero, aqui, externar aos Colegas Deputados e agradecer.

Se for possível, Sr. Presidente, deixarmos essa matéria para deliberar amanhã ou na terça-feira, ouvindo outros setores da categoria, mesmo a própria categoria que esteve aqui, na segunda-feira, na Audiência Pública, neste plenário, contestando as Mensagens nºs 103, 105, 107, a 123. E foi com a Audiência Pública que nós conseguimos dialogar com o Governo e modificá-la e não trazer injustiça aos servidores.

Eu espero que esta Assembléia faça ao mesmo agora, não votando, abrindo para o diálogo, para a conversa e melhorando aquilo que for possível. Muito obrigada.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - O Deputado Humberto Bosaipo solicitou a palavra para discutir.

(O SR. DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL).

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu gostaria de informar que aceito o pedido de vista nas formas do Regimento para ser apreciado.

O Sr. Zé Carlos do Pátio (DE SUA BANCADA) - Vossa Excelência deferiu vista?

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Não. Não deferi vista.

O Sr. Zé Carlos do Pátio (DE SUA BANCADA) - Se Vossa Excelência deferir, eu nem vou discutir a matéria, porque acho que é o melhor caminho.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Não deferi. Eu falei que aceito o pedido de vista nas formas do Regimento. Se a Deputada Verinha Araújo formular por escrito, eu proponho ao plenário, porque não quero tomar essa decisão sozinho.

A Sr<sup>a</sup> Verinha Araújo - Se Vossa Excelência puder acatar como Presidente...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu proporia, Deputada Verinha Araújo, que nós apreciássemos em 1<sup>a</sup> discussão, que o SINTEP viesse amanhã fazer essa discussão e apreciássemos em 2<sup>a</sup> discussão na semana vindoura.

O Sr. Humberto Bosaipo (DE SUA BANCADA) - Eu indago do Sr. Presidente se amanhã haverá Sessão.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Se não votarmos tudo, o ideal seria ter a Sessão amanhã, às 08:00 horas, e depois eu proporia que apenas na terça-feira, às 17:00 horas, não teria sentido, principalmente porque temos uma matéria complexa, que é o Orçamento. Vou colocar em discussão, já sei que teremos pedido de vista. O Regimento Interno, no que diz respeito à votação das Peças Orçamentárias, PPA, LDO e Orçamento, é muito flexível, terei que conceder vista, principalmente, em se tratando de membro de Comissão. Então, dificilmente teremos o período encerrado.

Indago da Deputada se formulará o pedido de vista, ou se prefere que continue a discussão.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

A Sr<sup>a</sup> Verinha Araújo (FALA FORA DO MICROFONE) - Eu formularia, desde que Vossa Excelência acatasse.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Deputada, nos termos regimentais, não sou eu que acato. Eu tenho que propor para o Plenário.

(A DEPUTADA VERINHA ARAÚJO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Nos termos regimentais:

“**Art. 314** Sempre que um Deputado julgar conveniente adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.”

(A DEPUTADA VERINHA ARAÚJO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Se tem que requerer à Mesa é porque a Mesa tem que por em votação.

A Mesa só é obrigada a autorizar na seguinte condição:

“A vista será obrigatoriamente concedida, mediante simples requerimento oral, ao membro de Comissão, a fim de manifestar voto relativamente a parecer apresentado em reunião extraordinária do órgão...”

É o caso da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Ele é membro da Comissão.

Se Vossa Excelência fosse membro da Comissão e não tivesse exarado voto, lógico que eu teria que conceder.

Continua em discussão o Parecer...

Com a palavra, para discutir, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, quero colocar a Vossa Excelência que o Governo do Estado teve um aumento linear retroativo a janeiro de 2004, relativo a 2003, de 7,67% o aumento dos servidores da educação e deu 12% de incentivo a docência. O incremento de dedicação exclusiva dos diretores, coordenadores e assessores pedagógicos foram de 5%. E o aumento dos professores da classe “D”, mestres e doutores 10%.

Quero colocar, Sr. Presidente, que o Governo do Estado agora também está fazendo uma reposição salarial, mas é importante ponderar que, ao ele mudar a data base, a mudança dos meses da data base não está garantindo na lei. Então, o servidor vai ter uma perda salarial, porque a data base, segundo a LOPEB, uma Lei Complementar n° 50, era em outubro.

O Governador fez um reajuste salarial de janeiro a dezembro, e mudou a data base para maio. Esses cinco meses não estão incluídos na recomposição salarial dos servidores, além das perdas salariais que eles têm de muitos anos.

Essa categoria, Sr. Presidente, começa com um piso salarial de R\$600,00 e um professor que tem vinte anos em especialização ganha R\$1.100,00. Essa categoria não vai resolver o seu problema com essa reposição salarial. E as perdas salariais serão justamente nessa mudança de data base, porque não estão incluídos os aumentos de janeiro, fevereiro, março e abril. Acho complexo esse projeto! Chegou, ontem, ou hoje, para mim. Chegou, hoje, esse projeto. É extremamente complexo!

Particularmente, digo que não vai resolver o problema da categoria. E não é porque é um projeto que vai aumentar salário de categoria que está tendo anuência da categoria. Não deu nem tempo para a categoria analisar.

Então, quero aqui dizer que foi criado o grupo de trabalho. Mas eu acho que o grupo de trabalho, a partir do momento em que o SINTEP não participou, poderia sentar com o SINTEP, embora quero aqui dizer que o SINTEP também errou de não sentar com o Grupo de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Trabalho, porque o SINTEP deveria ter sentado para discutir no Grupo de Trabalho essas reposições salariais e essas discussões.

Mesmo assim, nós não podemos dar o voto favorável a um Projeto desse da forma como está, não! Chega hoje, tem dispensa de pauta hoje e, eu quero aqui dizer que não justifica votarmos como está aqui, e não vai contemplar a categoria. Se quiser votar, vai votar, mas eu quero dizer o seguinte: O Governo do Estado está achando que está resolvendo o problema da categoria, ele se engana! Vai ter problemas no ano que vem, como eu havia falado anteriormente.

E, eu quero aqui dizer que não é por aí que nós vamos conduzir o processo, não! Aqui deveria ter as negociações, deveria ter uma conversa maior entre Governo, as categorias e a Assembléia Legislativa. Chegou hoje, vota hoje? Não tem sentido isso.

Então, Sr. Presidente, se Vossa Excelência tem interesse em colocarem plenário para votação, Vossa Excelência coloca, mas vai ser uma questão impositiva, porque chegou hoje essa matéria e nós não temos tempo, não temos mais resistência para votar. Nós votamos mais de 40 matérias do Governador. Não temos resistência mais para votar uma matéria dessa envergadura, sem uma discussão maior com os setores da comunidade.

Era só. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão...

O Sr. Gilmar Fabris - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Gilmar Fabris.

Mas, gostaria de informar o seguinte: Se a matéria receber qualquer Emenda após essa votação inicial, ela retorna à Comissão de Constituição e Justiça. Nós estamos abrindo a oportunidade de sentar com o SINTEP.

Vossa Excelência ficou de trazer o SINTEP aqui às 13:00 horas. Nós não chegamos às 13:00 horas, mas chegamos às 13:30 horas. E, o SINTEP não veio. O SINTEP não participou de nenhuma reunião do Grupo de Trabalho. Achei que deveria ter participado. Mas, não cabe aqui este questionamento.

Continua em discussão...

Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Gilmar Fabris.

O SR. GILMAR FABRIS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu, inicialmente, antes de entrar na matéria, eu quero dizer a Vossa Excelência que Vossa Excelência realmente tem que ter o nosso cumprimento aqui por estar conduzindo este final de ano muito bem, porque senão, realmente, se levar como manda o Regimento Interno desta Casa, provavelmente nós já teríamos terminado as votações que tem aí e deixado bastante companheiro descontente.

Então, Vossa Excelência está de parabéns. Aquele que vier aqui reclamar de Vossa Excelência, não tem o mínimo direito, porque quem pode reclamar de Vossa Excelência seria o Deputado Governista, que Vossa Excelência está amparando e muito bem a Oposição nesta Casa.

Quero aqui só fazer uma fala sobre esse Projeto, e o companheiro me dizia “dois minutos” e não vai passar disso. É uma fala que eu quero deixar para discutir no ano que vem. Eu sou Deputado aqui de terceiro mandato e não vi nenhum avanço na tal história de Diretor ser eleito pelo aluno. Não vi mesmo! Eu contesto, discuto, trago esta discussão e sei perfeitamente que vou encontrar vários companheiros que são a favor até, porque eu sei que esse outro lado dá mais voto. Mas, todas as escolas, a partir do momento - não me recordo bem, mas parece que foi um Projeto do companheiro Hermes de Abreu, na época - começaram, então a eleger Diretor de colégio pelo voto do aluno.

Eu quero dizer aos Srs. Parlamentares, aos Srs. Pais, aos senhores que ora prestam atenção na Educação, de que na verdade quando você trabalha como cabo eleitoral de um cidadão,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

você passa a ter com ele uma abertura. E, se eu, for aluno de uma escola e trabalhar para um Diretor - vira uma guerrilha, porque eu já vi a guerrilha que vira na cidade de Rondonópolis - eu não aceito ele me dar um pito depois, de jeito nenhum, porque na hora que ele mais precisou, eu fui para a guerra, para o campo de luta para elegê-lo.

Eu conheci aqui, quando o Sr. Louremberg Nunes Rocha era Secretário de Educação e o Sr. Osvaldo Sobrinho era Delegado de Ensino, que os Diretores eram nomeados. O Diretor era respeitado. São nomes que foram guardados como verdadeiros ídolos daquelas escolas. E, hoje, não se faz mais. Só vê bagunça em escola e mostro! O que estou falando, eu vou trazer aqui para Vossas Excelências ver como é que funcionam as escolas com o Diretor eleito. Tem Diretor bom? Tem! E muitos! Mas o que tem de nego ruim por aí, que acaba sendo bom de voto... Porque o nego ruim sempre dá um jeitinho. Ele dá, vai lá e se elege. Então, é isso que eu quero deixar bem claro.

No ano que vem, nós vamos discutir essa história. Eu sei porque o companheiro Deputado Humberto Bosaipo disse - e eu confio nele - que aqui não está tirando nenhum poder, vai continuar do mesmo jeito. A Deputada Verinha Araújo falou que vai tirar poder. Se tirasse, seria um achado.

Hoje, você vai ao Governador do Estado e pede alguma coisa para a escola, ele fala: "Vai pedir para a comunidade. Vai lá pedir para quem elegeu o diretor". Quem tem que ter responsabilidade com o diretor é o Governo Estadual, o Governo Municipal. Tem que ter responsabilidade, sim. Quando você era chamado para ir a uma diretoria ia tremendo. Hoje, eu sou cabo eleitoral e falo: "Eu quero ver o que esse malandro quer falar comigo". Já chama de malandro. Certo! "É na hora de vestir sua camisa, brigar com gente aqui, fazer isso com voto e tal, você foi bom, agora, você ainda quer me dar pito, porque eu faltei. Eu quero é nota. Eu quero nota, quero passar de ano, quero tudo isso." É assim que eu vejo os malandros fazerem nas escolas.

Por isso, eu quero deixar esta discussão mais para frente, porque eu não vejo nenhum sucesso e não vi nenhum avanço. Eu quero deixar bem claro. Lembro-me perfeitamente, posso dizer aqui, que de dez diretores, companheiro Deputado J. Barreto, de Rondonópolis, do Franje e de muitos outros que eu poderia falar aqui, que os nomes são renomados, estão nas escolas, eu não vi, depois dessa gestão democrática nenhum nome que fosse para a parede com tamanha galhardia.

Então, eu quero atender o companheiro, Deputado J. Barreto, não vou me estender mais e vou deixar essa discussão para frente.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão. Encerrada a discussão.

Em votação...

O Sr. Carlão Nascimento - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Deputada, Srs. Deputados, eu pedi para encaminhar porque eu quero discordar de muitas coisas que disse aqui o Deputado Gilmar Fabris.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu só queria, Deputado Carlão Nascimento, até pedir desculpas ao Plenário porque no momento que o Deputado Gilmar Fabris discutia a matéria eu prevariquei, porque deveria ter informado que essa matéria não consta, essa questão do diretor. A mataria mais complexa é a alteração da LOPEB, que é a Mensagem nº 144. Essa Mensagem, na verdade, é apenas o subsídio.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Concedo a palavra, para encaminhamento de votação, ao Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, eu vou encaminhar contrário a esta matéria, porque os profissionais da educação do Estado de Mato Grosso têm data-base. Uma luta muito grande de todos os profissionais da educação, que foi discutida com toda categoria. E nós chegamos a uma lei, que é modelo no País. Quando eu fui Secretário de Educação, eu tive a oportunidade de, inclusive, levar essa lei a vários Estados da Federação, tamanho o avanço que os profissionais da educação tiveram.

Neste caso, esta Mensagem não está dissociada de mais duas, mas na realidade ela está apenas fazendo a reposição salarial dos trabalhadores da educação, que já tenham a data-base. E a data-base é outubro. No ano de 2003, foi feita uma negociação com o Governo para reposição das perdas salariais de outubro de 2002 até outubro de 2003. E, naquela ocasião, o Governo, na negociação, naquele projeto que mandou para esta Casa, determinou que iria fazer apenas a reposição de 2003. Portanto, quer a categoria ter concordado ou não, o Governo naquele projeto considerou que estava fazendo a reposição salarial de todo ano de 2003.

Portanto, seria até dezembro de 2003. Então, nós temos de janeiro de 2004 até dezembro de 2004 para fazer a reposição. Portanto, o Governo aqui já cria uma nova data-base, que é para maio, agora, já aprovada por esta Casa. Portanto, os trabalhadores da educação sairão perdendo na aprovação dessa Mensagem.

É por isso, Sr. Presidente, que encaminho contrário a essa matéria. Eu vou me ater apenas à matéria, mas eu quero discutir no momento exato, na outra Mensagem, Deputado Gilmar Fabris. Eu respeito a posição de Vossa Excelência. Respeito muito, mas eu tenho muito argumento para defender a outra posição. Por isso que eu quero, no momento exato, fazer essa discussão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em votação. Os Deputados favoráveis à matéria...

Eu quero deixar bem claro - não é um encaminhamento - até para que não fique dúvida de que o que está sendo proposto nessa matéria é o realinhamento com base no INPC, de 6,5%. Quer dizer, o que estamos votamos é se somos favoráveis a esse realinhamento ou não. Nós não temos outra opção aqui - quero deixar bem claro isso - além, lógico, da Emenda Modificativa das Lideranças Partidárias que foi rejeitada.

Portanto, em votação. Os Deputados favoráveis, votem SIM; os contrários votem NÃO. Peço a abertura do painel. Aberto o painel. Encerrada a votação. Com 13 votos SIM e 05 NÃO, aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 402/04, Mensagem nº 111/04, do Poder Executivo, que disciplina o Termo de Permissão de Uso dos bens imóveis do Estado de Mato Grosso que integram os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os Deputados favoráveis votem SIM; os contrários votem NÃO.

Peço a abertura do painel. Aberto o painel. Iniciada a votação (PAUSA). Encerrada a votação. Com 17 votos favoráveis, aprovado. Vai à 2ª discussão.

Atenção, nós vamos apreciar o Projeto de Lei Complementar da Procuradoria-Geral de Justiça.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 46/04, Mensagem nº 106/04, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 27, de 19.12.93. Com Parecer favorável da Comissão Especial.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Esta lei cria... São 21 Procuradores... Esta lei eleva o número de Procuradores de Justiça para 30 e também eleva o número de Promotores de Entrância Especial, de Terceira, de Segunda e de Primeira.

Foi apreciado na Sessão do dia 30/11, em 1ª votação, e aprovado. Veio à Comissão de Mérito com parecer favorável.

Em discussão o Parecer. (PAUSA). Não há orador para discutir. Em votação.(PAUSA). Não Há orador para encaminhar. Solicito a abertura do sistema para o início de votação.

Iniciada a votação... (PAUSA).

Com 16 votos SIM e nenhum NÃO, aprovada. Vai ao Expediente.

Eu solicito à atendente, à Neide, que ligue na Procuradoria-Geral de Justiça e comunique que a matéria foi aprovada e nós enviaremos o autógrafo para o Sr. Governador na data de hoje ainda, se possível.

A Srª Verinha Araújo - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, a Deputada Verinha Araújo.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, eu queria que registrasse o meu voto favorável ao Projeto que acabamos de votar. Infelizmente, tive um problema técnico na hora do meu voto.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Solicito que se faça o devido registro do voto da Deputada Verinha Araújo nessa matéria.

Atenção! Colocarei, em 1ª discussão, a proposta orçamentária. Vou colocar em apreciação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 332/04, Mensagem nº 90/04, de autoria do Poder Executivo, que estima receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

Relatado pelo Deputado Zeca D'Ávila, com o acatamento das Emendas nºs 141, 176, 177, 178, 179, 180 e 181. E rejeição das Emendas nºs 01 a 140; 142 a 175. E ainda com a rejeição das Emendas nºs 182 a 193.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Carlão Nascimento -Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) -Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, estou pedindo a Vossa Excelência e aos companheiros Deputados e a Deputada para que pudéssemos adiar a votação do orçamento para a Sessão de terça-feira, uma vez que, do que eu já consegui ver no orçamento, existe uma série de dados que estão faltando ao orçamento.

Em função disso, consulto Vossa Excelência se o Poder Executivo já cumpriu com as diretrizes emanadas do artigo 11, § 1º, da Lei Estadual nº 8.177, de 26.08.04, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências. E especifico quanto à ausência dos demonstrativos que se referem aos incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXII, junto com a consolidação dos quadros orçamentários, que parte de algumas informações eu já obtive do Governo através de requerimento. Então, eu queria saber se isso consta da peça orçamentária. O demonstrativo do serviço da dívida para 2005, com identificação da natureza da dívida e discriminação do percentual dos acessórios acompanhado da memória de cálculo, da estimativa da despesa, com amortização, juros e encargos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Então, consulto Vossa Excelência se isso consta do Orçamento. O demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos, que deveria estar constando da peça orçamentária e não está.

No caso da dívida, Sr. Presidente, para Vossa Excelência ter idéia, foi estimado um valor em julho, quando da elaboração da LDO e quando da chegada da peça orçamentária a esta Casa é um outro valor. Isso altera o resultado primário.

Portanto, são várias e várias indagações. Como o meu tempo está se encerrando, Sr. Presidente, eu gostaria de pedir vista a esse Orçamento...(O MICROFONE É DESLIGADO).

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Concedo mais três minutos ao Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Eu vou apenas pedir vista para que eu possa detectar se todas essas falhas que existem dentro do Orçamento se já estão contempladas aí. Por isso que estou pedindo a vista a essa matéria, Sr. Presidente.

Não vou aqui entrar no mérito de outras discussões, porque tem várias e eu poderia levantar aqui várias e várias discussões. Mas, vou me ater a apenas alguns dados que a Secretaria precisa colocar no Orçamento.

Portanto, é só para isso que eu gostaria de ter acesso ao Orçamento para ver se já foi solucionado esse problema, porque no caso do item XIV, por exemplo, trata da Educação. Eu sei que chegou, ontem, uma nova Mensagem a esta Casa, mudando o Orçamento da Educação. Então, eu quero saber quais foram as adequações, se estão feitas ou não. Só para isso! Não tenho outro objetivo a não ser isso.

Por isso, estou pedindo vista a essa matéria.

O Sr. Alencar Soares - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Alencar Soares.

Antes, eu queria, até para colaborar, discorrer um pouco sobre a legislação orçamentária, porque muito poucos sabem que o Regimento Interno tem uma legislação, um procedimento especial para a legislação orçamentária, composta das três peças: PPA, LDO e Orçamento, que vai do Art. 453 ao Art. 466. E, essa legislação fortalece sobremaneira as Comissões, em especial a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, onde a proposta orçamentária, depois de votada pela Comissão de Constituição e Justiça, ela é encaminhada a essa Comissão e a Comissão tem prazo de até 10 dias. Esse é o Art. 457.

Portanto, por exemplo, se nós votarmos aqui na Comissão de Constituição de Justiça, o Deputado Carlão Nascimento, que é o Presidente da Comissão tem até 10 dias para apreciar essa matéria. E, caso o Deputado Carlão Nascimento queira apresentar Emendas, ela volta à Comissão de Constituição e Justiça para que essas Emendas sejam avaliadas. Portanto, há tempo de sobra para avaliação da matéria, de acordo com a legislação orçamentária.

Subentende-se que a Comissão de Constituição e Justiça ao proferir o Parecer tenha observado as condições legais, necessárias para a aprovação da peça. Tenho praticamente certeza que os requisitos mencionados pelo Deputado Carlão Nascimento não tenha sido cumprido em função de que é fruto de um requerimento que não foi respondido. Não é isso?

Mas, seguirei o Regimento Interno em seu art. 314, Inciso I, II e III, e colocarei em votação, de acordo com o Inciso II, para que o plenário decida a vista, porque Vossa Excelência terá depois 10 dias.

Portanto, concedo a palavra, pela Ordem, ao nobre Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Sr. Presidente, eu pedi a palavra, pela Ordem, para que o companheiro Carlão Nascimento, nosso nobre colega, que tem nos ajudado mesmo sendo da Oposição, para evitar que Vossa Excelência ponha essa matéria em plenário, para ser votada e para que evite desgaste, Vossa Excelência suspenda a Sessão por quinze minutos. Nós reunirmos a Comissão, se for preciso, com todos os Deputados no nosso corredor e nós chegarmos num denominador. Se não chegar num denominador, aí Vossa Excelência colocaria em votação para dar ou não, vista. Se for possível, que Vossa Excelência suspenda a Sessão por quinze minutos.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Como eu estou tentando ser o mais democrata possível... Às vezes, temos dificuldade de ser democrata. Não é Deputado?

O Sr. Gilmar Fabris - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Vai defender a suspensão da Sessão? Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Gilmar Fabris.

O SR. GILMAR FABRIS - Sr. Presidente, Vossa Excelência disse que se o Plenário votar...

Caso o Plenário concorde, o Deputado Carlão Nascimento terá dez dias, segundo Vossa Excelência disse, no pedido de vista. É isso?

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Até dez dias.

O SR. GILMAR FABRIS - Até dez dias! Mas, terá dez dias, vamos dizer.

Então, eu faria aqui, porque veja só, eu acho que o Plenário não vai deixar de atender o companheiro Carlão Nascimento, pelo que já senti, eu acho que não é nada demais deixar que ele tenha vista até terça-feira. Eu acho que atenderia os dois lados...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Exato.

O SR. GILMAR FABRIS - Nem ficaria dez dias e também...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Vossa Excelência me permite uma observação?

O SR. GILMAR FABRIS - Sim.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - O Requerimento do Deputado Carlão Nascimento é por dois dias.

O SR. GILMAR FABRIS - Então.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu, inclusive, sou a favor de que se conceda os dois dias.

O SR. GILMAR FABRIS - Exatamente. Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em votação o Requerimento. Os Deputados favoráveis ao pedido de vista reivindicado pelo Deputado Carlão Nascimento, nos termos do art. 314, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, votem SIM e os contrários votem NÃO.

Eu gostaria de dizer o seguinte: não é que a vista era por dez dias, é que na Legislação Orçamentária, nos artigos que disciplinam a Legislação Orçamentária concede-se um prazo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária de dez dias. Mas, não é que a vista é por dez dias, o pedido de vista reivindicado é por dois dias...

O Sr. Carlão Nascimento - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Carlão Nascimento, antes de votarmos o Requerimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, esta é a Casa do entendimento. Eu sempre estive aberto a isso. Portanto, o Deputado João Malheiros, que está liderando a Bancada do Governo hoje, aqui, juntamente com o Deputado Alencar Soares, Deputado Zeca D'Ávila, que é, também, da Comissão de Constituição e Justiça, nos pede que façamos um acordo aqui. Porque se votar o meu Requerimento, provavelmente, nós vamos perder, como é prática nesta Casa. Se eu

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

perder no Requerimento, eu vou gastar uns dez dias para votar essa matéria. Eu não quero fazer isso...(O ORADOR É INTERROMPIDO - INAUDÍVEL).

Não. Isso é norma da Casa. Eu não estou amassando ninguém. Eu estou dizendo o que diz o Regimento Interno da Casa.

Se for derrubado o Requerimento, eu terei dez dias para estudar o Orçamento. E vou estudar por dez dias. Não há problema nenhum para mim. Agora, podemos entrar em um entendimento. Vamos votar o Orçamento na terça-feira. Eu pego o Orçamento hoje e o estudarei de hoje até terça-feira, todos os dias. Vamos requerer do Governo que faça as correções, porque tem coisas que precisam ser corrigidas. É preciso fazer essas correções. Aí eu faço um acordo, voto na terça-feira, desde que o Governo faça as correções na terça-feira. Se não fizer... E as correções, que eu falo, são as que precisam ser anexadas. Eu não estou entrando no mérito que tirou verba da educação, da saúde. Isso não, porque nisso eu já sei que vou perder aqui, mas vou ganhar na Justiça.

Portanto, era isso, Sr. Presidente. Eu concordo em devolver a peça orçamentária. Vou entrar em contato com o Secretário de Planejamento para que ele possa anexar o que está faltando e nós votaremos o Orçamento na terça-feira. E não se fala mais nisso. Muito obrigado.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu gostaria que Vossa Excelência, antes de colocar em votação a matéria de pedido de vista, decida sobre a questão de Ordem, solicitada pelo Deputado Alencar Soares, que pediu a suspensão da Sessão por quinze minutos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu vou deferir a questão de Ordem do Deputado Alencar Soares.

Eu vou suspender a Sessão, até porque não é apenas essa Mensagem, temos outros assuntos.

Eu vou suspender. Eu suspendo a Sessão por...

O Sr. Carlão Nascimento - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Antes de suspender a Sessão por quinze minutos, concedo novamente a palavra ao Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, aquela matéria que dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado, nós a estamos devolvendo e nomeando, aqui, o Deputado João Malheiros para ser o Relator dessa matéria. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Suspendo a Sessão por quinze minutos.  
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 17:27 HORAS E REABERTA ÀS 18:07 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Declaro reaberta a presente Sessão.

Apreciando a proposta orçamentária... Nós estávamos na fase de apreciação do Requerimento de autoria do Deputado Carlão Nascimento.

Eu gostaria de solicitar à Assessoria informação sobre as Mensagens n<sup>o</sup>s 144/04 e 145/04, e também gostaria de verificar a Mensagem n<sup>o</sup> 134/04.

Atenção, apreciando o Requerimento de autoria do Deputado Carlão Nascimento, com pedido de vista.

O Sr. Carlão Nascimento - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Deputada, Srs. Deputados...

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Peço aos Srs. Deputados que tomem seus devidos assentos.

O Secretário-Chefe da Casa Civil pode permanecer aqui, não tem problema nenhum.

Peço aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, para facilitar a discussão.

Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Deputada, Srs. Deputados, estamos discutindo longamente com o Líder do Governo, Deputado João Malheiros, com o Secretário de Planejamento, Sr. Yênes Magalhães e Vossa Excelência também em conversa com o Governador. Há um pedido no sentido de retirarmos o requerimento do pedido de vista e, logicamente, esse projeto vem à nossa Comissão e eu terei até dez dias para analisar o Orçamento.

Diante dos compromissos que o Governo está assumindo com esta Casa, não com o Deputado Carlão Nascimento, porque o nosso objetivo nessa questão orçamentária é apenas de corrigir distorções que existem no orçamento...

Primeiro, Sr. Presidente, coloquei claramente aqui. O orçamento teria que vir a esta Casa feito de forma regionalizada. Não está. Parte dele está regionalizada e parte não. Na hora de regionalizar esse orçamento, vamos ter a visão nítida de que as regiões que mais necessitam do Governo estão sendo desprotegidas em benefício das mais ricas. Não tenho dúvida disso!

Uma outra coisa, Sr. Presidente, faltam nesse orçamento vários anexos.

Falei agora com o Secretário de Planejamento, e ele me disse claramente que a memória de cálculo da dívida que estamos pedindo insistentemente à Secretaria de Fazenda, e que não veio a esta Casa, está de forma equivocada essa memória de cálculo.

Essa memória que está hoje coincide com a LDO. Portanto, Sr. Presidente, há necessidade de se fazer adequações nesse orçamento. Por isso o motivo do meu pedido de vista. Não tenho interesse nenhum, aqui, de atrapalhar a votação dessa matéria. Desde que houve já o compromisso do Líder do Governo, Deputado João Malheiros, o compromisso de Vossa Excelência, do Governador, do Secretário Yênes Magalhães, que a partir das 09:00 horas do dia de amanhã estarão nesta Casa à disposição da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para que possamos adequar o orçamento.

Diante desse acordo e somente porque...

(NESTE MOMENTO O MICROFONE É DESLIGADO.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Concedo mais três minutos ao Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Somente com esse acordo é que nós, da Bancada de Oposição, Deputado Humberto Bosaipo, Deputado J. Barreto, que teve que sair, Deputada Verinha Araújo, enfim, todos aqueles que ainda fazem Oposição nesta Casa ao Governo nos reunimos e decidimos pela retirada...

(O SR. DEPUTADO ZECA D'ÁVILA FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL).

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Ainda porque ...

Esqueci de falar do Deputado Zé Carlos do Pátio, Deputado Ságua. E agora o PT entrou em choque com o PPS, então, possivelmente vamos aumentar essa Bancada de Oposição nesta Casa.

(O SR. DEPUTADO ZECA D'ÁVILA FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL).

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - PMDB também, que está saindo do Governo Lula. Quer dizer, vamos aumentar a Bancada de Oposição. Portanto, Sr. Presidente, vamos retirar o nosso pedido de vista com o compromisso de que a equipe de Governo, não só o Secretário de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Planejamento, fica bem claro isso, porque muitas das coisas que estão acontecendo neste orçamento não é culpa do Secretário de Planejamento, não. Memória de cálculo das receitas é o Secretário de Fazenda, memória de cálculo da dívida, Secretaria de Fazenda, desde que ele se comprometa a vir a esta Casa e discutir conosco. Espero não usar os 10 dias que tenho direito, mas eu quero usar os dias que for necessário para que a peça orçamentária fique o mais próximo possível da perfeição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Agradeço a posição do Deputado Carlão Nascimento.

Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Não havendo orador para encaminhar, peço a abertura do painel eletrônico. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO.

Alertando de que essa proposta vai ser entregue ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que tem o prazo regimental para buscar esse entendimento, que pode ser menor que 10 dias, caso seja atendida essas pretensões. Na terça-feira, eu tenho certeza de que o Deputado João Malheiros vai ficar atento, cobrando do Secretário de Fazenda e do Secretário de Planejamento, para que essa documentação seja fornecida.

Em votação (PAUSA). Encerrada a votação, com 17 votos SIM e 02 votos NÃO. Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Solicito à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa que entregue a proposta orçamentária ao Deputado Carlão Nascimento.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

A Srª Verinha Araújo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio e, em seguida, a nobre Deputada Verinha Araújo.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Quero registrar o meu voto contrário. Eu achei que nós estávamos votando a vista...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, a nobre Deputada Verinha Araújo.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, para registrar o meu voto pelo NÃO, aguardando a reunião do Secretário de Planejamento com as Comissões para as correções. E vamos aguardar essas correções, mesmo porque tem uma Mensagem do Governo que retira quarenta e sete milhões, e desses quarenta e sete milhões, são vinte e nove milhões da Educação e treze milhões da Saúde.

Então, não teria como votar a favor. Por isso, eu votei NÃO. Vamos aguardar as correções, se forem feitas, poderemos mudar o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 60/04, Mensagem nº 144/04, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando as Emendas de nºs 01 a 07, de autoria das Lideranças Partidárias.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

A Srª Verinha Araújo - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para encaminhar votação, a nobre Deputada Verinha Araújo.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, a Mensagem de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98, que é a lei que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, eu já analisei o texto, Sr. Presidente, e ela subtrai uma série de direitos. Eu gostaria aqui de nomear aos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

colegas Deputados: Modifica o art. 1º da lei atual e, ao modificar, ela retira o texto onde garante “a revisão obrigatória de remuneração a cada 12 meses”. Isso está sendo retirado do texto atual. Isso para mim é subtrair a possibilidade de, a cada 12 meses, os trabalhadores da Educação receberem a reposição da inflação acumulada.

Além disso, a proposta à Mensagem nº 144, substitui onde se trata “os órgãos do sistema público educacional” por “Secretaria de Estado de Educação”.

Ocorre, Sr. Presidente, que nesta Casa foi votada a Constituição Estadual, onde se garantiu o sistema único de educação pública de Mato Grosso. E, quando falamos em sistema, englobamos não só a Secretaria de Educação, mas também a rede municipal, a rede estadual. Agora, nós estamos em Mato Grosso com o CEPROTEC, que é o ensino profissional.

Por isso, Sr. Presidente, na nossa avaliação, isso vai trazer prejuízo a uma carreira única no Magistério.

O art. 3º da atual lei, quando fala da carreira dos profissionais da educação básica, que é constituída de três cargos de carreira, de provimento efetivo, diz a letra “a”, que o cargo de professor é composto das atribuições inerentes da atividade de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

Portanto, a função de diretor de escola, assessor, coordenador pedagógico, é uma função do cargo de professor. Porque quando o professor presta o concurso público, ele não presta concurso para diretor de escola, para coordenador, nem professor, ele presta para professor. E isso é uma função.

O que propõe a Mensagem nº 144 é que o cargo de professor seja restrito apenas a função de docência. Aí no caso, a função de diretor, coordenador e assessor, seriam funções de confiança.

Isso significa, colegas Deputados, que o diretor de escola e o coordenador pedagógicos, que hoje são eleitos na escola por pais, alunos, professores e funcionários, poderão ser indicados politicamente. Tanto é que o texto traz quatro parágrafos e na redação dos quatro parágrafos é muito claro quando diz aqui: “a ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de Portaria emitida pelo Secretário titular da pasta”. Portanto, quem vai determinar o critério da indicação como cargo de confiança é quem vai ocupar a Secretaria de Educação. Abre, inclusive, a possibilidade de até 15% desses cargos de confiança serem de servidores não concursados e não estáveis.

Uma outra questão também, Sr. Presidente, é com relação ao artigo que trata que desses cargos, no caso de diretor de escola. Onde sempre tinha no texto “de carreira”, essa expressão foi retirada.

Eu apresentei algumas emendas aqui, em que proponho a supressão do art. 1º, para que ficasse da forma como está hoje no texto da LOPEB. Eu proponho, também...

Não já está em debate. Já estamos discutindo a matéria para ser votada.

Eu estou propondo, também, Srs. Deputados, a supressão do art. 2º, que eu acabei de citar, assim como do art. 3º. Estou propondo a supressão do art. 8º, da Mensagem 144. E o que diz o art. 8º?

“Art. 8º O art. 6º, da Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação.”

Aqui, Sr. Presidente, na minha avaliação, quando foi estruturada a LOPEB havia um curso de profissionalização, que era o Projeto Arara Azul, e se nós acatarmos o texto da forma como ele está, vai exigir que, além do curso de profissionalização, o funcionário técnico em administração, tenha não só o grau de nível superior, como, também, mais curso de profissionalização ou *lato sensu* na área de gestão, administração escolar.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Uma outra emenda que nós estamos propondo suprimir é o art. 15, que trata da avaliação de desempenho. Porque no nosso entendimento, hoje, a reforma administrativa já trata desse tema.

E um outro artigo que, também, estamos propondo suprimir é o 17, porque, hoje, da forma como está na LOPEB, conta-se o tempo de serviço para fins de progressão de nível.

Então, se um servidor prestou concurso público e tem um tempo de serviço acumulado, ao progredir de nível, ao contar o seu tempo de serviço na progressão da carreira, que esse tempo que tem acumulado em outra carreira possa ser contado, também.

E estou propondo suprimir o art. 20, que fala, justamente, da função de diretor, que é considerada eletiva e que no texto atual está: “Deverá recair sempre em integrantes de cargos de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação básica”.

Uma outra questão, Sr. Presidente, é que o texto traz a supressão de toda parte que trata da aposentadoria dos professores. Todas as possibilidades de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial que o professor tem, mesmo porque no texto que nós recebemos está ampliando o tempo de serviço para trinta e cinco anos. Nós sabemos que o professor tem direito a aposentadoria especial, que é de vinte e cinco anos, para mulher, e de trinta anos, para homens.

Então, Sr. Presidente, nesse sentido, a minha solicitação como Deputada, como professora, ex-presidente do SINTEP, da subsele de Cuiabá, que participei ativamente da redação da Lei Complementar nº 50, porque nós não podemos votar algo tão importante como isso que vá mudar profundamente a carreira dos profissionais da educação básica em menos de vinte e quatro horas.

Eu recebi o texto hoje pela manhã e mal tive tempo, Deputado Humberto Bosaipo, de analisá-lo. O que analisei foi isso que apresentei como emenda e que, infelizmente, já foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Então, a minha solicitação é para que essa matéria não seja apreciada hoje, que ela tenha um tempo para estudo pelos Parlamentares, daqueles que querem receber o texto e discuti-lo. Eu digo aos colegas Deputados: se nós votarmos o texto como está, mesmo com o Grupo de Trabalho que foi constituído, que nós respeitamos, nós vamos promover uma grande injustiça aos trabalhadores da educação.

Já promovemos uma, votando aquela recomposição salarial de 5% escalonado, em cinco parcelas, de janeiro a maio... (NESTE MOMENTO É DESLIGADO O MICROFONE.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu peço desculpa, Deputada Verinha Araújo, porque estava falando com o Secretário de Estado sobre uma matéria que estamos querendo que venha para cá.

Concedo mais três minutos a Vossa Excelência.

A SR<sup>a</sup> VERINHA ARAÚJO - Eu acho que, se votarmos essas duas matérias, a 144 e a 145 da forma como vieram do Poder Executivo, nós vamos ser cobrados, vamos ser cobrados, porque estaremos aqui gerando mais injustiça aos professores e funcionários da educação.

Eu quero aqui, neste momento, pedir a sensatez dos colegas Deputados. Os senhores têm vários eleitores que são professores, são funcionários de escola, eleitores que são aposentados na área da educação. Nós votamos aqui hoje 5%, escalonados em 5 parcelas. Estaremos produzindo mais uma injustiça, se admitirmos aqui retirar do texto atual da LOPEB a correção anual dos salários e os cargos de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico serem indicados politicamente, porque é o que o texto que recebemos está abrindo a possibilidade. Pode ser que um ou outro diga: “Não. Isso não vai acontecer”. Mas nós não sabemos amanhã quem vai estar aqui na Assembléia, quem vai estar no Governo, porque, para mim, se nós aprovarmos o texto da forma

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

como ele está, estamos abrindo a possibilidade de por fim à eleição direta de dirigentes de escola, porque o texto garantia que diretores seriam sempre integrantes de cargos de carreira e retirou a palavra “sempre”. Portanto, abrimos, sim, a possibilidade de que alguém vá ser diretor de escola e não seja da categoria do magistério. Isso me preocupa.

Se a eleição de diretor de escola até hoje não resolveu os problemas da escola, já ajudou bastante. Do ponto de vista da democracia, tem acumulado uma construção no Mato Grosso de gestão democrática, que fomos pioneiros. E nós podemos hoje estar votando essa matéria e pondo fim à Lei de Gestão Democrática no Estado de Mato Grosso.

Eu quero deixar esse alerta aqui, porque nós vamos ser cobrados, se votarmos as duas mensagens da forma como elas foram enviadas a esta Casa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em votação...

Concedo a palavra, para encaminhar, ao Deputado Chico Dalto e, em seguida, ao Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. CHICO DALTRO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nossa manifestação é no sentido da complexidade desse projeto, principalmente no marco que tenho uma posição firmada.

Eu queria colocar, Sr. Presidente, que enquanto membro da Comissão de Constituição e Justiça, no parecer de avaliação da constitucionalidade dessa matéria, eu votei favorável à tramitação. E como já está em votação, em 1ª discussão, a votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que trata da legalidade, eu votarei a favor.

Mas como vamos ter para a segunda votação prazo daqui até terça-feira que vem, vou analisar e se configurar realmente qualquer ameaça ao dispositivo de eleições diretas para diretor de escola, vou apresentar emenda. Vai retornar à Comissão de Constituição e Justiça. E vou me colocar contrário a essa matéria, se porventura atingir a eleição direta. Não tivemos tempo de uma análise mais profunda. Já ouvimos aqui as ponderações da Deputada Verinha Araújo. Vamos ouvir as ponderações do Deputado Humberto Bosaipo que foi membro dessa Comissão. Tudo participará de um contexto de esclarecimento, e mais a nossa análise com a nossa assessoria jurídica daqui até terça-feira.

Estou antecipando um posicionamento, tendo em vista não atrapalhar essa votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que trata da legalidade de tramitação, e depois vai a julgamento de mérito. E nessa oportunidade nos manifestaremos com uma posição bem definida em relação a esse assunto de eleições de diretores de escolas estaduais. Uma conquista que não pretendemos participar que seja retirada da categoria.

Então, é esse o meu encaminhamento, Sr. Presidente, de nos colocar com muita clareza a respeito dessa matéria e a nossa preocupação com esse ponto que julgamos um direito conquistado que não deve ser de maneira nenhuma derrubada esse conquista de muito tempo. Uma conquista totalmente democrática que defendemos... Aliás, como Deputado, votamos aqui a LOPEB. Votamos aqui a conquista das eleições diretas para diretores de escola estadual no nosso Estado. Então, era esse encaminhamento que gostaria de fazer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Gostaria de dizer que acompanho Vossa Excelência, caso retire a eleição de diretor. Inclusive vou acompanhá-lo nessa emenda. Porque também é uma conquista importante.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para encaminhar, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Para encaminhar favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Deputado Humberto Bosaipo encaminha favorável.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Primeiro, Sr. Presidente, quero saber de Vossa Excelência se essa matéria no mérito vai ficar para terça-feira. Porque se ela ficar para terça-feira, eu tenho uma síntese das principais decisões do grupo de trabalho. E seria o momento oportuno de eu me manifestar.

Agora, já quero amarrar uma emenda no Projeto de que serão mantidas as eleições para Diretor de escola. Eu entendo que a lei não subtraiu essa eleição.

Para não gerar dúvida, eu gostaria que fosse uma Emenda das Lideranças Partidárias - não fosse do Deputado Humberto Bosaipo - mantendo as eleições. É a minha primeira proposta.

Agora, eu gostaria de fazer a defesa desse Grupo de Trabalho, porque participei efetivamente, já critiquei pessoalmente o Presidente do SINTEP por ter se omitido de participar. E quem não participa não pode criticar.

E quero apresentar a síntese desse trabalho que eu, exaustivamente, como Deputado Estadual, discuti e Vossa Excelência também. O Governador queria dar um percentual de 70% de INPC, nós conseguimos - e Vossa Excelência foi fundamental - que fosse para 100%. A Lei nº 6.027 foi uma conquista de uma faixa de cinco mil funcionários, sendo três mil e cem aposentados que há 10 anos não têm aumento salarial. São conquistas importantes para a categoria, além de que, as modificações na LOPEB, eu entendo que foi o melhor para os funcionários, para os professores.

São questões de ponto de vista que eu quero expor na minha participação aqui. E, nessa matéria, eu vou defender o Grupo de Trabalho que fez parte de um brilhante relatório, que foi a síntese das principais decisões do GT, do Grupo de Trabalho.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria que Vossa Excelência pedisse à Assessoria que já providenciasse essa Emenda, aliás, desnecessária, mas está gerando dúvida. Que Vossa Excelência pudesse fazer isso e, quando o Projeto vier na discussão de mérito, eu vou apresentar o meu trabalho, que é um dos últimos também, que fui designado por esta Casa e que graças a Deus, Deus me permitiu e me honrou, que eu pudesse terminar todos os trabalhos que fui designado aqui na Casa, inclusive, encaminhando Regimento, negociação salarial, síntese do GT. Foi exaustivo o trabalho parlamentar que exercitei este ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Afirmo que já consultamos os colegas Deputados sobre a votação, na terça-feira, dessas matérias, no mérito, a pedido da Deputada Verinha Araújo, com concordância de todos os Deputados.

Em votação. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO.

Quero apenas fazer uma observação que, a Emenda que o Deputado Humberto Bosaipo sugeriu - o que abunda não prejudica - que se coloque, realmente, a Emenda das Lideranças Partidárias e eu me proponho a assinar conjuntamente.

Peço a abertura do painel eletrônico. Em votação (PAUSA). Encerrada a votação, com 14 votos SIM e 03 votos NÃO. Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 436/04, Mensagem nº 134/04, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando as Emendas nºs 01 a 20.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Não havendo orador para encaminhar, peço a abertura do painel eletrônico. Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM e os contrários votem NÃO.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE**  
**DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.**

---

Em votação (PAUSA). Encerrada a votação, com 14 votos SIM e 02 votos NÃO.  
Aprovado. Vai ao Expediente.

Registro que o Parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária contém o voto contrário do Deputado Carlão Nascimento.

Nós temos algumas Mensagens para votar em Redação Final. Eu acredito que em 20 minutos nós liquidamos essas matérias.

Proponho abrir uma Sessão Extraordinária daqui a três minutos para apreciação em Redação Final.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para as 18:45 horas, suprimindo as Explicações Pessoais, por decisão do Colégio de Líderes.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido Popular Socialista - João Malheiros, Pedro Satélite, Mauro Savi e Sérgio Ricardo; da Bancada do Partido da Frente Liberal - Dilceu Dal Bosco, Gilmar Fabris, Zeca D'Ávila e José Carlos Freitas; da Bancada do Bloco Parlamentar Unidade Legislativa - Carlão Nascimento, Chico Daltro, J. Barreto e Humberto Bosaipo; da Bancada do Bloco Parlamentar Legislar - Alencar Soares, Eliene, Riva e Sebastião Rezende; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Zé Carlos do Pátio, Nataniel de Jesus e Silval Barbosa; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Ságuas e Verinha Araújo; Sem Filiação Partidária - Carlos Brito.

Deixaram de comparecer à Sessão os Deputados: Renê Barbour, do PPS; Campos Neto, do PFL.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

**Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:

- Aedil Lima Gonçalves;
- Cristina Maria Costa e Silva;
- Donata Maria da Silva Moreira;
- Regina Célia Garcia;
- Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;
- Rosivânia Ribeiro de França;
- Tânia Maria Pita Rocha;

- Revisão:

- Ila de Castilho Varjão;
- Laura Yumi Miyakawa;
- Nilzalina Couto Marques.